

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
CURSO DE MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

ISABELLA GODOY DANESI

**Do Aprisionamento às Possibilidades de Emancipação: Trajetórias Femininas e
a Luta por Direitos**

**Curitiba
2024**

ISABELLA GODOY DANESI

**Do Aprisionamento às Possibilidades de Emancipação: Trajetórias Femininas e
a Luta por Direitos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas.

Orientador: Dr. Cezar Bueno de Lima.

**Curitiba
2024**

Danesi, Isabella Godoy
D179d Do aprisionamento às possibilidades de emancipação: trajetórias femininas e a
2024 luta por direitos / Isabella Godoy Danesi; orientador: Cezar Bueno de Lima.
– 2024.
166 f.: il.; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba,
2024
Bibliografia: f. 93-104

1. Prisões. 2. Mulheres encarceradas. 3. Direitos humanos. 4. Gênero.
5. Emancipação feminina. I. Lima, Cezar Bueno de. II. Pontifícia Universidade
Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e
Políticas Públicas. III. Título.

CDD 20. ed. – 365.34



Programa de
**PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS
E POLÍTICAS PÚBLICAS
PUCPR**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 133
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE**

ISABELLA GODOY DANESI

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se na Sala de Defesa a banca examinadora constituída pelos professores doutores Cezar Bueno de Lima (orientador) e Lindomar Wessler Boneti e com participação pela Plataforma Teams a professora doutora Adriana Regina de Jesus e o professor doutor Everton Luiz Simon, para examinar a dissertação da candidata: **Isabella Godoy Danesi**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, no segundo semestre de dois mil e vinte e dois área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos. A mestranda apresentou a dissertação intitulada: **Do Aprisionamento às Possibilidades de Emancipação: Trajetórias Femininas e a Luta por Direitos**. A candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, foi Aprovada pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 12:38. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos professores doutores que participaram presencialmente, orientador professor doutor Cezar Bueno de Lima, professor doutor Lindomar Wessler Boneti e pela Coordenadora do Programa professora doutora Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla.

Presidente/Orientador: Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima

Convidada Interno: Prof. Dr. Lindomar Wessler Boneti

Convidada Externa: Prof^a. Dr^a Adriana Regina de Jesus - participação por videoconferência

Pesquisador Pós-Doc: Prof. Dr. Everton Luiz Simon participação por videoconferência

Prof^a. Dr^a. Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas
Públicas PPGDH/PUCPR



Dedico este trabalho às mulheres.

AGRADECIMENTOS

À PUC-PR e à Capes, pela possibilidade de fazer este Mestrado.

Ao professor Cezar, meu querido orientador, o qual admiro e respeito demais. Uma pessoa verdadeiramente humana e iluminada que dedica todo o seu tempo, trabalho e intelecto em prol de um mundo melhor.

Aos professores Lindomar e Everton, pela gentileza de aceitar prontamente o convite para fazer parte da banca e também pelo prazer da leitura de seus textos tão sublimes que me atravessam a cada frase.

À Deus, orixás, Buda, deusas, entidades protetoras, universo, esse algo invisível que nos dá força e não nos deixa desistir nos colocando de pé dia após dia com esperança de algo bom.

À minha mãe, que me ofereceu e me deu o mundo, que por me amar tanto me deu a vida e mais que isso foi a responsável para que eu sobrevivesse. À ela devo tudo e a ela entrego este trabalho com muita dedicação para que se orgulhe de mim para sempre.

Ao meu pai, que é meu alento, sempre torceu por mim e ofereceu palavras de motivação. Agradeço-o por ter me proporcionado uma brilhante formação na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

Ao meu irmão, meu melhor amigo, a pessoa mais inteligente e disciplinada que conheço que foi inspiração para persistir e chegar até aqui.

Aos caroneiros da plataforma digital blablacar, principalmente o Wilian, que possibilitaram minha locomoção segura e confortável de Ponta Grossa até Curitiba que ao possibilitar que eu acompanhasse as maravilhosas aulas do programa também me proporcionaram bons momentos de histórias e risadas estrada a fora.

Às minhas amigas queridas, Lorena, Leticia, Larissa, Emily, Giovana, Bruna, Priscila, Gabriela, entre tantas outras que me emprestaram os ouvidos e os olhos, me forneceram abrigo, carona, comida e me presentearam com incentivo, confiança e principalmente apoio incondicional.

Aos meus colegas de turma, pois compartilhamos essa etapa de nossas vidas, sempre nos acolhendo, nos ajudando e nos apoiando.

Ao professor Rauli Gross, meu parceiro nesta caminhada acadêmica e que prontamente abraçou a ideia do projeto "Combate à Pobreza Menstrual Encarcerada: Novo Ciclo" e o coordena de forma exemplar.

A mim mesma, por não desistir e sempre acreditar que este momento chegaria.

E às minhas gatas que foram companheiras leais nas madrugadas solitárias e silenciosas da escrita deste trabalho.

À todas/os aqueles/as que de alguma forma colaboraram para minha trajetória no mestrado. Gratidão!

Que nada nos limite, que nada nos defina,
que nada nos sujeite. Que a liberdade seja
nossa própria substância, já que viver é ser
livre.

(Beauvoir, 1980)

RESUMO

Diante do fenômeno de encarceramento progressivo de mulheres no sistema penitenciário brasileiro esta dissertação, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Linha de pesquisa Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos – PPGDH, aborda o tema “Do Aprisionamento às Possibilidades de Emancipação: Trajetórias Femininas e a Luta por Direitos”. No tocante ao problema levantado questiona-se: a emancipação feminina pode contribuir para diminuição do encarceramento de mulheres e a promoção de direitos humanos e políticas públicas? O objetivo da pesquisa é analisar e compreender a emancipação feminina na redução do encarceramento através da análise de três narrativas de mulheres presas. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, documental utilizando um método qualitativo também análise de dados oficiais vinculados ao tema utilizando um método quantitativo. Em termos analíticos, destacam-se as reflexões de autores Foucault (1987), Wacquant (2003), Bonetti (2009). Foram também consultadas para análises as obras dos autores Queiroz (2016), Gurger (2017), Varella (2017), Diniz (2014) entre outros que apresentam importantes narrativas de mulheres encarceradas demonstrando o caráter seletivo do sistema penal brasileiro em relação aos perfis socioeconômicos e educacionais, assim como os efeitos sociais e psicológicos produzidos entre as mulheres interceptadas pelo sistema. Busca-se então demonstrar com o projeto de extensão Combate à pobreza menstrual carcerária: novo ciclo, que superação de obstáculos de ordem financeira e do estigma de gênero podem contribuir para a redução da criminalidade e a construção da emancipação, protagonismo e autonomia das mulheres presas e sujeitas a inúmeras situações cotidianas de violação dos direitos humanos nas prisões.

Palavras-chave: prisões; mulheres encarceradas; Direitos Humanos, Gênero, emancipação feminina

ABSTRACT

Faced with the phenomenon of progressive incarceration of women in the Brazilian penitentiary system, this dissertation, linked to the Postgraduate Program in Human Rights and Public Policies - Research Line Public Policies, Democracy and Education in Human Rights – PPGDH, addresses the theme “Imprisonment to the Possibilities of Emancipation: Feminine Trajectories and the Struggle for Rights”. Regarding the problem raised, the question is: can female emancipation contribute to reducing the incarceration of women and promoting human rights and public policies? The objective of the research is to analyze and understand female emancipation in reducing incarceration through the analysis of three narratives of women prisoners. The methodology used was bibliographical and documentary research using a qualitative method as well as analysis of official data linked to the topic using a quantitative method. In analytical terms, the reflections of authors Foucault (1987), Wacquant (2003), Bonetti (2009) stand out. The works of authors Queiroz (2016), Gurger (2017), Varella (2017), Diniz (2014) among others, who present important narratives of incarcerated women demonstrating the selective nature of the Brazilian penal system in relation to socioeconomic profiles, were also consulted for analysis. and educational, as well as the social and psychological effects produced among women intercepted by the system. The aim is to demonstrate, with the extension project Combating prison menstrual poverty: new cycle, that overcoming financial obstacles and gender stigma can contribute to reducing crime and building the emancipation, protagonism and autonomy of women prisoners. and subject to countless daily situations of human rights violations in prisons.

Keywords: human rights; prisons; incarcerated women; profile; social factors; reports.

LISTA DE ABREVIATURAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
DEPEN	Departamento de Execução Penal
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FUNAP	Fundação de Amparo ao Preso
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAMP	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PPGDH	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos
PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
STF	Supremo Tribunal Federal
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – População Prisional em 30/06/2023.....	37
Gráfico 2 – População Feminina em 30/06/2023.....	37
Gráfico 3 – Distinção dos Estabelecimento Prisionais no Brasil segundo Gênero ...	42
Gráfico 4 – Ranking do Número de Mulheres Encarceradas por País- 2014	44
Gráfico 5 - População Prisional Feminina no Brasil por Unidade da Federação	46
Gráfico 6 - Delitos cometidos pelas mulheres privadas de liberdade, no período de 2000 à 2014.....	47
Gráfico 7 – Prisão domiciliar com Monitoramento Eletrônico - Feminino	49
Gráfico 8 – Total de presos com visitantes cadastrados em 30/06/2023	59
Gráfico 9 – Total de Presos que receberam visitas entre Janeiro e Junho de 2023 .	60

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Vista Lateral dos Pavilhões	64
Figura 2 - Cela vista através da grade de proteção que separa os andares	64
Figura 3 - Logomarca do projeto e etiqueta para as embalagens dos absorventes .	86

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 – Comparação do absorvente íntimo OB com miolo de pão e o higiênico	85
Fotografia 2 - Equipe do Projeto com a máquina adquirida para utilização na Cadeia Pública Hildebrando de Souza de Ponta Grossa/PR.....	86
Fotografia 3 - Visita técnica em dia 23 de fevereiro de 2024 na Cadeia Pública Hildebrando de Souza de Ponta Grossa -PR	87
Fotografia 4 - Modelos dos absorventes descartáveis produtos pela máquina na Cadeia Pública de Ponta Grossa/PR.....	87

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Maternidade no Sistema Penitenciário.....	54
Tabela 2 – Crianças e Bebês no Sistema Penitenciário	57

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PUNITIVO: NOTAS INTRODUTÓRIAS	19
1.1 Direito Penal na Idade Média e o Advento da Pena de Privação da Liberdade..	23
1.2 Sistema Punitivo e Seus Reflexos no Brasil: Seletividade.....	29
2 MULHERES NA MIRA DO SISTEMA PENAL	36
2.1 Crimes e Prisões Femininas enquanto Expressão de Violação dos Direitos Humanos	49
2.1.1 Drogas nos presídios	50
2.1.2 Visita íntima	51
2.1.3 Acesso à saúde.....	52
2.1.4 Maternidade	54
2.1.5 Abandono	58
2.1.6 Saúde Mental	62
3 DEBATES FEMINISTAS: GÊNERO E EMANCIPAÇÃO DA MULHER	68
3.1 Instrumentos de Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres Encarceradas	79
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	92
REFERÊNCIAS	92
ANEXO A – COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA.....	105
ANEXO B – EDITAL Nº 01/2023.....	117
ANEXO C – ROTEIRO DESCRITIVO E TERMO DE COMPROMISSO DA PROPOSTA (ETAPA 3)	126
ANEXO D – TERMO DE ANUÊNCIA DA ICTPR	131
ANEXO E – REGISTRO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PROJETO DE EXTENSÃO – COMBATE À POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA.....	132
ANEXO F – CERTIFICADO DE PROJETO DE EXTENSÃO “COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA – FUNDAÇÃO ARAUCARIA”	147

ANEXO G – RELATÓRIO DO PROJETO COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA	148
ANEXO H – RELATÓRIO DE PROJETO – 2024.....	159

1 INTRODUÇÃO

O tema escolhido para o presente trabalho de dissertação, “Do Aprisionamento às Possibilidades de Emancipação: Trajetórias Femininas e a Luta por Direitos”, foi desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direitos Humanos e Políticas Públicas, na linha de intitulada “Direitos Humanos e Políticas Públicas”, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PPGDH/PUCPR). O objeto de estudo é o aprisionamento feminino nos contextos sociais, culturais, psicológicos e institucionais, e como elas buscam superar essas limitações em direção à emancipação, sendo certo que o espaço estudado são, especialmente, as penitenciárias brasileiras.

O problema de pesquisa surgiu da leitura atenta das obras *Cadeia: relatos sobre mulheres* – Débora Diniz; *Prisioneiras* – Drauzio Varella; *Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras* – Nana Queiroz onde revelaram que a dependência financeira e emocional das mulheres as leva a cometerem crimes e serem encarceradas suportando múltiplas violações de direitos humanos. Sendo assim o objetivo é analisar e compreender a emancipação feminina na redução do encarceramento através da análise de três narrativas de mulheres presas.

Os objetivos específicos são: a) construir um arcabouço histórico demonstrando como o sistema punitivo foi instituído no Brasil e no mundo; b) demonstrar as diversas interações das mulheres com a prática supostamente criminosa e as múltiplas violações de direitos humanos que suportam; c) analisar fontes que contem relatos de trajetórias de vida das mulheres encarceradas; d) expor conceitos e reflexões acerca das categorias: gênero, feminismo e patriarcado; e) levantar a hipótese de que a emancipação feminina pode ser um vetor para diminuição da criminalidade; f) evidenciar que as Regras de Bangkok é crucial para promoção de direitos das mulheres encarceradas; g) evidenciar o projeto de extensão “Combate à pobreza menstrual carcerária: novo ciclo” como uma importante iniciativa para emancipação feminina.

A relevância da pesquisa está sustentada nos dados fornecidos pelo Departamento de Execução Penal (DEPEN), entre os anos de 2000 e 2023, indicam um aumento expressivo no índice de mulheres em situação de privação de liberdade. No ano de 2000, 5,6 mil mulheres estavam encarceradas, enquanto em 2023, os

números alcançaram a marca de 27,37 mil (Brasil, 2023). Ou seja, o percentual deste crescimento é enorme.

A presente pesquisa se torna também acadêmica e socialmente importante, uma vez que o atual cenário de encarceramento feminino é desolador, sendo um assunto que merece maior visibilidade. É possível observar, por meio do perfil das mulheres presas, que a maior parte da população carcerária são aquelas que carregam marcadores sociais: são negras, jovens, mães e possuem baixa escolaridade (Alves, 2019).

Embora em menor número, as mulheres presas enfrentam uma realidade mais dura e cruel que a dos homens encarcerados, pois todo o sistema prisional foi idealizado para a realidade masculina e, mesmo assim, se revelou fracassado (Gurger, 2017 p.134).

Informações acerca das taxas de criminalidade após a adoção do sistema prisional indicam que este se revelou ineficiente em reduzir o número de crimes. Na realidade, demonstrou-se que as taxas de criminalidade poderiam aumentar, se multiplicar ou se transformar, enquanto a quantidade de criminosos permanecia estável ou até mesmo poderia aumentar (Pinto, 2007, p.36).

Em sua obra, Foucault (1987), ao tratar sobre o tema, observa que:

Palavra por palavra, de um século a outro, as mesmas proposições fundamentais se repetem. E são dadas a cada vez como a formulação enfim obtida, enfim aceita de uma reforma até então sempre fracassada. Poder-se-ia ter tomado as mesmas frases ou quase as mesmas de outros períodos 'fecundos' da reforma: o fim do século XIX, e o 'movimento da defesa social'; ou ainda os anos mais recentes, com as revoltas dos detentos (Foucault, 1987, p.28).

Lemgruber, pesquisadora com aderência ao tema, enfatiza que:

Já no início do século XIX falava-se no fracasso das prisões enquanto medida capaz de transformar criminosos em cidadãos respeitadores das leis. Na verdade, jamais a privação de liberdade atingiu o objetivo de 'ressocializar' o infrator pela simples razão de que é absolutamente contraditório esperar que alguém aprenda, de fato, a viver em liberdade, estando privado de liberdade (Lemgruber, 1999, p.149).

No Brasil, as violações de direitos humanos são inúmeras, inclusive, no que diz respeito à ausência de oportunidade de ressocialização fazer parte do itinerário encarcerador, demonstrando a crise e o fracasso deste modelo político-jurídico de

controlar o crime e pacificar a sociedade. Carvalho Filho, em seu livro “A Prisão”, revela que:

As prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa. Milhares de condenados cumprem penas em locais impróprios. (...) aponta um quadro “fora da lei”, trágico e vergonhoso, que invariavelmente atinge gente pobre, jovem e semialfabetizada. No Rio de Janeiro, em Bangu I, penitenciária de segurança máxima, verificou-se que não havia oportunidade de trabalho e de estudo porque trabalho e estudo ameaçavam a segurança. No Paraná, os deputados se defrontaram com um preso recolhido em cela de isolamento (utilizada para punição disciplinar) havia sete anos, período que passou sem ter recebido visitas nem tomado banho de sol. No Rio Grande do Sul, na Penitenciária do Jacuí, com 1.241 detentos, apesar de progressos, havia a assistência jurídica de um único procurador do estado. Há uma mistura estrategicamente inconcebível de pessoas perigosas e não perigosas. Há tuberculosos, aidéticos e esquizofrênicos sem atendimento. O cheiro e o ar que dominam as carceragens do Brasil são indescritíveis, e não se imagina que nelas é possível viver (Filho, 2007, p.79).

As violações de direitos enfrentadas pelas mulheres encarceradas são mais intensas e profundas, uma vez que são invisibilizadas pelo Estado, persistindo com políticas públicas e condições que não consideram as particularidades e especificidades de gênero. Isso inclui desde a falta de alimentação adequada em quantidade e qualidade, superlotação, ausência de infraestrutura adequada, escassez de produtos básicos de higiene e saúde, até o abandono e a solidão, entre outros aspectos.

Para essas mulheres foram fechadas não apenas as portas dos escuros e frios calabouços, mas também os olhares da sociedade e do próprio Poder Público, face à total ausência ou absoluta ineficiência das ações governamentais para os cárceres femininos (Gurger, 2017 p.134).

Enquanto professora e militante no campo do encarceramento feminino, tive a oportunidade de identificar as múltiplas violações de direitos humanos que a população feminina encarcerada suporta. Minha vivência como advogada criminalista dativa do Estado do Paraná, professora do ensino superior e participante na elaboração, supervisão e participação no projeto “Combate à pobreza menstrual encarcerada” (Anexo A), aprovado pela Fundação Araucária no âmbito do Programa Empoderamento e Liderança das Mulheres Paranaenses, projeto em andamento com as detentas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, Ponta Grossa/Paraná.

O referido projeto¹ tem como objetivo promover direitos para as mulheres encarceradas por meio da atividade laborativa de confecção de absorventes descartáveis, proporcionando a ocupação do tempo ocioso e promovendo dignidade e saúde.

A realização do projeto apontou para além do seu objetivo inicial, a necessidade urgente da emancipação feminina de todas as formas de dependências que condicionam o cometimento de delitos e o encarceramento feminino.

Assim, com a aproximação com essas mulheres, surgiu a necessidade de compreender às suas trajetórias e revelar os aspectos desses fatores aos quais a grande parte das mulheres são reféns e que geralmente as levam a trilhar o caminho do crime.

Diante disso, surgiu o seguinte questionamento: a emancipação feminina pode colaborar com a diminuição do encarceramento feminino?

Para melhor compreensão de suas vivências buscou-se, por meio de estudos teóricos, documentais, evidenciar essas condicionantes e violações de direitos suportadas. Merece destaque, as análises dos relatos de mulheres presas de autores como Drauzio Varella na obra “Prisioneiras”, Débora Diniz na obra “Cadeia” e Nana Queiroz na obra “Presos que menstruam”. Essas três obras possuem uma relevância central neste trabalho, uma vez que, por meio das narrativas das detentas, foi possível comprovar a hipótese apresentada e evidenciar a existência de, ao menos, dois fatores que condicionam a mulher à prática de crimes: i) a dependência emocional em relação ao estigma de gênero em meio a uma sociedade patriarcal, tendo em vista que a sociedade exige tanto da mulher quanto filha, mãe, irmã e companheira e; ii) a ocorrência da prática de crimes cometidos por mulheres associada à dependência financeira.

No plano metodológico, a dissertação utiliza o método qualitativo e quantitativo, técnica de pesquisa documental e bibliográfica, desde leituras bibliográficas disponíveis acerca do tema sistema penal e até produções científicas acerca dos temas mulheres encarceradas. Além disso, emprega-se a análise de discursos indiretos apresentados nas obras “Prisioneiras”, “Cadeia” e “Presos que menstruam”, dos importantes autores citados anteriormente, que, por meio de suas vivências e pesquisas no universo dos presídios femininos, revelaram narrativas chaves para este

¹ Em andamento.

trabalho. Em relação aos estudos de dados estatísticos e gráficos disponíveis em diversas plataformas de informações, como o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

Um dos grandes desafios enfrentados foi a escassez de dados a respeito de mulheres em conflito com a lei. O último relatório do INFOPEN, em sua 3ª edição, utiliza dados colhidos em 2017:

Desde 2014 o Brasil conta com um relatório específico sobre as mulheres em privação de liberdade, elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Este relatório é oficialmente denominado de Levantamento Nacional de Informações, conhecido comumente como Infopen Mulheres, e é uma iniciativa relativamente recente em comparação ao Infopen com dados sobre toda a população prisional. Apesar de ser um passo importante para acompanhar e orientar políticas públicas, ele ainda é um material frágil e com diversas lacunas, pois muitas informações relevantes, como a presença e quantidade de filhos, estão disponíveis apenas para uma pequena parcela das mulheres presas. Outra questão é a periodicidade das informações, pois para cada relatório produzido costuma haver um intervalo de dois anos entre a coleta de dados e a sua publicação. Além disso, não há uma obrigatoriedade para que as unidades prisionais preencham os formulários para a coleta das informações (Menezes e Lopes, 2020).

Já para a pesquisa bibliográfica foram consultadas as plataformas *Scielo*, Google acadêmico e bancos de dados de dissertações de instituições de ensino e então foram utilizadas as seguintes palavras chaves: a) história do sistema penal; b) história do sistema penal brasileiro; c) mulheres encarceradas; d) mulheres e prisões; e) maternidade e prisões; f) emancipação feminina; g) políticas públicas; h) Regras de Bangkok; entre outras.

Importante destacar que, durante a pesquisa, houve a necessidade de cruzar os marcadores “emancipação” e “mulheres encarceradas”, mas não foi possível identificar nenhum trabalho que aborde o tema por esse viés, o que torna essa pesquisa de relevância acadêmica.

A pesquisa documental deste trabalho também irá utilizar materiais que ainda não foram publicados e analisados, que são os documentos referentes ao Projeto de extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR.

Em relação ao método de exposição da dissertação, o texto está organizado em 3 seções. A primeira seção analisa o aparato histórico do sistema penal no mundo com foco no Brasil colonial demonstrando o liame legislativo nacional e a sua evolução quanto a promoção de direitos humanos. Por fim, revela as nuances da seletividade penal.

Na segunda seção apresentará para o leitor de forma quantitativa e qualitativa o local e o objeto da pesquisa: as penitenciárias brasileiras, as mulheres encarceradas e suas diversas nuances, como as múltiplas violações de direitos. Trará ênfase na população feminina, uma vez que, por meio de dados estatísticos oficiais disponibilizados pelo DEPEN e SENAPPEN, demonstrou-se que esta população de aproximadamente 28.000 cidadãs, “presos que menstruam”, é ainda mais marginalizada e vulnerável (Queiroz, 2016). Neste sentido, o leitor tomará conhecimento dos fatores que as levam a adentrar o sistema penal por meio das diversas narrativas de vidas dessas mulheres.

Na terceira seção difundir-se-á as contribuições teóricas de autoras feministas acerca do patriarcado e estigmatização de gênero para a visibilidade das mulheres encarceradas e a promoção de políticas públicas. Por fim será apresentado ao leitor o projeto "Combate à Pobreza Menstrual Encarcerada: Novo Ciclo", projeto que visa promover direitos e permite a ressocialização das apenadas.

Portanto, por meio de uma ampla variedade de fontes, incluindo livros, artigos, trabalhos científicos, sites, periódicos, documentos e outras fontes consultadas, foi possível, de maneira sucinta e sem a pretensão de esgotar o tema, lançar luz sobre a resposta ao questionamento central do trabalho.

2 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PUNITIVO: NOTAS INTRODUTÓRIAS

Atendi uma jovem de vinte e poucos anos, tímida, com modos comportados e fisionomia triste.

[...]

Duas ou três visitas depois, ela o encontrou preocupado.

Insistiu para que revelasse o motivo. Depois de relutar, ele contou que a cocaína apreendida no momento do flagrante estava sob sua inteira responsabilidade; se não saldasse a dívida com o traficante, seria condenado à morte na prisão.

Devia 2 mil reais.

Foi embora desesperada. Não via alternativa senão pedir a quantia ao pai, mas, se contasse a verdade, nem por sonho ele lhe daria o dinheiro.

Não adiantou mentir.

— Você acha que eu e sua mãe trabalhamos a vida inteira para sustentar vagabundo na cadeia?

Quando descreveu para o marido a reação paterna, ele implorou: o prazo ia vencer, sua vida estava nas mãos da esposa.

No domingo seguinte, ela envolveu com fita adesiva os cem gramas de cocaína e os dois chips de celular que um rapaz com boné do Corinthians e blusão de couro lhe entregara na estação Jabaquara do metrô, colocou dentro de um preservativo, vedou com fita adesiva e introduziu o pacote na vagina, envergonhada de si mesma, segundo confessou com olhos baixos.

O nervosismo a denunciou no boxe de revista. A funcionária pediu que tirasse a calcinha e ficasse de cócoras, como de rotina, mas dessa vez insistiu que tossisse com força.

Estava presa havia mais de um ano, sem ver a filha nem os pais, que se negavam a visitá-la.

O marido?

— Não sei se está vivo ou morto.

(Varela, 2017, p.39 -41)

Esta seção apresentará um sucinto relato histórico do direito penal, enfatizando discussões acerca dos sistemas punitivos e o advento da pena privativa de liberdade.

A pena privativa de liberdade, desde sempre, foi pautada por um esquema paradoxal e contraditório: há um aval da maioria da sociedade à sua aplicação, inclusive com muitas reivindicações para o incremento do seu rigor, sob a justificativa do combate à criminalidade e à impunidade. De outro lado, convive com um discurso ancorado no respeito aos direitos humanos (Gurger, 2017 p.146).

Jocenir (2001), ao criticar as condições desumanas e o tratamento cruel enfrentado pelos detentos nas prisões brasileiras, esclarece que:

A privação da liberdade, retirar o condenado do convívio social não apresenta o maior sofrimento do homem que passa a fazer parte da realidade carcerária do país. A hipocrisia da elite, bem como das instituições públicas não admite que esta ideia seja propagada: os distritos policiais, cadeias públicas e alguns prédios, antes de restringir a liberdade de um indivíduo, tirá-lo de circulação, são campos de concentração, senão piores, iguais aos que os nazistas usaram para massacrar os judeus na 2ª Guerra Mundial. São verdadeiros depósitos de seres humanos tratados como animais (Jocenir, 2001, p.17-18).

As reflexões de Foucault permitem associar a história da prisão à história de vigiar e punir, registrando a transição dos processos de punição. Segundo o texto de Pinto, a violência física aberta ao público, o suplício do corpo, tendo como motivação legal a salvação da alma do condenado, na época medieval, até a adoção das instituições penitenciárias da modernidade (Pinto, 2007 p. 22).

[...] uma forma que pudesse eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o "cruel prazer de punir". Vergonhoso, considerado da perspectiva da vítima, reduzida ao desespero e da qual ainda se espera que bendiga "o céu e seus juizes por quem parece abandonada". Perigoso de qualquer modo, pelo apoio que nele encontram, uma contra a outra, a violência do rei e a do povo (Foucault, 1991, p. 63).

Com a leitura da obra de Mendes², ficaram evidentes, por meio de diversos relatos, as atrocidades que as populações encarceradas sofrem nas prisões, conforme o trecho extraído:

Os guardas também espancavam e torturavam presos. (...) A miséria da cadeia era terrível. À maioria faltavam cigarros, drogas, roupas e alimentavam-nos muito mal. Sobravam inimigos, olhares agressivos, violência, no ar carregado pela neurose da rotina cotidiana. Sabíamos que quem nos prendera, quem nos mantinha presos, quem nos condenava, nossos algozes, no fundo, em suas ações sociais, eram piores que nós. A diferença era que estávamos presos (Mendes, 2001, p.411-412).

Em outra crítica contundente ao sistema penitenciário, a autora Pinto, ao analisar a obra “Memórias de um Sobrevivente” de Mendes, destaca que o autor relata

² Luiz Alberto Mendes se tornou criminoso nas ruas de São Paulo. Escreveu estas memórias na prisão, onde cumpre pena por homicídio e outros crimes. Com emoção e talento, ele oferece o testemunho de seu percurso e procura compreender a violência, o encarceramento e a dor. Até os seis anos, Luiz Alberto era um santo para a mãe e um débil mental para o pai. Ao entrar na escola, virou um capeta. Apanhava em casa, tinha medo do pai e um amor desmedido pela mãe. Fugiu pela primeira vez aos doze anos. Conheceu o sexo, as drogas e o rock'n'roll, começou a furtar dos pais, tornou-se punquista e ladrão, esteve nas Febens da época, passou a assaltar e matou um homem, tudo isso antes dos dezenove anos. Foi brutalizado e torturado sistematicamente. O escritor, no entanto, foge das explicações óbvias e da vitimização: nem as dificuldades materiais nem a brutalidade do pai servem de justificativa. Mendes afirma que um certo glamour e um certo gosto de liberdade o seduziram para o crime. Não escreveu um livro de denúncia, nem exatamente uma autobiografia. No esforço de compreender os caminhos de sua vida, transforma a matéria bruta da memória e cria uma narrativa que vale cada minuto da atenção dos leitores. **Apresentação.** In: MENDES, L. A.. **Memórias de um Sobrevivente.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/livro/9788535915754/memorias-de-um-sobrevivente#sobre>. Acesso em: 19 fev. 2024.

a situação de total imposição do antigo 'suplício dos corpos' da época medieval, demonstrando plena consciência desse poder que atua sobre seu corpo:

Mendes por ter lido muito, inclusive o livro de Foucault, *vigiar e Punir*, ele é capaz de, em diversos momentos de sua escrita, fazer análises e criticar a estrutura arcaica do sistema penitenciário ao qual ele estava submetido, e que este sistema tem o total apoio da sociedade (Pinto, 2007 p.38).

O entendimento da questão punitiva na sociedade permite afirmar que desde que o mundo é mundo e a sociedade surgiu, o homem comete atos injustos. O ato de punir alguém surgiu como resposta da sociedade e do direito penal, com o intuito de regular e legitimar a vingança e retribuição no contexto da vida em sociedade.

A origem do direito penal está intrinsecamente ligada ao surgimento da própria sociedade. Conforme afirmado pelo autor Edgar Magalhães, o Direito Penal tem evoluído em paralelo com a humanidade: “Ele surge como homem e o acompanha através dos tempos, isso porque o crime, qual sombra sinistra nunca dele se afastou” (Noronha, 2000, p.36).

Ao longo da história, a punição sempre foi compreendida como uma vingança, havendo uma simbiose nos dois conceitos e, portanto, um paradoxo. Por isso, ao longo do tempo, o que realmente foi sendo alterado é apenas o sujeito passivo legitimado para aplicar a punição.

No mundo primitivo, o homem vivia em grupos e as regras como normas comportamentais - leis do tabu - regiam às suas vidas. Os fenômenos sempre estiveram associados ao divino e ao misticismo, diante disso que os primeiros relatos da punição como pena possuíam cunho religioso ou mágico e referia-se à vingança divina. Povos babilônios, gregos, romanos, hindus, egípcios, entre outros, acreditavam que os fenômenos naturais eram como respostas dos Deuses em reprovação a alguma ação realizada pelo homem.

As penas eram aplicadas pela sociedade em todo o grupo que desrespeitasse as normas comportamentais, com o intuito de prevenir a ira dos Deuses e seus castigos, demonstrando a desaprovação coletiva do ato praticado (Alves, 2015).

Este período foi marcado pelas superstições, crenças e mitos que tinham o objetivo principal de explicar alguns fatos, como a origem da vida, a vida após a morte, ou até mesmo os fenômenos da natureza. Além disso, essas histórias e lendas contadas eram frequentemente utilizadas para justificar certas práticas e costumes

daquelas sociedades. Por exemplo, a prática de punir uma pessoa por alguma conduta considerada irregular e socialmente ofensiva para a consequente reconciliação com Deus.

Nesta época não havia nenhuma preocupação com a justiça e as penas eram severas e desproporcionais e poderiam refletir o interesse coletivo.

Com o passar do tempo, outras etapas surgiram e trouxeram as penas de perda da paz, dando lugar a novas formas de punições como a expulsão do infrator do meio em que vivia, o que significava a morte, uma vez que era impossível sobreviver isolado em meio à natureza (Brasil Escola, 2016).

Em seguida, na fase da composição germina, surgem os primeiros indícios do que chamamos de intervenção do poder público, que busca conciliar interesses divergentes e dá origem a outras formas de punição, como o pagamento em espécie e a submissão a condições que atendam aos interesses da vítima ou de sua tribo (Brasil Escola, 2016).

Já no período antigo, por volta de 4.000 a.C., com o surgimento dos primeiros povos que se organizavam nos âmbitos da política e economia, o Estado nasceu.

E assim iniciou-se o tempo do Talião, no qual o castigo como punição era aplicado na mesma forma e intensidade do mal causado. Muitos povos recorreram à tão famosa prática “olho por olho, dente por dente”, citações que foram encontradas tanto no Código de Hamurabi quanto no Código de Manu.

No plano filosófico, buscou explicar a vida pela filosofia e não por mitos, intensificou-se o debate da razão e, conseqüentemente, trouxe à tona questões acerca da fundamentação do direito de punir e a finalidade da pena, mostrando os primeiros sinais da ciência que no futuro seria conhecida como o Direito.

Apesar de na Grécia antiga o Direito não ter sido visto como uma ciência, este se fundamentou nos pensamentos de grandes filósofos: Platão, Aristóteles e Sócrates. “Dividiam as infrações penais em duas categorias: crimes públicos, em relação aos quais poderiam ser aplicadas penas coletivas e crimes privados, que somente admitiam a punição do autor” (Brasil Escola, 2016).

Ao referir-se à Platão, em sua obra “Georgias”, as autoras Batistela e Amaral pontuam que a pena tinha um caráter expiatório, ou seja, que o castigo era a retribuição ao mal cometido. Tal como é hoje as penas são retribuição aos crimes cometidos (Batistela e Amaral, 2008).

Em relação à Aristóteles, segundo Batistela e Amaral, este formulava a ideia de que a pena possuía caráter intimidatório, porque o castigo além de intimidar o réu para que não voltasse novamente a cometer delitos, devia também servir de exemplo para os demais que porventura estivessem prestes a cometer um crime (Batistela e Amaral, 2008).

Acreditava também que a pena deveria ser proporcional ao delito cometido e que a justiça deveria ser baseada na equidade. Defendia a ideia de que a punição deveria ser utilizada para reeducar o criminoso e levá-lo a se tornar uma pessoa melhor.

Importante lembrar que o Direito Penal do povo hebreu com o Talmud, praticamente extinguiu a pena de morte e apresentou as primeiras garantias em favor do réu contra denúncia caluniosa e falso testemunho (Brasil Escola, 2016).

De acordo com Batistela e Amaral, foi apenas em Roma com a paz romana e um avançado sistema jurídico que o direito se tornou ciência separando o religioso do laico e a ética da razão tornando-se assim a maior fonte originária de inúmeros institutos jurídicos. As principais características do Direito Penal Romano eram:

a) A afirmação do caráter público e social do Direito Penal; b) O elemento subjetivo doloso se encontrava claramente diferenciado. O dolo, que significava a vontade delituosa, que se aplicava a todo campo do direito, tinha, juridicamente, o sentido da astúcia, reforçada, a maior parte das vezes, pelo requisito da consciência da injustiça; c) O reconhecimento, de modo excepcional, das causas de justificação (legítima defesa e estado de necessidade); d) A pena constituía uma reação pública, cabendo ao Estado a sua aplicação; e) A consideração do concurso de pessoas, diferenciando a autoria e a participação (Batistela e Amaral, 2008).

O autor Anibal Bruno (2005) certifica que os romanos construíram o Direito através da prática dos justos e foi determinante com a Lei das XII Tábuas para a evolução do Direito Penal.

1.1 Direito Penal na Idade Média e o Advento da Pena de Privação da Liberdade

Na época dos povos bárbaros, o Direito tinha caráter consuetudinário³ e não por leis escritas. O sistema punitivo, inicialmente, estava marcado por um caráter religioso e as penas eram semelhantes às aplicadas na era primitiva, na fase da perda

³ Aquele que se baseia nos costumes, na prática, nos hábitos de uma sociedade.

da paz, consistindo na expulsão do infrator de seu meio social e sua consequente morte (Lopes *et al.*, 2020).

Em segundo momento, adotou-se a composição voluntária ou compulsória como meios de retribuir um mal cometido. O infrator poderia ser obrigado a dar seu trabalho em favor da vítima ou de seu grupo, ou até mesmo pagar uma multa ao ofendido, ou uma quantia em pecúnia ao soberano pela violação da paz (Lopes *et al.*, 2020).

Um ponto importante de ressaltar é que as penas de morte e mutilações não foram extinguidas, mas estavam reservadas aos servos (Pierangeli, 2023).

Havia penas extremamente cruéis como o sepultamento vivo de mulheres adúlteras e infratores que eram lançados aos animais para serem devorados.

Com a proclamação da liberdade de culto religioso pelo imperador Constantino e o fortalecimento do Cristianismo, a sua influência na legislação penal foi marcante. Surgindo a jurisdição eclesiástica e repressão penal de vários crimes religiosos (Brasil Escola, 2016).

O Direito Canônico dividia os crimes em *delicta ecclesiastica* (de exclusiva competência dos tribunais eclesiásticos); *delicta mere secularia* (julgados pelos tribunais leigos) e *delicta mixta*, os quais atentavam ao mesmo tempo contra a ordem divina e a humana e poderiam ser julgados pelo tribunal que primeiro deles conhecesse. As penas distinguem-se em *espirituales* (penitências, excomunhão etc.) e *temporales*, conforme a natureza do bem a que atingem. As penas eram, em princípio, justa retribuição, mas dirigiam-se também ao arrependimento e à emenda do réu (Brasil Escola, 2016).

Segundo Heleno Cláudio Fragoso, a influência do direito canônico teve um impacto positivo. Apesar de buscar o domínio do papado sobre o poder secular para proteger os interesses religiosos, trouxe humanização ao sistema jurídico. Defendeu a igualdade entre todas as pessoas, destacando a questão subjetiva do crime, o que contrastava com a abordagem puramente objetiva presente no direito germânico. Além disso, contribuiu para o fortalecimento da justiça pública ao combater de forma eficaz a vingança privada, por meio do direito de asilo e da paz de Deus (Brasil Escola, 2016).

Foi no período Canônico que se tem notícias das primeiras penas privativas de liberdade, substituindo as penas patrimoniais, para possibilitar o arrependimento do

réu, pregava-se cumprimento da pena em claustro ou cubículos. Inspirando, então, a formação das penitenciárias que conhecemos hoje (Fragoso, 2018).

Na Idade Média, mesmo com a penetração do regime feudal e a criação do pacto social na tentativa de organizar a civilização por meio de regras sociais, o Direito Penal sofreu um retrocesso. As punições foram caracterizadas por uma extrema crueldade, pois as pessoas viviam em situações de extrema insegurança. Uma vez que o juiz, como aplicador das penas, estava dotado de plenos poderes, podia impor penas que não estavam previstas nas leis.

Neste período a punição era predominantemente aplicada ao corpo do indivíduo como a amputação dos braços, a degola, a forca, o suplício na fogueira, queimaduras a ferro em brasa, a roda e a guilhotina eram as formas de punição que causavam dor extrema e que proporcionavam espetáculos à população.

A obra de Foucault (1998) nos leva a entender como a tortura era utilizada para degradação da identidade e da individualidade humana de um corpo banalizado.

Assim, as penas normalmente consistiam em morte, confissão pública, banimento, açoite (Foucault, 1998, p.30). Ademais, a estrutura dos locais onde eram cumpridas as penas era precária, como em ruínas e torres (Bittencourt, 2011, p. 26).

Neste momento surgiram dois tipos de prisões: a prisão do Estado e a prisão eclesiástica. A primeira com a modalidade de prisão-custódia, utilizada no caso em que o delinquente estava à espera de sua condenação, para os casos de prisão perpétua ou temporária ou até receber o perdão. Já a segunda, era destinada aos clérigos rebeldes, que ficavam trancados nos mosteiros, dentro de um aposento subterrâneo, para que, por meio de penitência e meditação, se arrependessem do mal causado e obtivessem a correção (Araújo, 2017).

O termo “penitenciária” tem antecedentes no Direito Penal Canônico, que é a fonte primária das prisões. Este direito era dotado de peculiaridades, como, por exemplo, os gastos com manutenção e subsistência que ficavam por conta do próprio encarcerado (Batistela e Amaral, 2008).

Os cristãos entendiam que a pena deveria servir de penitência, para que o condenado reconhecesse seus pecados e defendiam a necessidade de o réu recolher-se em locais cujo ambiente contribuiria para sua correção (Batistela e Amaral, 2008).

Destaca-se que na antiguidade a prisão não era a pena predominante. O encarceramento era apenas uma medida assecuratória, mas não possuía a natureza de pena. Segundo Bittencourt:

A prisão servia somente com a finalidade de custódia, ou seja, contenção do acusado até a sentença e execução da pena, nessa época não existia uma verdadeira execução da pena, pois as sanções se esgotavam com a morte e as penas corporais e infamantes (Bittencourt, 2011, p.13).

A tortura antes utilizada de forma ostensiva e aceita oficialmente passa a ser prática velada, apesar de ainda persistir nas prisões:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte da violência que está ligada a seu exercício (Foucault, 1987, p.15).

A partir do Iluminismo, no século XV, há mudança quanto à forma de execução da pena dos indivíduos, passando a ser baseada em parâmetros racionais e maior respeito a condição humana. Com a ascensão do capitalismo, no século XVII, juntamente com a revolução industrial, a burguesia entendeu que a pena privativa de liberdade seria uma maneira de controle social das massas e, desse modo, o estabelecimento carcerário, conforme vigente atualmente, é constituído (Melossi e Pavarini, 2006, p. 20).

Filósofos como Thomas Hobbes, Baruch Espinoza e John Locke afirmaram ser o fim da pena a manutenção da obediência dos súditos ou da segurança comum, visando impedir que novos crimes sejam praticados pelo culpado ou pelos demais cidadãos (Brasil Escola, 2016).

No mesmo período, se destacaram os grandes pensadores Montesquieu, Rousseau e Voltaire que proclamavam a independência do poder judiciário e a renovação das práticas dos Tribunais bem como os princípios de igualdade e liberdade.

Nesta toada, em 1764, o jurista da Escola clássica do Direito Penal (liberal e humanitária), Césare Beccaria, publica sua obra “Dos Delitos e das Penas”, retrato do

pensamento liberal frente ao sistema punitivo vigente. Defendia a aplicação de penas moderadas e proporcionais e combatia as penas severas e cruéis.

Iniciado, então, o denominado período humanitário das penas, fundamentado em sentimentos de culpa e compaixão, vem pelo menos teoricamente, se posicionar em favor de uma preocupação em oferecer um tratamento mais humanitário aos criminosos e trouxe a mudança de fato em relação aos métodos punitivos (Pinto, 2007 p. 23).

Entretanto, foi apenas no século XIX que houve o desaparecimento oficial do grande espetáculo da punição, da tortura física em público e da pena de morte.

Na França, com a Revolução Francesa e o surgimento da Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão, e também o advento dos Códigos Penais, foram firmados os postulados básicos do Direito Penal moderno⁴.

(...) a criação da pena de prisão foi vista como uma evolução dos costumes morais da sociedade, que não toleraria mais espetáculos dantescos de tortura em público. Para isso, teria contribuído o legado do iluminismo e o liberalismo que, ao colocar a Razão como propulsora da história e a liberdade como privilégio do homem moderno, estaria pondo nas mãos dos homens a oportunidade de se autotransformarem por meio da ciência e da própria vontade (Maia *et al.*, 2009, p. 8).

Assim foi instituída oficialmente a pena de privação de liberdade cumpridas em prisões, locais de aplicação das penas, um espaço que gera tristeza, paixões e revolta, tanto dentro como fora de seus muros.

Erving Goffman (2001), em sua obra, define as prisões como “instituições totais” que acarretam consequências na formação do eu do indivíduo que nela participa sob determinada condição.

Com isso, a privação da liberdade do indivíduo gerou o surgimento de estabelecimentos organizados como as casas de detenção e as penitenciárias. Esta população carcerária deu origem ao denominado sistema penitenciário. E, assim, a prisão passa a ser o principal elemento do sistema punitivo (Pinto, 2007 p.24).

Para Foucault, o símbolo do sistema carcerário registra a data de 22 de janeiro de 1840, com a abertura oficial da prisão de Mettray na França, que foi considerada a prisão mais famosa de toda uma série de instituições, que ele chamou de “arquipélago

⁴Só as leis podem fixar as penas. As leis devem ser conhecidas pelo povo; A prisão preventiva só se justifica diante da prova de existência do crime e autoria; Não se justifica as penas que recaem sobre toda a família do infrator; Não se deve permitir nenhum tipo de tortura; A pena deve ser utilizada para recuperar o delinquente (Brasil, 1940).

carcerário” (Pinto, 2007 p.24). “Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (Foucault, 1998, p.40).

(...) o estudo de Erving Goffman, *Manicômios, prisões e conventos*, cuja primeira edição data de 1961. Nesta obra, Goffman se propõe a analisar o que ele chamou de “instituições totais” [...] são locais onde a autoridade procura uma total regulamentação da vida diária de seus habitantes que, por sua vez, realizam ali todas as atividades, desde o trabalho obrigatório até o lazer e a recreação (Maia *et al.*, 2009, p. 11).

A pena é uma sanção imposta pelo Estado a uma pessoa que cometeu um crime, como forma de retribuição pelo ato ilícito praticado e como meio de prevenção geral e especial da criminalidade. O objetivo principal da pena é promover a justiça e manter a ordem social.

A pena pode ser aplicada em forma de privação de liberdade, multa, prestação de serviços à comunidade, entre outras formas, dependendo da gravidade do crime cometido (Brasil, 1940).

Sendo assim, desde que o mundo é mundo e a sociedade foi constituída, existe o grande desafio de responder a questão que a milênios vem sendo discutida nos mais diversos espaços: Como retribuir um mal cometido sem violar direitos?

Para responder essa questão é importante explicar alguns conceitos, debater sobre penas e prisões e traçar os seus caminhos de origem históricas.

Cesare Beccari, considerado um dos pais do Direito Penal moderno, em sua obra mais marcante “*Dos Delitos e das Penas*”, definiu a pena como algo cruel e certo:

Um dos maiores travões aos delitos não é a crueldade das penas, mas a sua infalibilidade (...) A certeza de um castigo, mesmo que moderado, causará sempre impressão mais intensa que o temor de outro mais severo, aliado à esperança de impunidade (Beccaria, 2015).

Já as prisões foram definidas pelo autor Zaffaroni, que afirma o seguinte:

A prisão ou jaula é uma instituição que se comporta como uma verdadeira máquina deteriorante: gera uma patologia cuja característica mais evidente é a regressão, o que não é difícil de explicar. O preso é levado a condições de vida que nada tem que ver com as de um adulto, se priva de tudo o que usualmente faz um adulto ou faz com limitações que o adulto conhece (fumar, beber, ver televisão, comunicar-se por telefone, receber ou enviar correspondências, manter relações sexuais, vestir-se etc.) (Zaffaroni, 2009, p. 139).

Esses últimos modelos punitivos e suas instituições tiveram êxito, e por isto vários países europeus os adotaram. Após esses modelos foram importados para os países colonizados, como ocorreu no Brasil.

1.2 Sistema Punitivo e Seus Reflexos no Brasil: Seletividade

Esta seção propõe traçar um breve panorama histórico do sistema penal brasileiro e apresentar como este tem evoluído e perpetrado desigualdades.

A história do crime no Brasil é longa e complexa, remontando aos primeiros anos de colonização portuguesa no país perfazendo uma história obscura e marcada pela infâmia (Roig, 2005).

A conjuntura histórica reflete os valores antidemocráticos preponderantes da sociedade brasileira colonial, marcada pela chegada dos colonizadores e pela importação de escravos africanos para trabalhar nas plantações de açúcar e em outras atividades econômicas.

No país, vigorava a Legislação do Reino, aplicando-se as leis portuguesas contidas nas Ordenações, que abrangiam diversos ramos do Direito. Esse período foi caracterizado pelo sistema de escravidão, o qual perpetuou a violência e a exploração, marcando uma época de grandes e profundas violações de direitos.

Durante o período em que a colônia foi dividida em capitanias hereditárias, os responsáveis por cada uma, os donatários, possuíam poder muito próximo ao dos senhores feudais e atuavam como legisladores e julgadores, caracterizando um poder punitivo doméstico e totalmente arbitrário. Até tentou-se inicialmente dar força às Ordenações, para centralizar a administração da colônia, mas teve pouca aplicabilidade.” (Maia *et al.*, 2009, p. 57).

Sendo assim, estiveram em vigor no Brasil Colonial as ordenações Afonsinas (até 1512) e Manuelinas (até 1569), sendo estas últimas substituídas pelo código de D. Sebastiao (até 1603). Posteriormente, passou-se então para as Ordenações Filipinas, as quais refletiam o Direito Penal da Europa medieval (Zaffaroni e Batista, 2013).

A Ordenação Filipina, considerado a lei da época, fundamentava-se nos preceitos religiosos, o crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, sendo punido severamente os hereges, apostatas, feiticeiros e benzedores (Zaffaroni e Batista, 2013).

Eram aplicadas penas severas, desproporcionais, desiguais e cruéis, tais como açoites, degredo, mutilação e queimaduras, com o objetivo de espalhar o temor pelo castigo.

Embora tenhamos no Brasil o caso de Tiradentes, que, acusado de crime de lesa majestade (traição cometida contra a pessoa do Rei, ou seu Real Estado), foi enforcado e esquartejado, demonstrando a crueldade excessiva da época, o princípio da reserva legal⁵ já se encontrava presente no rol jurídico penal.

Com a proclamação da Independência em 1822, o rompimento das relações com o Império Português e, assim, a consagração da Carta Constitucional de 1824 foi instituído o Código Criminal do Império, que estabelecia as relações do conjunto da sociedade, cuidando dos proprietários de escravos, da “plebe” e dos cativos.

As características mais importantes desse código são: a) a exclusão da pena de morte para os crimes políticos; b) a imprescritibilidade das penas; c) a reparação do dano causado pelo delito; d) ser considerado agravante o ajuste prévio entre duas ou mais pessoas, para a prática do crime; e) a responsabilidade sucessiva nos crimes de imprensa (Brasil, 1830).

(...) o Código Criminal de 1830 e visou à construção de estabelecimentos onde pudessem ser aplicadas as penas de prisão simples e, principalmente, de prisão com trabalho, objetivando a correção moral do criminoso e sua consequente devolução ao convívio social, morigerado, disciplinado e acostumado com a rotina do trabalho (Maia *et al.*, 2009, p. 18).

Este código transformou-se em Lei em 16 de dezembro de 1830, sendo o primeiro Código Penal autônomo das Américas, que revelou o acolhimento dado aos ideais liberais.

Depois do Código Criminal de 1830, adveio o Código de Processo Penal de 1832, também imbuído do espírito liberal, sendo este estatuto de suma importância para a legislação brasileira, porque constituiu, até o fim de 1941, a sua lei processual em matéria repressiva.

Esse código foi muito questionado, pois como descreveu a autora Clarissa Maia (2009, p. 156), o código “guardava, quanto à escravidão, ambiguidades semelhantes às do período colonial”.

⁵Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Vale ressaltar que a pena de morte teve validade e foi aplicada até 1859 época em que sua prática foi extinta e banida do ordenamento jurídico. Porém, sua retirada não foi por vontade do legislador, mas sim por conta da pressão política exercida pelo receito de um movimento popular insurgir reclamando de um erro judiciário que condenou à morte uma pessoa que depois descobriram inocente. O caso conhecido por Mota Coqueiro⁶.

Sendo assim, proclamada a República em 1889, intensificou-se a necessidade de se promover uma reforma na legislação criminal, pois já haviam se passado 60 anos desde a promulgação do Código do Império, e suas leis haviam envelhecido por não mais acompanharem a realidade.

Pelo Decreto de 11 de outubro de 1890, o novo Código foi aprovado e o Brasil passou a ter um novo Código Penal, o Código Criminal da República. Este código não apresentou grandes modificações; sua estrutura era semelhante à aplicada no Código de 1830 (Brasil, 1890).

Entretanto, com o passar dos anos, o Poder Executivo elaborou um projeto para um novo Código, que após diversas discussões entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942 e está em vigor até hoje. O que conhecemos como o nosso atual Código Penal.

Importante ressaltar que o referido Código foi elaborado durante o regime ditatorial, fundamentando as bases de um direito punitivo antidemocrático e antiliberal. Suas bases filosóficas referem-se às Escolas Clássicas e Positivas, com inspiração nos códigos italianos e suíços.

Com a implementação do novo Código, foram extintas as figuras da pena de prisão perpétua, e foi fixado em 30 anos o limite máximo para que uma pessoa pudesse permanecer presa.

Com o passar do tempo, a ideia de que a prisão deveria servir como um meio de reabilitação e não apenas como uma forma de punição tornou-se mais importante, o que trouxe mudanças significativas na forma como as prisões eram concebidas. As penitenciárias modernas têm como objetivo reeducar e reabilitar os presos, proporcionando-lhes condições de vida decentes e oportunidades para aprenderem novas habilidades e, assim, terem a chance de uma vida melhor após o cumprimento da pena.

⁶Maiores informações sobre Motta Coqueiro estão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Macaé pelo seguinte link: <https://www.macaee.rj.gov.br/conteudo/leitura/titulo/a-historia-de-motta-coqueiro>.

Já em 1984, o Código Penal sofreu alterações na sua Parte Geral. Foi promulgada uma lei específica para regular a execução das penas e medidas de segurança, antes tratadas de forma geral. Tanto que já se fala na criação de um novo ramo jurídico: o Direito de Execução Penal (Duarte, 2011).

Nesse sentido, houve então a promulgação da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que trata sobre o direito do reeducando nas penitenciárias do Brasil, e a sua reintegração à sociedade.

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Seus artigos são essenciais para que os presos tenham seus direitos resguardados destacam-se os seguintes dispostos no Código Penal (Lei nº 2.848/1940):

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal. Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

E assim, sua última alteração ocorreu em 1998, com a publicação da Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1988, quando foram incluídas as penas que restringem direitos, ou seja, a prestação pecuniária, sob a forma de pagamento de quantias em dinheiro, e a perda de bens e valores (Brasil, 1988).

Deste modo, é de se observar que o direito penal deve ser a última *ratio*⁷, e a pena de prisão na forma de privação de liberdade deve seguir o mesmo caminho. Porquanto atualmente as prisões parecem masmorras de moer a carne de gente preta e pobre, que acabam marcando o condenado para sempre e não atinge os fins que se destina.

⁷Último pensamento.

O breve esboço histórico apresentado demonstrou e evidenciou a problemática das legislações brasileiras acerca do direito penal, que são tidos como atos normativos defasados e obsoletos.

O Direito penal é uma construção histórica que se adapta e é influenciada pelas condições presentes, incorporando um acúmulo de experiências para garantir a preservação dos direitos humanos no sistema jurídico atual. Ele evita que as arbitrariedades do passado afetem as situações do presente. Em outras palavras, as condições materiais, especialmente as econômicas, moldam a maneira como pensamos e percebemos as coisas, e quando essas condições mudam, nossa percepção e abordagem também precisam mudar em consequência (D'Oliveira, 2014).

A certeza da vigência de um sistema penal obsoleto ressalta a necessidade de aprimoramento e a tentativa de implementação de novos formatos para a aplicação da pena, uma vez que a sociedade evoluiu e os tempos são outros. De fato, as legislações aplicadas possuem aparatos que não mais se coadunam com a ideia de ressocialização do indivíduo condenado, o que torna as funções da pena ineficazes.

No decorrer de sua existência, o direito punitivo no mundo foi marcado por uma seletividade proposital, com tendência do sistema de justiça criminal em aplicar penas de forma desigual para diferentes grupos sociais, com base em fatores como raça, classe social e gênero.

As prisões instituídas pelo Estado, fundamentadas em um Código Penal fundado em um regime antidemocrático e com raízes escravagistas, tornaram-se um verdadeiro depósito de gente negra e pobre, perpetuando a famigerada seletividade penal.

A história do Direito Penal e das prisões demonstra o quão o Direito de punir nas mãos do Estado convive com situações e múltiplas evidências de violação dos direitos humanos. Sob monopólio do poder de punir e de encarcerar do Estado, o direito penal e suas instituições correlatas representam uma instrução de controle e seletividade uma vez que, em regra, indivíduos e grupos sociais pobres e vulneráveis representam a clientela preferencial do aparato punitivo das instituições de repressão e controle do Estado.

Conforme apresentado na seção 1, desde os primórdios o sistema punitivo tem sido seletivo, evidenciando essa seletividade no período do Direito Penal Germânico, onde a composição e as penas patrimoniais eram atribuídas aos nobres e

proprietários de terras, enquanto as penas corporais e de morte eram aplicados aos servos.

Desde então, com a instituição da prisão, é comum que pessoas jovens, de baixa renda e minorias raciais sejam mais propensas a serem presas, acusadas, condenadas e sentenciadas a penas mais longas do que pessoas brancas e com situação financeira elevada, embora estas últimas possam cometer crimes semelhantes.

O autor Jocenir Prado, em sua obra "Diário de um Detento", ilustra com precisão essa cruel realidade:

População muito jovem, oscilando entre 18 e 25 anos, uma maioria de moleques primários, muito pobres, judiados pela vida. Vão às drogas com fúria, parece não restar outra coisa na vida para esses rapazes (Prado, 2001, p.44).

Diversos autores apontam o neoliberalismo como responsável por essa lógica. O autor Wacquant, em sua obra "Prisões da Miséria", expõe a problemática do encarceramento seletivo no atual modelo político e econômico:

Por toda parte onde chega a se tornar realidade, a utopia neoliberal carrega em seu bojo, para os mais pobres, mas também para todos aqueles que cedo ou tarde são forçados a deixar o setor do emprego protegido, não um acréscimo de liberdade, como clamam seus arautos, mas a redução e até a supressão dessa liberdade, ao cabo de um retrocesso para um paternalismo repressivo de outra época, a do capitalismo selvagem, mas acrescido dessa vez de um Estado punitivo onisciente e onipotente. A "mão invisível de Adam Smith certamente voltou, mas dessa vez vestida com uma "luva de ferro" (Wacquant, 1999 – p.99).

Conforme Gurger (2017, p.139) o ambiente prisional tende a refletir e a repetir as mesmas histórias de exclusão, dor, sofrimento e miséria vivenciadas no macrocosmo social. Na mesma direção, Pinto (2007, p.27) assevera que prisão se transforma então na principal forma de castigo da sociedade capitalista.

Na obra "Cárcere e Fábrica", de Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006), é evidenciada a relação do sistema penitenciário com o desenvolvimento do capitalismo, uma vez que relata que a prisão nasceu como um modelo de fábrica.

De acordo com Boneti (2009), as instituições públicas e as classes mais abastadas utilizam critérios quantitativos para delimitar a condição social. Por conta disso, atribui-se às classes pauperizadas a condição de ser e não de estar pobre,

existindo, portanto, uma racionalidade “pobre”. Esta condição facilita a perpetuação e manutenção das desigualdades, à medida que a condição de “ser pobre” não aceita mudanças.

Nas palavras de Boneti:

A diferença entre um e outro sujeito social acaba sendo associada, tanto pelo imaginário social quanto pelas instituições públicas, com o ser do sujeito em lugar do estar. Isto é, deixa de ser uma condição passageira do sujeito social para se constituir numa condição perene, ou até numa qualidade ou numa racionalidade (Boneti, 2009, p. 55).

Assim, a prisão, ao longo de sua existência, é utilizada como instrumento de exclusão das classes subalternas e se caracterizou por ser uma instituição violadora de inúmeros direitos humanos, desde o direito à educação, à saúde, à privacidade e ao acesso a serviços judiciais submetendo essas pessoas em verdadeiros estados de exceção de direitos.

Os autores referidos acima permitem afirmar que o arcabouço histórico-legislativo e operacional do sistema prisional brasileiro foi pensado para receber e disciplinar homens encarcerados com baixa escolaridade, pobres e negros.

Conclui-se, então, que o direito punitivo é problemático, seletivo e omissivo.

Essas afirmações são corroboradas pela pesquisa do CNJ em 2020 denominada “Dados Gerais Sobre A Prisão em Flagrante Durante a Pandemia de Covid-19”, onde revelou que 60,9% são pessoas pretas ou pardas, enquanto 38,5% são pessoas brancas. Além disso, 61,6% não ultrapassaram o ensino fundamental, 42,3% afirmam ter filhos menores de 12 anos, 38,8% declaram estar desempregados, e 41,6% indicaram que a renda é proveniente de atividade informal.

Ademais, é notório que as prisões são majoritariamente masculinas, visto que o número de reclusos é composto, em sua maioria, por homens, onde 92% são homens e 8% são mulheres. Isso se deve ao fato de que a maioria dos crimes cometidos por homens são de maior gravidade, já as mulheres tendem a receber penas mais leves por crimes menos graves.

Em contraponto a essas estatísticas, o aprisionamento de mulheres aumentou de forma vertiginosa, causando grande interesse no estudo do assunto. Por isto, a seção seguinte irá abordar o tema da seletividade penal com enfoque nas mulheres pobres e negras.

2 MULHERES NA MIRA DO SISTEMA PENAL

Aos 26 anos, conheceu Juan Ernesto, colombiano de 35, radicado em São Paulo, que trazia cocaína do Mato Grosso numa caminhonete de carga.

— Quando o Juan pousou aqueles olhos pretos nos meus, estremei.

Passaram a semana juntos.

— A mais feliz da minha vida.

Vinte dias depois, na volta de uma viagem a Santa Cruz de la Sierra, ele tocou a campainha com uma surpresa.

— Me abraçou forte e tirou do bolso uma caixinha de veludo com duas alianças de ouro.

Mudaram-se para um apartamento no centro, junto ao viaduto Santa Ifigênia; estavam bem de vida, ele não queria vê-la naquela casinha humilde.

A vida amorosa seguiu em harmonia.

— Quando ele voltava de viagem, era como se fosse a primeira vez. Jamais chegou sem um presente.

Nesses períodos faziam o possível para limitar as saídas a uma ou outra entrega de emergência, passavam os dias no apartamento, vendo TV e conversando na cozinha enquanto ele preparava os pratos colombianos que a mãe lhe ensinara.

Apesar da perspectiva de se afastar da família, Marilisa se entusiasmou com a ideia, também estava cansada do perigo.

Tudo correu conforme o planejado até a polícia rodoviária parar a caminhonete nas proximidades de Botucatu, no fim da segunda viagem, e prender Juan Ernesto e o sócio com setenta quilos de pasta de coca acondicionada em sacos de fertilizante.

Marilisa dormia quando os policiais bateram à porta. Foi condenada a seis anos e oito meses. Na penitenciária, sem receber visita, voltou a traficar.

Esperança de reencontrar Juan?

— Melhor não ter.

(Varella, 2017, p. 227 -228)

É ingenuidade imaginar a existência de um mundo do crime sem a participação feminina: bandidos convivem e se relacionam com as mulheres da família e da comunidade. Não é por acaso que entre os membros do PCC namoradas e as mulheres casadas com os irmãos são chamadas afetuosamente de cunhadas, embora não tenham sido batizadas nem estejam ligadas formalmente ao Comando (Varella, 2017, p.257).

Busca-se com esta seção demonstrar a seletividade penal em relação ao gênero e demonstrar as diversas violações de direitos humanos que as mulheres encarceradas sofrem.

Apesar dos atos que infringem as leis serem considerados todos ilícitos e, portanto, devem ser punidos, há uma diferenciação quando se denota a população encarcerada masculina e feminina.

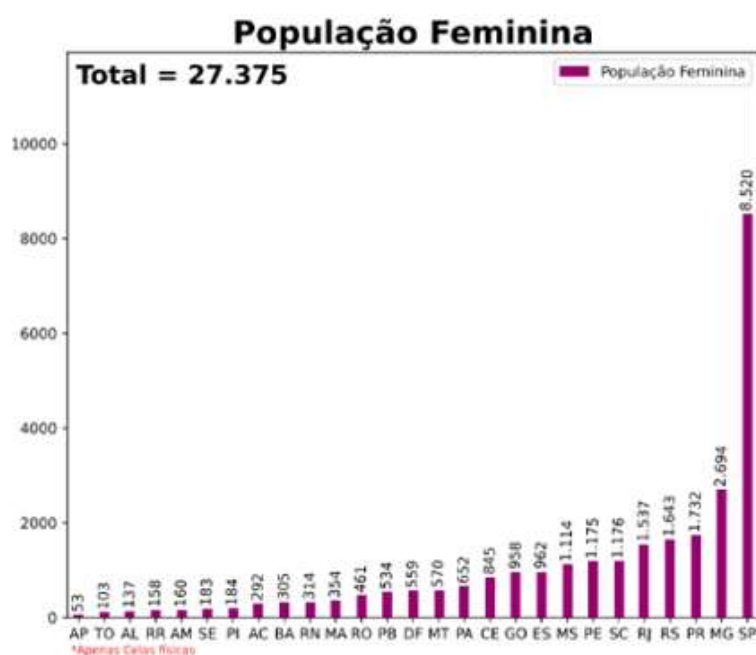
Os homens são a maioria no sistema penal. Os dados estatísticos e a análise da realidade comprovam tal fato.

Gráfico 1 – População Prisional em 30/06/2023



Fonte: SENAPPEN, 2023, p.14.

Gráfico 2 – População Feminina em 30/06/2023



Fonte: SENAPPEN, 2023, p.14.

Entretanto, embora justificado sob esses dados, não se pode enxergar o aprisionamento de mulheres sob um viés secundário, por uma problemática de menor importância. Há uma tentativa de desconsideração pelo sistema prisional da feminilidade, pois não há diferenciação dos ambientes, dos uniformes, do modo de se

portar e dos procedimentos disciplinares em relação aos presos do sexo masculino (Gurger, 2017 p.146).

Porém, antes de abordar questões acerca do aprisionamento de mulheres, importante discutir as nuances acerca da criminalidade feminina:

A criminalidade feminina sempre esteve relacionada ao que se pode chamar de “delitos de gênero” como por exemplo aborto, infanticídio, homicídios passionais, exposição ou abandono do recém-nascido para ocultar desonra própria, furto e aqueles relacionados aos delitos dos parceiros (Buglione, 2007 p.146).

A criminalidade feminina é entendida como específica, relacionada a um ambiente familiar comum. Pode-se afirmar que está envolta de determinismos ideológicos que, via de regra, refletem toda uma cultura social de que a mulher pertence a uma esfera doméstica, privada e não pública. O crime no feminino será tomado no seu sentido mais abrangente, tendo como referência as normas de comportamento do tempo. Incrimina-se a natureza feminina, a eterna pecadora Eva, embriagada pelo desejo do homem (Buglione, 2007, p. 150)

Um dos primeiros estudos sobre a origem e o preconceito em relação à criminalidade feminina é a obra de Lombroso e Ferrero, “A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal”, de 1893, na qual a imagem da mulher é apresentada como um sujeito fraco, em corpo e inteligência, um produto de falhas genéticas (Lombroso; Ferrero, 1892).

Ao longo da história, as mulheres foram frequentemente colocadas à margem e subordinadas na sociedade, algo que também se manifesta no sistema de justiça criminal, onde a criminalização do gênero feminino é um tema de grande complexidade.

Embora o direito penal tenha como objetivo principal garantir a segurança e a ordem social, sua aplicação nem sempre é imparcial e equitativa, muitas vezes perpetuando estereótipos de gênero e reforçando desigualdades sociais.

A estudiosa Karyna Batista (2011, p. 89) aponta que “[...] no que se refere às mulheres e à sua criminalização, percebemos que o direito penal não só ajuda a solucionar certas questões como origina novas discriminações e reforça velhas”.

A hegemonia do gênero humano masculino dentro das prisões acarreta um número de consequências, dentre elas a supressão das peculiaridades próprias das mulheres encarceradas, numa verdadeira negação deste outro ser humano que ali

também se encontra (Diniz, 2014). As mulheres aprisionadas têm demandas e necessidades muito próprias, agravadas por históricos de violência familiar, e condições específicas como a maternidade, a perda financeira, o abalo emocional decorrente da ruptura dos laços afetivos, ou a dependência de drogas lícitas e ilícitas (Gurger, 2017 p.144).

A autora Talita Tatiana Dias Rampim, em seu texto “Mulher e Sistema Penitenciário” revela que:

A adoção de um paradigma masculino, absoluto e uno quando da elaboração de políticas públicas carcerárias, viola e violenta a cidadania das mulheres presas e contribui para o incremento de um processo progressivo e cada vez mais intensivo de sua invisibilização, ao ponto de negar-lhes um dos bens mais caros a qualquer pessoa: a dignidade. Agrava o fato de que a forma pelo qual o sistema penitenciário é concebido e traçado contribui para o incremento desse tipo de violação, institucionalizando a violência (em suas variadas formas: física, emocional, psicológica, enfim) como fator intrínseco ao seu funcionamento (Rampim, 2011 p.30).

Por esta razão, conclui-se que o Sistema de justiça penal, ao abordar certas questões relacionadas às mulheres, reforça a desigualdade, o que insere as mulheres a um grupo de maiores vulnerabilidades.

Nesse sentido, essas desigualdades seguem sendo evidenciadas ao longo do tempo, desde a função da pena ao tratamento despendido pelo sistema criminal às mulheres. Segundo Espinoza (2004, p.17), “nos homens os valores a serem despertados com a pena era de legalidade e necessidade do trabalho, já as mulheres desviadas precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada”.

No tocante ao sistema punitivo, escreve Foucault (1987, p.235), “As práticas punitivas consubstanciam uma economia política do corpo para criar docilidade e extrair utilidade das forças corporais.”

Do ponto de vista histórico, as primeiras prisões femininas estavam localizadas em conventos e recebiam orientação religiosa das freiras. Para Andrade (2011), o papel associado à prisão tem sido o de devolver à sociedade boas mães e esposas, capazes de cumprir seu papel social. Segundo Gurger (2017), a prisão proporciona um verdadeiro adestramento dessas pessoas ao modelo do feminino ideal.

As mulheres deveriam aprender a ser boas donas de casa, mães dedicadas, boas esposas, profissionais cuidadosas e corretas. Deveriam desviar-se dos caminhos do crime por meio do aprendizado dos papéis designados para o feminino,

cumprindo-os com esmero. A reconstituição moral das detentas estava em pauta, e era essa a principal missão das irmãs (Angotti, 2012, p. 156).

Essa realidade foi relatada por uma mulher que esteve presa nesta época:

O presídio era dirigido pelas madres era a época da tranca dura. A comida era péssima e a gente era obrigada a fazer trabalhos manuais e não recebia um tostão. A missa das 05 horas da manhã era obrigatória. A gente era obrigada a rezar tanto, que eu acho que Deus nem ouvia de tanta reza. Comparado com aquela época, hoje em dia isso aqui é um paraíso (Lemgruber, 1999, p. 66).

A necessidade de mais vagas nas prisões e a criação de um abrigo para mulheres tidas como criminosas era uma discussão que se fazia presente há décadas. Em despacho datado de 1932, o presidente do conselho penitenciário do Distrito Federal, Candido Mendes de Almeida, solicitou ao ministro da Educação e Saúde Pública, Francisco Antunes Maciel Jr, que cedesse a fazenda Santa Maria em Jacarepaguá – anteriormente destinada a instalação de uma penitenciária agrícola, para mulheres delinquentes (Pedroso, 1997, p. 134).

Uma vez criada a prisão como instituição, entendeu-se necessária a separação de homens e mulheres para aplicar-lhes tratamentos diferenciados. Neste sentido, traçando um esboço histórico das prisões femininas, é possível verificar o implemento tardio das prisões exclusivas para mulheres, fator que potencializa violações de direitos humanos.

Em 1940, entrou em vigor um novo Código Penal e com ele foi estabelecida a primeira diretriz legislativa para a separação física de homens e mulheres no interior do complexo prisional brasileiro. Tal código determinava, pelo Art. 29º, em seu 2º parágrafo, que: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum”. Atendendo à determinação do Código, em 1942 foi inaugurado, nos terrenos da Penitenciária do Estado, o “Presídio de Mulheres” sob os cuidados das freiras da Congregação do Bom Pastor d’Angers (Artur, 2009, p. 1).

O fato de se pensar um espaço apropriado para mulheres e menores. A separação do réu, levando-se em conta o sexo e a idade, também deve ser observado pelo seu lado técnico. Ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre seus corpos torna-se mais direto e elaborado (Pedroso, 1997, p. 127).

A história dos estabelecimentos prisionais femininos no Brasil é inaugurada em 1937, quando foi estabelecido a primeira prisão exclusivamente para mulheres na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, onde inicialmente foi chamado de Reformatório de Mulheres Criminosas e, posteriormente, intitulado de Instituto Feminino de Readaptação Social (Angotti, 2018).

Três anos após, em 1940, outras penitenciárias femininas foram sendo criadas por todo o Brasil, como em São Paulo, no ano de 1941, denominada de Presídio de Mulheres de São Paulo, por meio do Decreto-Lei n. 12.116/41. E no ano de 1942, no Distrito Federal, por meio do Decreto-Lei n. 3.971/41, denominado Presídio do Distrito Federal.

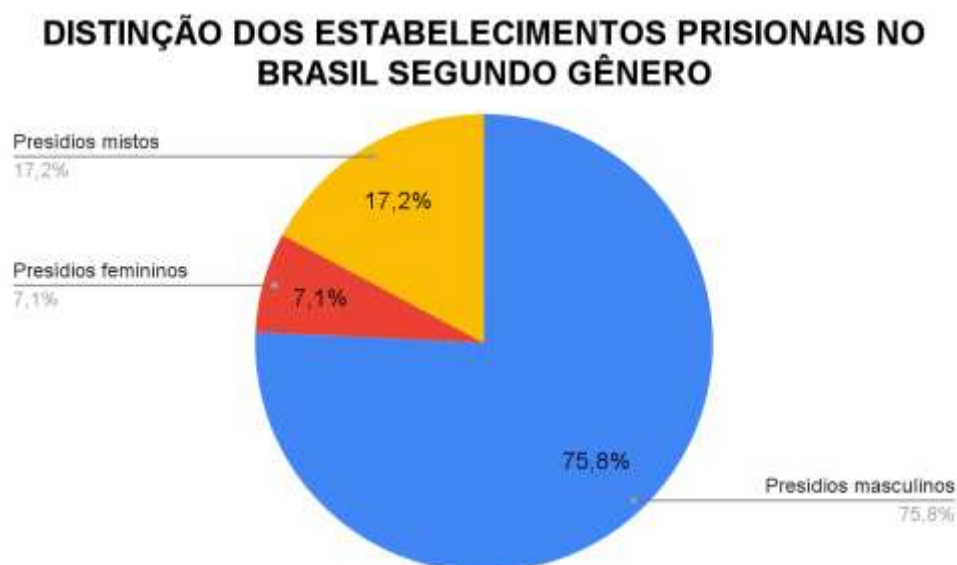
Então, novas prisões destinadas exclusivamente às mulheres foram criadas por todo o Brasil.

O pesquisador Everton Luiz Simon informa que no século XXI, em 2005, no estado do Rio Grande do Sul, foi construído um espaço destinado às mulheres detentas, com capacidade para abrigar 48 mulheres em um espaço anexo. Atualmente, conforme dados do Departamento de Segurança e Execução Penal - Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), de março de 2021, o complexo prisional abriga 332 homens e 30 mulheres privadas de liberdade (Simon; Ploia; Moretti; 2021).

Quando nos deparamos com a situação das mulheres encarceradas no Brasil, o DEPEN afirma que apenas 7%, entre todos os presídios no território brasileiro, são destinados apenas à detenção de mulheres (Brasil, 2014). Segundo a mesma pesquisa, a maioria dos estabelecimentos penais femininos é mista, sendo que neles são adaptados alas e celas para mulheres. Entretanto, não há qualquer tipo de tratamento voltado para a ressocialização das presas, como creches ou berçários para seus filhos, evidenciando assim, mais uma maneira de degradação da mulher:

A distribuição de vagas por gênero nos estabelecimentos prisionais mostra que a maior parte é voltada ao público masculino, cerca de 75%, como mostra o estudo realizada pelo DEPEN. Somente 7% desses estabelecimentos prisionais é dedicado exclusivamente às mulheres, cumprindo notar que há menos dessas unidades do que estabelecimentos mistos (17%) (INFOPEN, 2014).

Gráfico 3 – Distinção dos Estabelecimento Prisionais no Brasil segundo Gênero



Fonte: Infopen, 2014

Elaboração: a autora (2024)

Essa estatística revela o desrespeito a ordem Constitucional e a ausência de respeito às necessidades físicas, sociais e psicológicas femininas. Em nossa Constituição Federal de 1988 possui um princípio na qual regula tais necessidades, é o princípio da individualização da penal, conforme o artigo 5º, inciso XVIII, segundo o qual: “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.”

O tratamento para mulheres presas é pior que o dispensado ao homem, que também sofre com as precárias condições na prisão. No entanto, a desigualdade de tratamento é decorrente de questões culturais e com direitos ao tratamento condizente com as suas particularidades e necessidades.

A execução deste princípio constitucional requer a criação de políticas públicas destinadas às mulheres encarceradas. As políticas públicas concernentes ao cárcere adotam um modelo unicamente masculino para a elaboração de suas diretrizes, o que evidencia a grande consequência desse sistema, que é a violência sofrida pelas mulheres, tanto no âmbito físico, quanto no psíquico e emocional. Desse modo, o bem mais precioso de cada indivíduo é afetado, que é a sua dignidade humana (Rampin, 2011, p. 31).

Esta realidade fica muito clara no que concerne a problemática da pobreza menstrual destas mulheres no cárcere. Heidi Ann Cerneka (2009), coordenadora da

pastoral carcerária nacional, revela que “Para o estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam.”

Há uma evidente invisibilidade e apagamento das mulheres nos mais diversos espaços da sociedade e o sistema penal e as penitenciárias não fogem desta lógica.

As prisões foram criadas por homens para homens. E as prisões femininas foram, na melhor das hipóteses, adaptações: arremedos arquitetônicos de edifícios que não foram projetados originalmente nas necessidades de mulheres:

A prisão é masculina não simplesmente por ter a presença de um número pequeno de encarceradas diante de uma massa carcerária composta de homens, mas porque ‘a medida de todas as coisas’ é o corpo masculino; um corpo que, mesmo em condições de confinamento em um presídio, possui mais poder: o poder de se deslocar, circular no ambiente prisional, fazer uso de suas capacidades, ainda que em condições precárias, através do exercício ou dos jogos; poder interagir mais, sentir-se menos aprisionado (Colares; Chies, 2010, p. 410-411).

O sistema carcerário está obsoleto e agoniza em um verdadeiro Estado de coisas inconstitucional – vidas sobrevivendo num lugar que é de o da morte - (Pinto, 2007, p.46), onde utilizam como arma inúmeras violações de direitos de forma generalizada, reiterada no tempo, de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional:

1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Esse estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória.
2. Diante disso, União, estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, no prazo de seis meses, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos.
3. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos (STF, 2023).

Indicando o descaso com a situação dos presídios, com falta de estrutura adequada, em condições de salubridade e higiene degradantes, alimentação escassa e insuficiente sob o ponto de vista nutricional, aliado ao fato da superlotação (custódia de pessoas superior ao número previsto nas unidades prisionais).

Apesar de as mulheres serem minoria no mundo da criminalidade, a taxa de encarceramento feminino subiu vertiginosamente no país batendo recorde.

Em relação à taxa de aprisionamento de mulheres por 100 mil habitantes, o Brasil em 2014 ocupava o terceiro lugar, atrás somente dos Estados Unidos e da Tailândia, conforme estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (FBSP, 2018). Aproximadamente, o Brasil representa 2,7% da população mundial, enquanto tem 5,2% de mulheres encarceradas, ou seja, quase o dobro.

Gráfico 4 – Ranking do Número de Mulheres Encarceradas por País- 2014



Fonte: CNN, 2022.

Fonte: a autora, 2024.

O aumento massivo da custódia de mulheres é muito preocupante e tem sido uma das preocupações do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Diante de diversas medidas, busca-se a redução do encarceramento feminino, pois, como revela Gurger (2017), essa é uma medida urgente, principalmente devido ao impacto que esta segregação provoca no núcleo familiar de cada uma delas. São elas na maioria dos lares as responsáveis pelo sustento e cuidado dos filhos menores, que acabam por sofrer também a mesma punição das mães, sendo relegados ao abandono e à miséria.

Sabe-se que os dois gêneros estão expostos aos mesmos fatores sociais, embora as mulheres sejam mais vulneráveis às questões culturais características do gênero, como maus tratos, abandono, abusos sexuais, violência doméstica, gravidez precoce, dentre vários outros agravantes.

As mulheres encarceradas possuem exigências peculiares devido suas necessidades físicas, biológicas e psicológicas, muitas vezes a situação é acentuada por relatos de violência doméstica e familiar, além da situação da maternidade que é agravada dentro do cárcere (Drzewinski, 2022, p. 2).

O Sistema Internacional de Direitos Humanos tem avançado neste sentido. Em 2010, foram aprovadas pela ONU as 'Regras de Bangkok'⁸, um documento que levanta a questão das necessidades específicas deste gênero, tendo em vista que na maioria dos casos destas prisões o sofrimento destas mulheres está agravado por histórico de violência familiar e maternidade, nacionalidade estrangeira e uso de drogas.

Antes de discutirmos com mais profundidade os direitos que essas mulheres têm violados, deve-se apresentar quem são essas mulheres.

A maior parcela das mulheres encarceradas é jovem, em fase reprodutiva, e com idade economicamente produtiva. O perfil das mulheres encarceradas, ressalte-se, é muito mais jovem do que da população feminina brasileira. Mas é compatível com o perfil etário da população prisional total, predominantemente masculina. Quanto à raça, cor e etnia, é possível perceber que a maioria, é negra (Alves, 2019).

As prisioneiras negras tendem a estar sobre representadas em relação à sua participação na população feminina brasileira, mas, novamente, essa não é uma característica apenas das mulheres encarceradas. A população prisional total, predominantemente masculina, também é majoritariamente formada por negros (Jardim, 2020).

Do total, 62% são mulheres negras, de acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública do país.

⁸ As "Regras de Bangkok" são diretrizes internacionais elaboradas para abordar a situação das mulheres encarceradas e promover os direitos humanos dentro do sistema prisional. Elas foram desenvolvidas durante uma conferência realizada em Bangkok, na Tailândia, em 2010, e são oficialmente conhecidas como "Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras". Essas regras reconhecem que as mulheres enfrentam desafios e necessidades específicas dentro do sistema prisional, muitas vezes diferentes dos homens. Elas destacam a importância de garantir que as mulheres tenham acesso a condições de vida dignas, cuidados de saúde adequados, oportunidades educacionais e de trabalho, e tratamento justo por parte das autoridades prisionais. Em relação ao cárcere feminino, as "Regras de Bangkok" defendem a implementação de políticas e programas que levem em consideração as circunstâncias individuais das mulheres, incluindo histórico de abuso, maternidade, saúde mental e necessidades de cuidados médicos específicos, como o acesso a produtos menstruais adequados e tratamento médico para questões de saúde reprodutiva. O documento pode ser encontrado por meio do seguinte link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 31 maio. 2024.

Quanto à disposição regional de forma assustadora, a grande maioria dessas mulheres estão presas em São Paulo, em contraponto às outras regiões possuem números inexpressivos em comparação.

Gráfico 5 - População Prisional Feminina no Brasil por Unidade da Federação



Fonte: Infopen, 2017, p. 10.

Como os técnicos calculam que as prisões não devem conter mais do que setecentas a oitocentas pessoas, para que o Estado não perca o controle, seria necessário construir uma cadeia nova a cada trinta dias somente em São Paulo (Varella, 2017 p. 255)

No passado, a presença feminina no ambiente prisional ficava restrita a furtos, repentes passionais e um ou outro assalto. Participação em quadrilhas era rara. Com o crescimento das cidades e o desenvolvimento econômico das últimas décadas, esse quadro mudou, porque a estrutura familiar se tornou mais dispersa e os benefícios e direitos que as mulheres impuseram ao modelo patriarcal da sociedade brasileira não se distribuíram de forma homogênea pelas classes sociais (Varella, 2017 p.257).

Quanto ao tipo de crime cometido tem-se que nos no ano de 2014, 15.263 (quinze mil e duzentos e sessenta e três) mulheres foram presas no brasil. A acusação contra 9.989 (nove mil e novecentos e oitenta e nove) delas, ou seja, 65% das mulheres, foi de tráfico de drogas (DEPEN, 2014).

Gráfico 6 - Delitos cometidos pelas mulheres privadas de liberdade, no período de 2000 à 2014



Fonte: Jardim, 2017, p.36.

O aumento da população feminina ligada ao crime de tráfico, em posições inferiores, atuando como "mulas", pessoas utilizadas para entregar a droga, o que denuncia a discriminação de gênero, em face da dificuldade para as mulheres menos favorecidas, e o status subalternos é ocupado pelas mulheres.

O Autor médico e pesquisador Dr. Marcos Varella (Varella, 2017) expõe em sua obra a história de Dona Maria do Socorro, uma senhora obesa e diabética que não se separava de uma Bíblia encadernada e se dizia frequentadora fervorosa e contribuinte assídua da Igreja Universal do Reino de Deus, contou que foi enquadrada no artigo 33 porque andava despreocupada pelo Shopping Aricanduva, na Zona Leste, quando uma jovem foi até ela com um embrulho de presente na mão:

— Será que a senhora pode segurar enquanto eu vou ao banheiro?
A polícia teria chegado em seguida. No pacote, por acaso, havia dois quilos de pasta de cocaína. E a mocinha?
— Entrei com os policiais atrás dela no banheiro. Mistério, ela tinha sumido (Varella, 2017 p.29).

Apesar da aparente homogeneidade de condutas que levam as mulheres à prisão por tráfico, é na peculiaridade das histórias de vida e das representações sociais que povoam a realidade de cada uma dessas mulheres que se encontram os motivos para o envolvimento com o tráfico de drogas.

Pobreza, ignorância, habitações precárias e superpovoadas, alcoolismo, crack, violência doméstica e convívio com os marginais da vizinhança. O risco de se aproximarem do tráfico, namorarem um ladrão, um ex-presidiário ou assaltante membro de facção criminosa é alto (Varella, 2017 p.47).

Débora Diniz ao contar a história de uma mulher encarcerada revela que sua filha também estava cumprindo pena: [...]Boa filha, conheceu malandro, com coração embromado, caiu no presídio (Diniz, 2015, p.39).

Percebe-se com isso que não se deve desprezar a distinção dos vínculos e a forma de envolvimento com o crime, das condições masculinas

. Cabe ressaltar ainda que há um entendimento também no documento com as Regras de Bangkok que parcela das mulheres infratoras não representa risco à sociedade e, tal como ocorre com todos os infratores, seu encarceramento pode dificultar sua reinserção social.

As mulheres encarceradas sofrem nas prisões diversas violações de direitos por delitos considerados leves, sem a presença de violência ou ameaça. A maior parte delas ainda são rés primárias e possuem bons antecedentes criminais, requisitos que justificam um tratamento penal mais brando e benéfico.

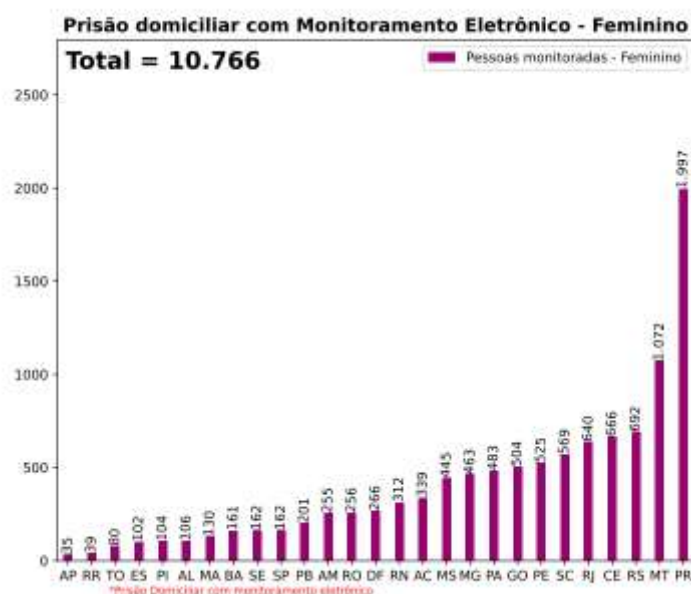
A coordenadora-geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do DEPEN do Ministério da Justiça, Márcia de Alencar, comenta:

Esse tratamento penal alternativo é dirigido para pessoas que não representam risco à sociedade, considerando seu grau de culpabilidade, seus antecedentes, sua conduta social e sua personalidade. A pena alternativa não expõe o infrator aos males do sistema penitenciário, uma vez que não afasta o indivíduo da sociedade, não o exclui do convívio social e de seus familiares.

A pena alternativa visa, sem rejeitar o caráter ilícito do fato, dificultar, evitar, substituir ou restringir a aplicação da pena de prisão ou sua execução ou ainda, pelo menos, a sua redução. Trata-se de uma medida punitiva de caráter educativo e socialmente útil, imposta ao autor da infração penal, no lugar da pena privativa de liberdade (Pinto, 2007 p.42).

Decisões judiciais em Habeas Corpus que utilizam como parâmetro o documento Internacional de Direitos Humanos, Regras de Bangkok recomendaram que essas mulheres cumpram penas diversas da privativa de liberdade por meio da prisão domiciliar e monitoramento eletrônico, apesar dos avanços a realidade demonstra que essas medidas não estão sendo amplamente implementadas. Os dados estatísticos comprovam:

Gráfico 7 – Prisão domiciliar com Monitoramento Eletrônico - Feminino



Fonte: SENAPPEN, 2023, p.181.

O cárcere de mulheres possui diversas peculiaridades, se comparado ao cárcere de homens. Por essa razão, as normativas para a população prisional feminina são diferenciados, pois abrangem questões relacionadas: à estrutura física condizente com o gênero feminino, às necessidades materiais específicos, à maternidade, à permanência dos filhos com as mães, à separação mãe-filho, à convivência familiar, ao abandono da família, e outras (Ministério da Justiça, 2011).

Sob este ponto de vista, é importante enumerar algumas situações que expõem e violam os direitos humanos das mulheres encarceradas.

2.1 Crimes e Prisões Femininas enquanto Expressão de Violação dos Direitos Humanos

Nesta próxima subseção serão evidenciados alguns aspectos de violações de direitos humanos que as mulheres encarceradas suportam para tanto serão trazidos diversos relatos de diversos autores como o Dr. Marcos Varella em sua obra “Prisioneiras”, as autoras Debora Diniz em seu livro “Cadeia” e a Nana Queiroz em sua obra “Presos que menstruam”.

Esses relatos são peças chave para compreendermos melhor a história de vida dessas mulheres e quais violações de direitos elas lidam todos os dias.

2.1.1 Drogas nos presídios

Nas prisões em que se acha confinada a grande massa carcerária do mundo é humanamente impossível abolir o tráfico uma vez que este, em especial, o tráfico de cocaína, é mais rentável (Varella, 2017 p. 52).

A euforia provocada pela cocaína é tão intensa que imprime memórias persistentes nas redes de neurônios envolvidas nas sensações de prazer. A intensidade do efeito nos centros cerebrais de recompensa torna insignificante a alegria de brincar com uma criança, o encontro com o amigo, a companhia da pessoa amada, o pequeno sucesso profissional, o gosto por um trabalho bem-feito, a beleza da paisagem ou de uma obra de arte. Na ausência da cocaína o mundo empalidece, o dia a dia transcorre acinzentado, a vida se torna um fardo difícil de carregar (Varella, 2017 p. 52).

É impossível impedir o tráfico-formiga das visitantes. Quantidades pequenas podem vir costuradas à roupa, disfarçadas no interior das sacolas com mantimentos, dos saltos de sapato, nas fraldas dos bebês, em maços de cigarro, nos absorventes íntimos, nas bengalas e aparelhos ortopédicos das senhoras mais velhas. Como revistar tudo? (Varella, 2017 p. 53).

Muitas caem com drogas na portaria “33 Portaria”. As penas costumam chegar a quatro anos, ainda que sejam rés primárias, elas são pegas tentando entrar com pequenas quantidades a pedido de um parente masculino, irmão, primo, marido, pai.

Algumas já saem da portaria para a cadeia, a máquina descobre erva ou pó escondido. A cena é triste, evito olhar (Diniz, 2015, p.54).

Centenas ou milhares de pontes que introduzem drogas ilícitas nos presídios do país inteiro. Nem todas, no entanto, são traficantes profissionais muitas o fazem por razões mais nobres. São pessoas próximas de presos que juram estar condenados à morte caso não paguem dívidas contraídas com assassinos implacáveis, chantagem.

Depois de treze anos como visitadora de filho, D. Liomar caiu. O filho estava jurado de morte por dívida não paga, a mãe seria a salvadora. Ou a maconha entrava ou nem o Seguro salvaria o filho. Experiente visitadora, d. Liomar acreditou que maconha protegida pelas cavidades naturais seria invisível ao colete preto.

De visitadora, a avó agora é habitante (Diniz, 2015, p.186).

A mulher não consegue negar o pedido uma vez que tem conhecimento de que naquele ambiente conforme o preconizado por “a droga passa a fazer parte, direta ou indiretamente, do esquema de dominação dos presos, e também mais um suplício do corpo”. Em regra, a mulher se compadece com o sofrimento do parente que muitas vezes possui o vício ou é coagido a pagar algum castigo com as drogas etc. (Pinto, 2007, p.38).

Surpreendidas na portaria, são levadas para a delegacia e, de lá, para um presídio. Não voltam para casa naquela noite nem nos dias seguintes. Quase sempre deixaram as crianças mais velhas tomando conta das pequenas (Varella, 2017 p. 200).

2.1.2 Visita íntima

Existe uma resposta desigual por parte do sistema em relação ao tratamento dado às pessoas encarceradas sob o viés do gênero.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) recomendava aos Departamentos Penitenciários Estaduais, ou órgãos congêneres, que fosse assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos. Essa recomendação foi feita por meio da Resolução n. 01, de 30 de março de 1999. No entanto, as mulheres encarceradas só conseguiram acesso a esse direito em 2002, quase vinte anos depois de sua implantação nos presídios masculinos (Oliveira; Santos; 2012).

Os direitos fundamentais das mulheres são restringidos e, quando se trata do direito à sexualidade, este é ignorado, resultando na dificuldade de manterem seus relacionamentos extramuros, o que intensifica nelas o sentimento de solidão.

Faz-se necessário despender um tratamento específico para que sejam respeitadas as especificidades e particularidades das mulheres, a fim de alcançar o mínimo de equidade.

As mulheres encarceradas sofrem diversas discriminações acerca do gênero, inclusive de natureza moral essa questão atravessa o cárcere uma vez que as mulheres são discriminadas pela sociedade em geral.

O homem recompõe suas relações amorosas com maior facilidade, e em geral abandona a companheira reclusa por várias também culturais de atribuição do espaço social do crime ao gênero masculino (Oliveira; Santos; 2012).

— Quando eles vão para a cadeia, a gente tem que fazer visita íntima todo fim de semana. Se abandonar ou namorar outro, precisa de muita sorte para continuar viva. Quando é a gente que está presa... (Varella, 2017 p. 258).

Vale ressaltar também que as penitenciárias criam diversos entraves burocráticos, como a imposição de várias regras de conduta e necessidade de extensa documentação, regras que não são exigidos nos presídios masculinos⁹.

A manutenção de relações sexuais é um direito das mulheres, que deve ser resguardado e facilitado para que seja garantido a manutenção do vínculo afetivo com maridos e esposas.

2.1.3 Acesso à saúde

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (Santos, 2003, p. 56).

Varella, ao tratar sobre as diferenças nos problemas de saúde enfrentados por mulheres e homens em ambientes prisionais, afirma que:

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado nas prisões masculinas. Em vez das feridas mal cicatrizadas, sarna, furúnculos, tuberculose, micoses e as infecções respiratórias dos homens, elas se queixavam de cefaleia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez (Varella, 2017 p.12).

Com a sala de espera apinhada, é impossível resolver os problemas de alguém que diz sofrer de “agulhadas pelo corpo inteiro, problema de tireoide, bronquite, prisão de ventre, enjoo, falta de apetite, dor nos rins, pressão alta, bexiga caída e sistema nervoso” — queixas que me foram apresentadas, exatamente nessa ordem, por uma senhora de cabelo comprido à moda evangélica, presa na divisa do Paraná (Varella, 2017 p.12).

⁹Comprovação de união conjugal prévia, de casamento ou de união marital. A necessidade de visitação continuada por um período mínimo de quatro ou seis meses, o uso obrigatório de contraceptivos ou de frequência em cursos de orientações sexuais (Campos e Feix, 2008).

Dona Sebastiana, presa aos 68 anos: — É uma desumanidade. Não só comigo, que já estou velha para passar frio, mas com essas mocinhas, que tomam banho gelado naqueles dias, com cólica (Varella, 2017 p.21).

As companheiras chegam aqui com cólicas fortes, enxaqueca que lateja, crise de coluna travada, e o que nós temos para dar? Paracetamol. Resolve? — diz uma das responsáveis (Varella, 2017 p. 79).

“Prescrevi um creme antimicótico e recomendei que mantivesse a região bem seca.” — Não consigo, só tenho uma calcinha. Lavo, torço e visto outra vez (Varella, 2017 p. 90).

A autora Débora Diniz narra em um trecho de seu livro:

Dra. Paloma se espanta com o avanço das verrugas, sinal impiedoso da sífilis. Antes de examiná-la, daquele jeito que as mãos ganham intimidade no corpo, desbanhado, a médica puxou conversa. “Sente alguma coisa?” Sinto, dor na barriga, na garganta. Será que sou soropositivo, tia?

[...]

Não, eu pensava, seria muito para um corpo só -retardo mental, gravidez, sífilis, aids, rua (Diniz, 2015, p.190).

Conforme extraído do relato da prisioneira Gardênia, após dar à luz ela teve que voltar à cadeia e se reacostumar a dormir no chão de higiene duvidosa. Em pouco tempo, seus pontos inflaram. Doíam tanto que não conseguia andar direito (Queiroz, p.44).

Chegou a ir ao hospital onde lhe receitaram vinte injeções de anti-inflamatório. Levaram-na para tomar duas e depois não levaram mais. Não tinha viatura, não tinha policial, sempre havia uma desculpa. Concluiu que era má vontade e não adiantava insistir. Teve que sarar com as duas que tomou mesmo.

Muitas que não recebam tratamento pré-natal. A maioria das detentas grávidas já chega grávida na cadeia. Algumas, já no fim da gestação, nunca passaram por um obstetra pois eram pobres e desinformadas demais. Como em todo o país só existem 39 unidades de saúde e 288 leitos para gestantes e lactantes 2 privadas de liberdade, na maioria dos presídios e cadeias públicas, elas ficam misturadas com a população carcerária e, quando chega a hora do parto, geralmente alguém leva para o hospital. Já nasceu muita criança dentro do presídio porque a viatura não chegou a tempo, ou porque a polícia se recusou a levar a gestante ao hospital, já que provavelmente não acreditou — ou não se importou — que ela estava com as dores de parto. Aconteceu, em alguns casos, conta Heidi, de as próprias presas fazerem o parto, ou a enfermeira do presídio (Queiroz, 2016 p.42).

2.1.4 Maternidade

Na penitenciária, se atendo uma mulher de 25 anos sem filhos, há duas possibilidades: é infértil ou gay (Varela, 2017 p.47).

Os dados comprovam:

Tabela 1 – Maternidade no Sistema Penitenciário

MATERNIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
Estado	Gestantes	Lactantes	Celas dormitórios para Gestantes
SP	58	35	10
MA	0	7	1
PR	14	4	4
RS	5	1	3
MS	9	9	4
AC	0	0	3
SE	0	1	1
SC	5	5	3
RR	0	0	0
RO	1	0	2
RN	0	0	1
RJ	11	9	4
PI	4	0	0
PE	7	0	3
PB	4	2	3
MT	11	3	2
PA	7	3	4
MG	28	12	5
GO	1	1	7
ES	4	6	2
DF	5	0	1
CE	7	6	2
BA	0	0	0
AP	4	1	1

AM	0	0	1
AL	0	0	1
TO	0	0	1
TOTAL	185	100	69

Fonte: SENAPPEN, 2023, p.63 - 64.

Elaboração: a autora (2024).

A maternidade no cárcere é uma experiência especialmente dolorosa.

Quanto à concepção e a maternidade, são inúmeros os registros de violações aos direitos mais básicos da gestante e dos bebês que foram paridos por suas mães solitárias, nos frios e fétidos solos das celas das masmorras brasileiras e logo depois arrancados de seus braços, por não existirem alojamentos apropriados para abrigá-los junto de suas genitoras aprisionadas (Gurger, 2017 p.141).

Cadeia não é lugar de criança e a entrega é acréscimo de pena para mulheres (Diniz, 2015, p.38)

Quando menos esperam, vem a separação. De uma hora para a outra, voltam ao pavilhão de origem e à rotina dos dias repetitivos que se arrastam em ócio, gritaria, tranca, solidão e saudades do bebê que acabaram de perder de vista (Varella, 2017 p.44).

Um vive com parentes, uma o Conselho Tutelar levou, um terceiro vive com família desconhecida e três nasceram mortos (Diniz, 2015, p.27).

Margarete, presa duas vezes por receptação de mercadorias roubadas, comentou com um fiapo de voz: — Só não me suicido porque tenho esperança de recuperar minha filha quando sair. (Varella, 2017 p.45)

A pesquisadora Daniela Mello afirma que as participantes que são mães apresentam uma tendência de ter uma média maior de sintomas depressivos do que as que não têm filhos (Mello, 2008).

A autora Débora Diniz realizou pesquisas na penitenciária feminina e entrevistou alguns profissionais que atuam dentro do sistema penal, sendo uma delas a D. Jamila: D. Jamila é psicóloga, se desdobra entre sofrimentos, angústias e maternagens. Isso aqui não é consultório, mas baia de socorro (Diniz, 2015, p.203).

É pertinente citar que, em 1º de dezembro de 2017, foi expedido o ofício nº 10, do Gabinete do Ministro Gilmar Mendes, no Supremo Tribunal Federal – STF, endereçado a então presidente do CNJ, Ministra Cármen Lúcia, em atenção a

situação das mulheres presas ou internadas, grávidas ou com crianças sob seus cuidados, devido ao grande número de pedidos de habeas corpus que dizem respeito às mulheres nestas condições. O Ofício nº 10 não só pede a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar de pacientes mães, gestantes e lactantes, mas também entende que “o tema requer reflexão sobre outras providências” (Jardim, 2020).

Lei n. 11.942/2009, que alterou a Lei de Execução Penal para assegurar às mães que se encontram privadas de liberdade e aos seus filhos condições mínimas de assistência no período da gestação e pós-parto. Destacam-se alguns pontos:

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.” (NR)

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.” (NR)

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Neste sentido, vale salientar que, apesar de termos tantas leis, normativas e decretos sobre o assunto, ainda falta aplicação e efetividade destas determinações.

A realidade é que são raras as penitenciárias que seguem as referidas regras, uma vez por falta de interesse, atribuindo menor importância para estas questões. Mais uma vez, evidencia-se a misoginia que faz parte do sistema penal, mas também em outro sentido, dá-se a razão da ausência de creches e melhores condições para mães terem seus bebês: o escasso aporte de recursos financeiros disponíveis.

Realidade demonstrada no triste relato da senhora que cumpria pena na penitenciária:

O neto com data marcada para nascer será o segundo com berço no presídio (Diniz, 2015, p.186).

A referida Lei n. 11.942, que assegurava às presidiárias o direito de um período de amamentação de no mínimo seis meses e cuidados médicos aos bebês e a elas. A lei, no entanto, não foi acompanhada de meios para seu cumprimento. Existem apenas cerca de sessenta berçários e creches em todo o sistema carcerário feminino brasileiro (Queiroz, 2016, p.43).

Os dados demonstram a deficiência em promover um ambiente adequado para as crianças permanecerem e se desenvolverem:

Tabela 2 – Crianças e Bebês no Sistema Penitenciário

CRIANÇAS E BEBÊS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Estado	Creches	Capacidade de crianças em creches	Berçários	Capacidade de bebês dos berçários
SP	5	102	8	117
MA	1	7	1	7
PR	1	10	1	10
RS	1	23	0	0
MS	1	10	4	33
AC	0	0	2	14
SE	0	0	1	5
SC	0	0	3	35
RR	0	0	0	0
RO	0	0	1	7
RN	0	0	0	0
RJ	0	0	1	20
PI	0	0	0	0
PE	0	0	2	14
PB	0	0	3	15
MT	0	0	2	12
PA	0	0	4	28
MG	0	0	3	19
GO	0	0	5	17
ES	0	0	3	29
DF	0	0	1	10
CE	0	0	1	15
BA	0	0	1	3
AP	0	0	1	8
AM	0	0	1	2
AL	0	0	1	9

CRIANÇAS E BEBÊS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
TO	0	0	0	0
TOTAL	9	152	50	429

Fonte: SENAPPEN, 2023, p.67-68.

Elaboração: a autora (2024).

2.1.5 Abandono

Entre todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Por isso, um direito fundamental é garantir o acompanhamento psicossocial das famílias envolvidas e criar alternativas para lidar com o drama social e familiar que frequentemente acompanha essa situação.

Cenário evidenciado pelo Dr. Drauzio Varela (2017), em sua obra “Prisioneiras”, ao afirmar que “A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. Assim, quando a mulher comete um crime descaracteriza o papel feminino”.

A expectativa da sociedade é ver as mulheres “no seu lugar”, obedientes e recatadas. O preconceito sexual faz parte desse contexto. O bandido pode ser considerado mau-caráter, desalmado, perverso, mas ninguém questiona sua vida sexual. A mulher, além dos mesmos rótulos, recebe o de libertina, ainda que virgem. Fica subentendido que se ela rouba, trafica ou assalta é sexualmente promíscua (Varella, 2017 p.259).

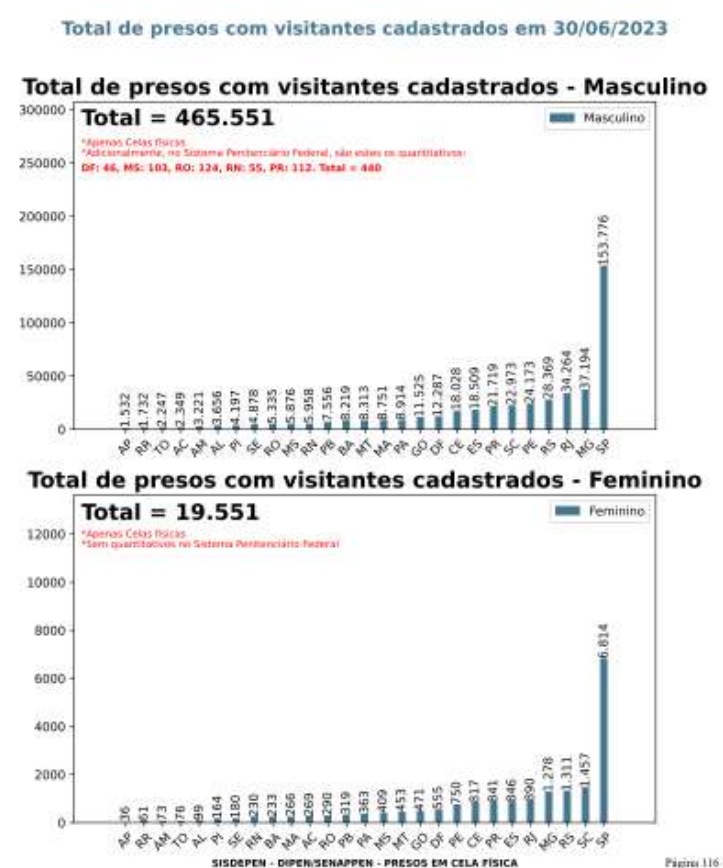
Revela que em onze anos de trabalho voluntário na penitenciária feminina, nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite em vigília, à espera do horário de visita (Varella, 2017).

As filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é constituída por homens mais velhos, geralmente pais ou avôs.

Na última vez que contou soube de oito irmãos; de alguns desconhece biografia, nenhum deles a visita no presídio (Diniz, 2015, p.182).

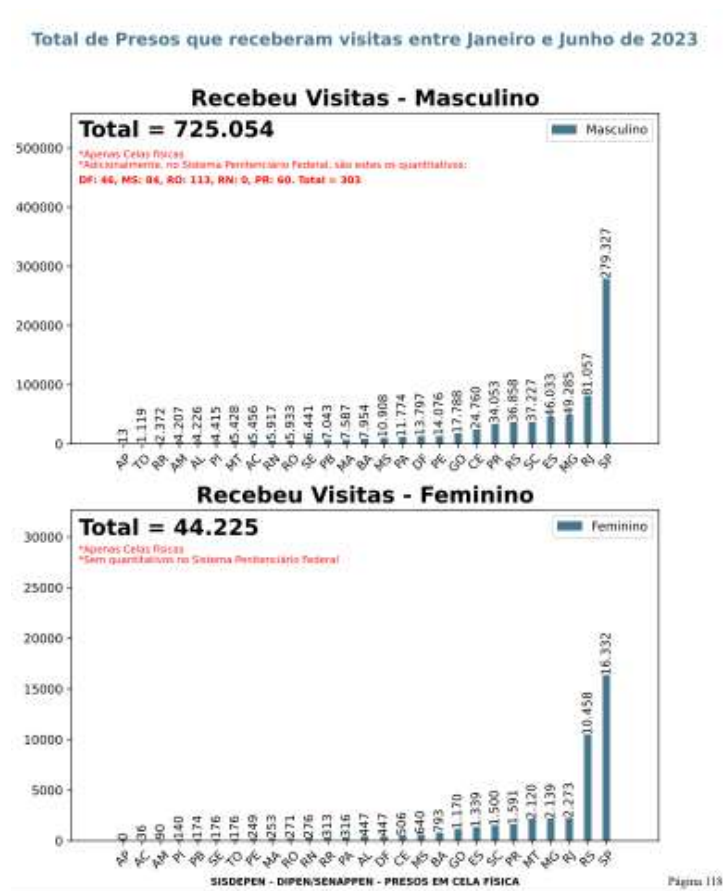
Os dados revelam essa realidade quando se compara o número de presos com visitantes cadastrados – masculino com o número de visitantes cadastradas – feminino:

Gráfico 8 – Total de presos com visitantes cadastrados em 30/06/2023



Fonte: SENAPPEN, 2023, p.116.

Gráfico 9 – Total de Presos que receberam visitas entre Janeiro e Junho de 2023



Fonte: SENAPPEN, 2023, p.118.

É comovente o brilho no olhar das mulheres quando elas veem a chegada dos filhos. Pegam os pequenos no colo e os cobrem de beijos, dão a mão aos maiores e vão com eles e seus familiares na direção das celas, cuidadosamente decoradas para a ocasião. Aos domingos, o número total de visitantes fica ao redor de oitocentos. Como vários deles visitam a mesma prisioneira, dá para ter ideia de quantas passam o fim de semana sem receber ninguém (Varella, p. 38).

E continua... “maridos e namorados são os primeiros a ignorá-las. Não aparecem, não escrevem nem atendem telefonemas quando desconfiam que a ligação clandestina vem do presídio. Não hesitam em abandonar mesmo aquelas que foram presas por ajudá-los, como no caso das que são flagradas com droga na portaria dos presídios masculinos em dia de visita.” (Varella, p.38).

O marido preso anunciou o abandono por carta, conheceu outra em dia de visita no presídio (Diniz, 2015, p.166).

A Fundação de Amparo ao Preso (FUNAP), em censo penitenciário de 2002, constatou que no estado de São Paulo, onde está mais de 41% das mulheres encarceradas de todo o país, 36% das mulheres não recebiam visitas (em comparação a 29% dos homens). E das que recebiam visitas, 47% delas recebiam visitas somente uma vez por mês (CEJIL, 2007).

O presídio com um dos piores resultados apontou que somente 6 das 73 internas recebiam visitas com frequência (Brasil, 2008).

Numa das raras visitas que recebeu, a filha perguntou por que razão a mãe visitava todos os fins de semana, em laras, a 280 quilômetros de São Paulo, o filho causador de tantos desgostos, enquanto ela cumpria, solitária, uma pena injusta: — Você tem juízo; ele precisa mais de mim — foi a resposta (Varella, 2017 p. 39).

É das famílias que eles recebem apoio emocional e material conforme afirma o Dr. Varella (2017, p.90), em sua obra *As que não recebem visitas* precisam arranjar alguém que lhes compre roupas na rua, ou serão obrigadas a adquiri-las de segunda mão das companheiras que se cansaram de usá-las ou que precisam saldar dívidas (Varella, 2017 p.90).

Esse suporte emocional e material é demonstrado pela autora Diniz: “eu estou grávida tem 1 mês e 13 dias que minha menstruação não desce, e gostaria de pedir roupas e sandália não tenho visita e sou moradora de rua e queria avisar meu irmão que estou presa” (Diniz, 2015, p.26).

Para Julita Lemgruber (1999, p. 85), “a importância do contato com a família é múltipla e representa, antes de mais nada, o vínculo com o mundo exterior. Quando este vínculo não pode ser mantido, o sofrimento é imenso”.

Esse distanciamento para com a sociedade, afirma Souza (2005), vai arruinando as relações que a presa mantinha em mundo extramuros, tornando-as mais solitárias e, conseqüentemente, mais agressivas, acarretando emoções e sentimentos negativos. Elas se sentem rejeitadas pela família e por todos e possuem uma forte carência afetiva. E, neste sentido, criam uma dependência da unidade prisional, tanto com as colegas de cela quanto com os funcionários, o que ressalta as vulnerabilidades destas mulheres.

No mesmo sentido, conforme afirmado por Queiroz (2016, p. 44) em “Presos que menstruam”, quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: “ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos.

Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo.”

O machismo egocêntrico confere ao homem o direito de esquecer a companheira, mesmo quando está presa por um crime cometido por ele (Varella, 2017, p.154)

“Ao descerem do camburão que os levou à delegacia, a segunda surpresa. — Ele deu um jeito de chegar perto de mim e falar baixinho: Se disser que eu era o chefe dessa fita, mando te matar” (Varella, 2017, p.207).

A experiência do cárcere é dolorosa e severa a estas mulheres magoadas, humilhadas, desiludidas, solitárias e abandonadas descobrem na companhia das outras presas solidariedade, compreensão, cumplicidade, carinhos e prazeres sexuais que jamais experimentaram nos relacionamentos com o sexo oposto (Varella, 2017).

Elas ingressam no sistema prisional com uma orientação heterossexual, mas a maioria das mulheres é abandonada pelos seus parceiros quando são presas. A partir daí, desenvolvem laços de afeto com outras mulheres e muitas vezes passam a manter relacionamentos amorosos e sexuais entre si, pois encontram nestas relações formas de suprir a ausência de visitas e oportunidades de interação, confiança e troca de sonhos, dores, sofrimentos e expectativas, transgredindo mais uma vez o padrão estabelecido extramuros (Gurger, 2017 p.141).

2.1.6 Saúde Mental

Esse latente abandono demonstra a importância de promover saúde mental para as presas, pois isolar a mulher na cadeia por anos consecutivos causa distúrbios de comportamento, transtornos psiquiátricos e dificulta a ressocialização.

Débora Diniz expôs o relato de uma detenta quanto ao conhecimento de que uma colega do cárcere se suicidou: “Janete Maria enrolou-se daquele jeito que se ensina em presídio. Matou-se com loucura, o lençol que acomoda o sono foi o laço preso à grade da janela.” (Diniz, 2015, p.165).

Há um aumento significativo e gradual de mulheres encarceradas, o abuso de substâncias psicoativas e a presença de sintomas psiquiátricos passados e atuais (Mello, 2008, p.16).

O indivíduo encarcerado passa por um processo de aculturação, ou seja, desabilitação e dessocialização, gerando um processo de mortificação e infantilização

do eu, gerado pelas características destas instituições. Tais características podem acarretar o desenvolvimento ou na intensificação de sintomas de transtornos de humor, principalmente depressivos, e o uso de substâncias psicoativas (Mello, 2008, p.23).

Viver o cárcere é tarefa árdua e algumas jamais se adaptam é o que demonstrou Debora Diniz com as narrativas de mulheres: A morte já era destino, não comia nem dormia havia tempos. Seu dossiê a descrevia como “depressiva e inadaptada ao presídio”. Vivia no gueto das velhas, doentes e invalidas (Diniz, 2015, p.166).

Estima-se que um a dois terços das mulheres presas necessitam de tratamento de saúde mental (Lewis, 2006).

No mesmo sentido, Diniz ao contar a história da detenta Luana nos mostra a necessidade de tratamento de saúde mental: Para aliviar sofrimento, Luana frequentava psiquiatra. Pasta azul de registro se chama prontuário, ali as dores do couro e da alma são impressas. O prontuário de Luana era gordo, muitas receitas de nervosinhos e laranjinhas (Diniz, 2015, p.50).

A alta prevalência de sintomatologia grave de depressão entre as encarceradas, representada por quase a metade da amostra (48,7%), vai ao encontro de outros estudos, como o de Staton, Leukefeld e Webster (2003), em que 61,7% da amostra de mulheres reclusas apresentaram depressão ao longo da vida. A prevalência é mais elevada entre a população de presas do que em mulheres da população geral (Trestman, Ford, Zhang, & Wiesbrock, 2007).

Dados que são comprovados pelos relatos de presas extraídos da obra do Dr. Drauzio Varella:

— Desse dia em diante, eu vivo por viver (Varella, 2017 p. 33)
(...)

— Doutor, o senhor me deu outra vida. Quando vim para a primeira consulta, já tinha tentado o suicídio. Puxou a manga da blusa e exibiu cicatrizes de cortes paralelos no pulso esquerdo (Varella, 2017 p. 208).

(...)

O tamanho do prontuário médico denunciava muitos anos na cadeia, no decorrer dos quais diversas consultas psiquiátricas e o uso crônico de quatro ou cinco medicamentos tarja preta (Varella, 2017 p.213).

No cárcere, a mulher presa tem sua humanidade diminuída, e assim, os transtornos mentais são ignorados e as doenças emocionais são invisibilizadas, fatores que podem aumentar a vulnerabilidade desta população.

As prisões foram criadas para homens e sua infraestrutura revela isso.

As figuras a seguir foram selecionadas a partir da obra "Prisioneiras", do autor Drauzio Varella. Elas oferecem uma visão íntima e perspicaz da realidade vivida por mulheres encarceradas, enriquecendo nossa compreensão sobre os desafios enfrentados por essa população no sistema prisional:

Figura 1 - Vista Lateral dos Pavilhões



Vista lateral de um dos pavilhões. O presídio abriga mais de 2 mil detentas.

Fonte: Varella, 2017, p. 266-288.

Figura 2 - Cella vista através da grade de proteção que separa os andares



Cela vista através da grade de proteção que separa os andares. Pendurada na porta, uma toalha de crochê com bolsos para acomodar os pães.

Fonte: Varella, 2017, p. 266-288.

Figura 3 – Serviços como Moeda de Troca



Algumas mulheres lavam roupa para outras presas em troca de maços de cigarro.

Fonte: Varella, 2017, p. 266-288.

Quatrocentas mulheres, quatrocentas, digo, estão presas: cem por ódio, cem por amor, cem por orgulho, cem por desprezo em celas de ferro, em celas de fogo, em celas sem ferro nem fogo, somente de dor e silêncio, quatrocentas mulheres, numa outra cidade, quatrocentas, digo, estão presas (Meireles, 2001, p.1759-60).

Ao buscar estudar o sistema penitenciário brasileiro, obras como "Prisioneiras" do Dr. Drauzio Varella e "Presos que Menstruam" de Nana Queiroz, que compilaram diversos depoimentos das mulheres encarceradas que com suas narrativas de vidas que lemos e nos atravessam com suas cruéis vivências, evidenciando a complexidade e os desafios enfrentados por essa parcela da população.

A análise desses relatos é algo importante e crucial para este trabalho, pois “através de suas falas, podemos de certa maneira, entrar em um lugar proibido e conhecer uma realidade que pouco atravessa as portas e muros dos presídios” (Pinto, 2007, p.44). Segundo Queiroz, “Os crimes cometidos por mulheres, são sim, menos violentos: mas é mais violenta a realidade que as leva até eles” (Queiroz, 2016 p. 36).

A maioria das presas traz uma história prévia de maus tratos e/ou abuso de substâncias psicoativas (próprio ou de familiares próximos). Isso não significa que tais experiências possam ser consideradas procedentes da criminalidade ou diretamente responsáveis pela entrada no sistema penal (Mello, 2008, p.15).

Sobre isso, a autora Débora Diniz revela em seu livro que: “Pelos números soube que uma em cada quatro presas viveu em reformatórios na adolescência, muitas sofreram violência, usaram drogas, roubaram coisas e sobreviveram perambulando pelas ruas” (Diniz, 2015, p.9).

Sendo assim, a análise desses relatos de vida e prisão revela dois possíveis fatores de dependência relacionados à criminalidade feminina. O primeiro revela a dependência financeira da mulher, enquanto os seguintes nos trazem elementos referentes à sua subjetividade, abordando teorias que enfocam o indivíduo e relacionam outros fatores associados.

Para verificar possíveis fatores associados ao envolvimento com o crime, é crucial descrever as características e a trajetória de vida das mulheres. A maioria apresenta ensino fundamental incompleto, baixa qualificação profissional e está envolvida em atividades laborativas informais com baixa rentabilidade. Além disso, muitas têm um elevado número de filhos e são solteiras, assumindo os papéis de provedoras e cuidadoras da família. Diante desse contexto, as mulheres podem se tornar mais propensas a cometer delitos devido às dificuldades econômicas e sociais enfrentadas (Mello, 2008). Na mesma direção, escreve Varella:

A maior parte das que aderem à criminalidade o faz pelo caminho do uso de drogas ilícitas, por relacionamentos afetivos com usuários, ladrões e traficantes ou como parte da estratégia para manter a família ou para fugir da violência doméstica (Varella, 2017, p.257).

(...)

Maior de idade, Nica voltou à vida noturna. E foi na noite que conheceu Juninho do Gatilho, outro ladrão profissional com quem teve uma filha. Virou “cunhada”, nome atribuído às mulheres dos irmãos que fazem parte do Comando.

Viveram juntos por cinco anos.

— De respeito e parceria. Com ele conheci o crime a fundo.

Sente saudades daquele tempo, em que havia procedimento no mundo dos marginais (Varella, 2017, p.230).

A maioria delas fazem de tudo para esconder a autoria dos crimes praticados e algumas insistentemente tenta te convencer de que estava no lugar errado, na hora errada e com as pessoas erradas:

Kézia Regiane, nascida e criada num bairro de classe média de Guarulhos, usuária de cocaína desde os dezessete anos, namorada de um membro da facção que mais tarde seria executado pelos próprios companheiros por não pagar as mensalidades devidas, de acordo com o compromisso assumido quando cumpria pena no Parada Neto, presídio situado nas imediações do Aeroporto Internacional de São Paulo-Guarulhos, em Cumbica.

— Fui passar o fim de semana na casa do meu namorado.

Ele ficou na sala vendo futebol com dois amigos, enquanto eu pendurava minha roupa no armário do quarto. De repente, entrou polícia por tudo que era janela. Encostaram um revólver na minha cabeça. Tinha uma mulher sequestrada num quartinho do fundo. E eu, ó, na maior ingenuidade (Varella, 2017 p.30).

(...)

Pobreza, analfabetismo, falta de saneamento básico, iluminação nas ruas, escolas, serviços de assistência médica e de policiamento, bem como o aparecimento de uma legião de adolescentes sem perspectiva de acesso ao mercado de trabalho, criaram condições favoráveis para a disseminação da criminalidade (Varella, 2017 p. 251).

Observa-se que algumas autoras indicam que o envolvimento das mulheres no crime está associado a diversos fatores. Por exemplo, a autora Daniela Mello (2008, p.70) indica que estão ligados “principalmente aos aspectos sociais e psicológicos”.

Ambos os aspectos estão diretamente ligados ao patriarcado e a dominação da mulher.

Na próxima seção apresentaremos reflexões teóricas de autoras feministas, enfatizando o papel de gênero/patriarcado na abordagem dos fatores que levam a mulher a trilhar o caminho do crime e demonstrar como a sua emancipação pode ser a certeza de um novo rumo.

3 DEBATES FEMINISTAS: GÊNERO E EMANCIPAÇÃO DA MULHER

O patriarcado, que subordina a mulher ao homem, está presente na vida das mulheres tanto na sociedade em geral quanto no cumprimento de penas privativas de liberdade. Para entendermos melhor as questões que permeiam o patriarcado é importante realizar uma análise a respeito da questão de gênero lançando mão de discursos do movimento feminista.

O movimento feminista tem ganhado força na luta para superar as formas de organizações tradicionais e que são marcadas pela assimetria e pelo autoritarismo, como apontam Alves e Pitanguy (2004). As autoras descrevem o movimento feminista como sendo uma auto-organização das mulheres em diversas frentes, podendo ser expresso às vivências próprias de cada mulher.

O feminismo, ao contrário do que muitos pensam, não é uma bandeira de luta contra o mundo masculino, mas uma bandeira pela valorização e equidade de gênero. Os objetivos do feminismo podem ser melhor compreendidos na fala de Alves e Pitanguy:

O feminismo busca repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades “femininas” ou “masculinas” sejam atributos do ser humano em sua globalidade. Que a afetividade, a emoção, a ternura possam aflorar sem constrangimentos nos homens e serem vivenciadas, nas mulheres, como atributos não desvalorizados. Que as diferenças entre os sexos não se traduzam em relações de poder que permeiam a vida de homens e mulheres em todas as suas dimensões: no trabalho, na participação política, na esfera familiar, etc. (Alves e Pitanguy, 2004, p.3).

De acordo com Garcia, o feminismo:

(...) pode ser definido como a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca de liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia, política e, ao mesmo tempo, como movimento social (Garcia, 2011, p.12-13).

As concepções feministas têm como objetivo principal a desconstrução do patriarcado, que se institucionalizou através da força ideológica da supremacia masculina, aliada a uma estrutura de condicionamentos que induz as próprias

mulheres a aceitarem esse papel. Silenciadas, elas acabam contribuindo para a naturalização do papel que lhes foi imposto (Costa e Mazzardo, 2015).

A sociedade patriarcal produziu severas discriminações baseadas em diferenças puramente biológicas entre os seres humanos, como o racismo, a discriminação de gênero e a discriminação contra crianças, entre outras.

De acordo com Sabaddel:

O patriarcado indica o predomínio e valores masculinos, fundamentados em relações de poder. O poder se exerce através de complexos mecanismos de controle social que oprimem e marginalizam as mulheres. A dominação do gênero feminino pelo masculino costuma ser marcada (e garantida) pela violência física e/ou psíquica em uma situação na qual as mulheres (e as crianças) encontram-se na posição mais fraca, sendo desprovidas de meios de reação efetivo (2008, p. 274-275).

Segundo Bourdieu (1999), o patriarcado é uma ordem social de dominação masculina que mantém a estrutura de dominação como uma construção social naturalizada, perpetuada tanto pelos homens quanto pelas mulheres. Nessa linha de raciocínio, o autor entende que a lógica patriarcal da dominação foi naturalizada nas sociedades.

O fortalecimento da estrutura patriarcal e a consequente subordinação da mulher desenvolveram um sistema simbólico de poder, que transformou a diferença de gênero na origem mais antiga, universal e poderosa de muitas das conceituações moralmente valoradas de tudo o que nos rodeia. Isso produziu e reproduziu estereótipos de gênero, contribuindo para a construção e manutenção da opressão das mulheres e das mais diversas formas de discriminações baseadas em diferenças biológicas (e posteriormente morais) da sociedade (Scott, 1995).

A respeito disso, Beauvoir afirma que:

Quando duas categorias humanas se acham em presença, cada uma delas quer impor à outra a sua soberania, quando ambas estão em estado de sustentar a reivindicação, cria-se entre elas, seja na hostilidade, seja na amizade, sempre em tensão, uma relação de reciprocidade. Se uma das duas é privilegiada ela domina a outra e tudo faz para mantê-la na opressão, compreende-se, pois, que o homem tenha tido vontade de dominar a mulher. Mas que privilégio lhe permitiu realizar essa vontade? (Simone Beauvoir, 1980).

Nas palavras de Engels, essa ideia de dominância do homem:

Baseia-se no predomínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai (Engels, 1891, p. 66).

Conforme Campos e Corrêa (2015, p.99), a hierarquização do sexo masculino em detrimento ao feminino pode ser vista nas ideias e fundamentos filosóficos de dois filósofos importantes, Platão e Aristóteles, que defendiam veementemente a superioridade do homem racionalmente e fisicamente, tratando-o como uma divindade em relação às mulheres.

O patriarcado se traduz na dominação dos homens sobre as mulheres, justificando na suposta superioridade do gênero masculino, ignorando as concepções e de que os papéis dos gêneros são previamente traçados e as identidades são culturalmente construídas. Gênero é elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e capaz de dar significado às relações de poder.

A diferenciação entre gênero e sexo teve o poder de causar mudanças, especialmente nas demandas políticas envolvendo homens e mulheres, deixando de lado apenas o viés biodeterminista e passando a considerar as construções sociais que permeiam as relações sociais entre homens e mulheres (Jaramillo, 2000).

Tornou-se relevante na teoria e na política a discussão de gênero com o movimento feministas, em especial no que diz respeito aos papéis e as relações entre homens e mulheres na modernidade, não se limitando apenas ao plano biológico, mas sim em sua complexidade e identidades dominantes em cada período histórico (Andrade, 2004).

O conceito de gênero e suas categorias de análise enfatizam as relações sociais entre os sexos e as desigualdades de poder. Estas tendem a ressaltar a condição de subordinação da mulher na sociedade. Referem-se à construção social da identidade sexual, estabelecendo uma correlação entre comportamentos e personalidades em oposição à divisão sexual biológica (Soares, 2004).

Desta forma, para Scott (1995), gênero se constitui como uma organização social que se diferencia da sexual, estando além do aspecto biológico, uma vez que engloba questões psicológicas e padrões de comportamentos que definem o que é feminino e o que é masculino:

Por “gênero”, eu me refiro ao discurso sobre a diferença dos sexos. Ele não remete apenas a ideias, mas também a instituições, a estruturas, a práticas cotidianas e a rituais, ou seja, a tudo aquilo que constitui as relações sociais. O discurso é um instrumento de organização do mundo, mesmo se ele não é anterior à organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primária, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária a partir da qual a organização social poderia ter derivado; ela é mais uma estrutura social movediça que deve ser ela mesma analisada em seus diferentes contextos históricos (Scott, 1998, p. 15).

A ideia de gênero como uma categoria mista possibilita uma compreensão da realidade que ultrapassa o sexismo e, portanto, o determinismo biológico, e abrange a construção social da identidade dos indivíduos nas interações sociais em diferentes áreas de poder (Costa, 2008, p.4).

No decorrer dos anos 80 do século passado, a afirmação de Beauvoir (1980): “Não se nasce mulher, torna-se mulher”, fomentou a dimensão dos estudos de gênero, ao conjecturar que os indivíduos nascem machos e fêmeas e se tornam homens e mulheres, uma vez que tal fato não é um destino assumido na sociedade e, sim, escolhas promovidas dentro da civilização.

De acordo com Gouveira e Camurça (2004), gênero pode ser identificado pelas representações que são diferenciadas por meio da observação e do conhecimento das diferenças sexuais existentes entre homem e mulher, sendo as representações de gênero as ideias criadas pela sociedade em torno do que é feminino e do que é masculino.

Para Simone de Beauvoir:

A humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo (...) Ela não é senão o que o homem decide que seja; daí dizer-se o “sexo” para dizer que ela se apresenta diante do macho como um ser sexuado: para ele, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente. A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro (Beauvoir, 1980, p. 10).

A mulher é estigmatizada desde a mais tenra infância, passando a ser educada e adestrada para incorporar modos e valores *femininos, que representam o ideal do feminino*. Assim, uma construção social e histórica é tomada como algo biológico, natural e inato (Gurger, 2017 p.140).

De acordo com Margarita Ramos:

Cabe à mulher encerrada em seu silêncio, como exterior construtivo do homem, zelar para que os atributos sociais, tais como a honra, racionalidade, sejam sempre reatualizadas à custa de sua abjeção. Assim, vamos aos poucos compreendendo quais eram, e ainda são, as finalidades da ocorrência de construções tão diferenciadas de homens e mulheres dentro do contexto histórico brasileiro (Ramos, 2012, p. 66).

O que é específico da mulher, em sua posição tanto subjetiva quanto social, é a dificuldade que enfrenta em deixar de ser objeto de uma produção discursiva muito consistente, a partir da qual foi sendo estabelecida a verdade sobre sua “natureza”, sem que tivesse consciência de que aquela era a verdade do desejo de alguns homens – sujeitos do discurso [...] e não a verdade da “mulher” (Kehl, 1998, p.15).

Para tanto, tomamos por referência o conceito de gênero proposto por Joan Scott: uma categoria mista, verdadeiro elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e capaz de dar significado às relações de poder (Scott, 1995 p. 86).

A concepção de gênero como categoria mista permite uma leitura da realidade que ultrapassa o sexismo e, portanto, o determinismo biológico, e alcança a ideia da construção social da identidade dos sujeitos nas relações sociais, nos mais variados campos de expressão de poder.

Saffioti (1999), faz uma abordagem em que visualiza gênero como sendo uma construção social do masculino e do feminino, ressaltando que o conceito de gênero não evidencia especificamente desigualdades entre homens e mulheres.

Sendo assim, a noção de gênero é uma construção social elaborada e concebida pela sociedade, com o propósito de revisar os papéis sociais estabelecidos, inicialmente, como um instrumento de poder e dominação. O movimento feminista é então o eixo para que as mulheres se libertem dessa dominação se faz essencial para discutir a criminalidade feminina.

O fortalecimento da estrutura patriarcal e a consequente subordinação da mulher. Desenvolveram um sistema simbólico de poder, que transformou a diferença de gênero na origem mais antiga, universal e poderosa de muitas das conceituações moralmente valoradas de tudo o que nos rodeia, produzindo e reproduzindo estereótipos de gênero, contribuindo para a construção e manutenção da opressão das mulheres e das mais diversas formas de discriminações baseadas em diferenças biológicas (e posteriormente morais) da sociedade (Scott, 1995).

Nesse sentido, Tamar Pitch (2014), trouxe à baila um enfoque novo sobre a liberdade feminina e sobre a necessidade de revisão, por via de consequência, a partir dessa perspectiva, de conceitos condenados estratificação nas áreas do direito, da ética, da moral, dos costumes, da saúde, da política etc. A liberdade de ser, de projetar sua vida para o futuro e de lançar-se na implementação desse projeto está muito mais condicionada para as mulheres do que para os homens na medida em que aquelas não dispõem do pleno domínio de seu corpo (Ferrajoli, 2003).

A construção de estereótipos para a criminalidade feminina, até mesmo pela própria legislação, como bruxas, prostitutas, infanticidas, traficantes que assumiram a “boca de fumo” para seus homens presos, evidencia que tanto o discurso jurídico quanto seus meios de operacionalização não são imparciais. Essa parcialidade resulta em tratamentos penitenciários que oscilam entre o paternalismo, buscando resgatar um suposto “modelo ideal de mulher”, e a rigidez e severidade, que visam apenas castigar pela transgressão ao ideal feminino (Gurger, 2017 p.146).

Quando esta mulher rompe com este ideário e penetra em espaços tipicamente masculinos, como é o caso da criminalidade e do ingresso no sistema penitenciário, todos os estigmas¹⁰ e toda a opressão sofrida em seu passado pseudo-livre, se potencializam. É como se ela tivesse se apropriado de uma masculinidade que não lhe pertence, nem por nascimento e nem por direito, por isso as mulheres supostamente criminosas são consideradas duplamente transgressoras (Gurger, 2017 p.140).

Ela deve sofrer e expiar mais pelo seu “pecado”, por ser mulher em um lugar pensado, construído e reservado para homens. É como se essa mulher tivesse ousado penetrar em um espaço (a criminalidade e a prisão) reservado apenas para pessoas do sexo masculino (como se fosse um *locus* existencial masculino) e por isso merece ser ainda mais castigada (Gurger, 2017 p.146).

Sobre o tema, Samantha Buglione afirma que:

Associar a categoria gênero com a execução penal de mulheres é evidenciar o processo de invasão das mulheres num universo prioritariamente masculino. Ocorre que a mulher presa é a grande transgressora não apenas pelo cometimento do crime, mas pela invasão de um universo que, em natureza, não lhe compete (Buglione, 2007, p.146).

¹⁰ Estigma - a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena (Goffman, 2001).

Desprezadas pelas próprias famílias e amigos, pois ao cometerem delitos não só romperam com a ordem jurídica estabelecida, mas também com a moral social dominante (Gurger, 2017 p.140).

A mulher tida como criminosa cumpre sua pena tanto no setor penal, quanto moral, partindo do pressuposto que, ao cometer um crime, esta viola seu lugar (posição) na sociedade de subalterna ao poder masculino (Santos e Silva, 2019 p.461).

A figura feminina sempre foi vista como dócil e frágil, enquanto a do homem é atrelado ao comportamento violento. Por isso, uma das explicações sobre o envolvimento da maioria das encarceradas com alguns tipos de crimes não menos graves, mas menos violentos, se daria devido à sensibilidade peculiar ao gênero, das emoções e laços familiares.

Essa estigmatização do gênero gera uma prisão moral ao qual a mulher se vê refém de cumprir com determinados padrões e pelo que é esperado na sociedade se tornando assim coadjuvante em sua história. A liberdade de ser, de projetar sua vida para o futuro e de lançar-se na implementação desse projeto está muito mais condicionada para as mulheres do que para os homens na medida em que aquelas não dispõem do pleno domínio de seu corpo (Ferrajoli, 2003).

A liberdade é entendida como a libertação descrita como tornar-se livre, desprender-se, emancipar-se.

A emancipação é descrita no dicionário: alforria, independência.

Quanto à emancipação feminina, está caracterizada pela resistência e ruptura ao determinismo de gênero, o que se reveste de extrema relevância pelo avanço do protagonismo das mulheres.

Determinismo explicado pelo autor Schelsky:

A vida social e cultura de toda sociedade tem suas formas baseadas em grande parte na diferenciação dos dois sexos, na disparidade de papéis atribuídos ao homem e à mulher. Em geral, atribui-se essa distinção a uma diferença natural, biológica, que teria determinado o papel fixado pela sociedade ao homem e à mulher. Parece, contudo, que é exatamente o contrário: precisamente pelo fato de quase todas as coletividades haverem baseado suas constantes de comportamento e suas instituições na diferença biológica que existe entre o homem e a mulher, a sociedade sancionou a referida diferença além dos limites biológicos, através de todos os meios de que dispõe, interdições e tabus rigorosos, a fim de situá-la fora do domínio das variações de comportamento. A crença numa 'diferença natural' dos sexos e do comportamento diferenciado do homem e da mulher é, também ela, do ponto de vista social e cultural, um modo especificamente moderno de fixar as bases de uma civilização e de uma coletividade. As diferenças

biológicas reais que existem entre os dois sexos constituem um pretexto, bem mais que uma razão, para a diferenciação social dos papéis atribuídos ao homem e à mulher na vida da coletividade (Schelsky, 1968, p. 11-12).

Como podemos observar, as teorias feministas enfatizam que parte das mulheres pautadas pela desigualdade de gênero comete delitos pela influência dos papéis sociais impostos relacionados a dependências tanto financeira como emocional.

Na estrutura familiar assentada na hierarquia patriarcal, o homem é o chefe da família, a quem cabe o direito de tomar decisões e aplicar medidas que considere necessárias para manter e reforçar sua autoridade sobre a companheira e os filhos. À mulher cabe um papel secundário, em muito atrelado à dependência econômica do companheiro “provedor”. Nesse tipo de estrutura familiar, é facilitada a presença da violência, fenômeno tolerado pela sociedade (Cheron; Severo, 2010, p. 3).

Assim, verifica-se que o machismo ainda está impetuosamente presente em nosso cotidiano. Inferem-se nesse sentido, as diversas situações em que homens impedem a companheira de estudar ou trabalhar fora, com a concepção de que a ocupação da mulher se restringe a cuidar da casa e dos filhos.

Apesar deste cenário estar mudando na sociedade em que estamos inseridos, costumamos ver que o trabalho é geralmente relacionado à imagem do homem. Fatores de ordem financeira expressam uma relação de dependência, uma vez que o homem é, na maioria das vezes, o único provedor do lar e, sem ele, tem o seu sustento prejudicado.

A reversão da dependência econômica exige empreender esforços no sentido de promover a cidadania, acesso aos direitos, o combate às desigualdades e a promoção das mulheres às condições de vida com justiça e dignidade.

Por isso, é importante discutir sobre o assunto para ajudar as mulheres a se libertarem das diferentes formas de opressão que influenciam suas vidas. É necessário que elas entendam que alcançar a independência financeira é o primeiro passo para promover relações igualitárias entre homens e mulheres (Santos, 1999).

Não obstante, observa-se que a problemática da dependência econômica da mulher brasileira condiciona-se a uma conjuntura socioeconômica expressamente adversa, influenciada por acontecimentos sociopolíticos que produzem e reproduzem a lógica do patriarcado e fatores econômicos conjunturais sob hegemonia do

neoliberalismo, caracterizado pela desestruturação do trabalho e, conseqüentemente, por altos índices de desemprego e trabalho precário (Vasquez e Falcão, 2018).

Nesse contexto, o homem é o único provedor do núcleo familiar e por conta disso a mulher representa a parte vulnerável economicamente dentro desta lógica.

Culturalmente as mulheres já crescem aprendendo a conviver com a impotência, já que desde pequenas já aprendem que a força está relacionada aos homens, sendo dessa forma propícias para o exercício do poder (Saffiote, 1999). Assim, o papel de sanar as necessidades materiais da família é o mais definidor fator da masculinidade.

A mulher muitas vezes trilha o caminho do crime devido à dependência financeira que tinha de seu parceiro, que muitas vezes, ao ser preso, a deixa sem meio de sobrevivência. Ela se vê obrigada a traficar ou roubar para sustentar a casa e os filhos, uma vez que o provedor se vê impossibilitado.

Este fator nos leva a pensar que quando uma mulher dispõe de capacidade de gerar rupturas na condição de opressão feminina, elas podem exercer atividade remunerada para conquistar autonomia, e principalmente em função da necessidade de sobreviver (Cheron; Severo, 2010).

Essa autonomia resultará na emancipação feminina que só será possível por meio da independência das mulheres.

A independência emocional refere-se à libertação dos estigmas criados pela sociedade para escravizar a mulher dentro de um relacionamento.

Frases como “a mulher edifica o lar” e “o amor a tudo suporta” são responsáveis por criar uma cultura de que a mulher deve ser a responsável pela família, não deve abandonar o parceiro, quando ele comete crimes, é preso ou até mesmo comete atos de violência contra ela.

Tal fator leva as mulheres a tentativa de entrarem nos presídios com quantias de drogas ou celulares a pedido de algum homem da sua família e muitas vezes de seus próprios companheiros.

A teoria das representações sociais aponta a forte ligação existente entre representações e práticas sociais. As mulheres têm as suas existências limitadas a ser esposa ou mãe. A forma como as mulheres compreendem os seus papéis nas relações de afeto pode ser determinante para práticas ilícitas relacionadas às drogas. Principalmente porque elas não se reconhecem como criminosas quando se tornam

traficantes em nome do amor que sentem por seus companheiros e pela família (Costa, 2008, p.1).

O cuidado e a responsabilidade da mulher sob a vida do companheiro e da família são ensinados desde a mais tenra idade, conforme Rousseau descreveu:

Da boa constituição das mães depende em primeiro lugar a boa constituição de crianças, do cuidado das mulheres depende a primeira educação dos homens, das mulheres dependem também seus costumes, suas paixões, seus gostos, seus prazeres, sua própria felicidade. Assim toda a educação das mulheres deve ser relativa aos homens. Agradar-lhes, ser-lhes útil, fazer-se amar e honrar por eles, educa-los, cuidar deles, aconselha-los, consolá-los, tornar suas vidas agradáveis e doces: eis o dever da mulher em todos os tempos e o que lhes deve ser ensinado desde a infância” (Rousseau, 1995, p.502).

O fato de as mulheres não dependerem do companheiro possibilita que elas tenham um maior controle sobre suas próprias vidas e, assim, tenham mais firmeza para se desprender de um relacionamento.

Haverá, assim, outros caminhos que não a criminalidade e poderá romper com o vínculo com maior facilidade.

A conquista da autonomia é fundamental para que as mulheres consigam prover seu próprio sustento e ter a liberdade de decidir por suas próprias vidas, para realizar escolhas, além de poder escolher sua profissão, planejar seu futuro, ter tempo para o lazer e para se qualificar.

Depender do companheiro leva a mulher a perder sua identidade, subjugada pela figura masculina.

Essa dependência é exemplificada com o relato que a psicanalista e estudiosa das relações humanas apresenta:

Mas por que alguém faria isso consigo mesmo? o que nos leva a optar por traçar o caminho “mais difícil”. Coloco aqui aspas porque a questão é complexa, há várias camadas a serem analisadas. Uma delas, por exemplo, é o fato de que essa mulher dependia financeiramente do marido. Separar-se dele implicaria muito especialmente em separar-se de quem ela era até então. Separar-se, para ela, seria enfrentar a queda de um modelo de feminilidade que ela acreditou poder sustentar toda uma existência (Suy, 2022 p. 72).

A autora e psicanalista Ana Suy (Suy, 2022), no referido trecho do seu livro ao debater a lógica do patriarcado, a dependência e a submissão da mulher utilizou como exemplo uma mulher que sabia que era traída e nada fez a respeito por conta da sua

dependência financeira em relação ao marido. Mas sua reflexão na obra torna-se mais profunda ao traçar um paralelo do que a ruptura do relacionamento com o provedor do lar pode significar para a mulher, inclusive em termos de quebra de padrão de vida e no que a mulher entende como sua existência e papel no mundo.

As contribuições da teoria e ação feminista enfatizam a necessidade de questionar e desafazer o imaginário patriarcal e desigual. De acordo com a perspectiva de Lisboa (2010), o movimento feminista, sendo um movimento sociocultural, apresenta a luta por justiça e principalmente equidade nas relações entre homens e mulheres.

Em meio a esse cenário de opressão, o movimento feminista surge como uma força transformadora, desafiando os dogmas do código dominante e reivindicando o direito das mulheres à autonomia, à igualdade e à plena participação na sociedade. Através de lutas incansáveis, as feministas romperam com a passividade imposta e se recusaram a seguir os ditames patriarcais que as aprisionavam em um papel submisso:

(...) o que se quer enfatizar é a necessidade de que toda e qualquer política em relação a violência contra as mulheres se vincule a uma perspectiva, de médio e longo prazo, de fortalecimento a sua autonomia, elemento indispensável para que a violência sexista deixe de ser parte recorrente das relações entre mulheres e homens, das relações sociais de sexo (Godinho e Costa, 2006, p. 47).

O debate feminista ressalta a importância da independência das mulheres. A emancipação feminina só será possível pela independência financeira e emocional em relação aos homens e para isto são necessários evidenciar os seguintes fatores:

- a) Promoção de direitos;
- b) Condições de estudo, trabalho e carreira;
- c) Empoderamento feminino, emancipação dos papéis impostos pela sociedade;
- d) Busca de independência, autonomia e protagonismo de suas vidas, seus corpos e suas escolhas.

Os referidos fatores são essenciais para combater a vulnerabilidade das mulheres, seja enquanto inseridas na sociedade ou dentro do sistema penal, e devem

ser bases para criação de políticas públicas que visem a emancipação da mulher e o respeito aos direitos humanos.

No caso das mulheres encarceradas, a prática de crime, prisão, condenação judicial e execução penal são reflexos da posição social a elas destinadas, onde uma gama de preconceitos e opressões existentes, dentro ou fora das prisões, cruzam suas existências e a tornam vulneráveis. Assim, qualquer política pública destinada às mulheres encarceradas deve ser desenvolvida sempre sob a ótica da realidade feminina, mas, principalmente, ser precedida de políticas públicas para todo o contingente feminino livre, em um contínuo processo de fortalecimento de sua autodeterminação e liberdade de escolha (Gurger, 2017 p.147).

A emancipação feminina, discutida e incentivada pelas feministas, torna-se um vetor para a diminuição da criminalidade feminina, pois representa uma clara recusa em continuar agindo conforme o código dominante. Isso possibilita desenhar um novo quadro na trama social, rompendo com a definição do feminino em relação ao seu papel, imagem e identidade.

Assim, tendo como fundamento a sociedade patriarcal que não reconhece a concepção de gênero como uma construção social, é preciso pensar em políticas públicas sob a perspectiva de gênero para assim promoverem direitos, podendo contribuir com a construção de uma sociedade mais justa e possibilitar a emancipação feminina.

Nesta toada a próxima subseção abordará instrumentos normativos de promoção de direitos humanos e apresentará o projeto "Combate à Pobreza Menstrual Encarcerada: Novo Ciclo", que visa promover dignidade para as apenadas da Cadeia Pública Hildebrando de Souza no Município de Ponta Grossa, Paraná.

3.1 Contribuição do debate feminista para a criação de instrumentos de Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres Encarceradas

Marta nasceu numa das vilas que formam o bairro de São Mateus, na Zona Leste. Caçula de um casal com três filhas, conviveu pouco com o pai, que foi embora de casa para ir viver com uma menina mal saída da adolescência. Engravidou com 16 anos de um colega da escola.

— Nós era tudo zé-povinho. Entre a família dele e a nossa, difícil saber quem estava pior.

Um ano mais tarde, conheceu Edinho da Honda, ajudante de ordens do dono de uma biqueira próxima, com fama de cobrador violento, que apavorava usuários inadimplentes.

— No começo eu também tinha medo dele, mas depois vi que era boa pessoa, falava coisas bonitas para mim.

Os familiares fizeram de tudo para alertá-la dos riscos de se envolver com um marginal sujeito a ir parar na cadeia a qualquer momento ou acabar baleado na sarjeta. Não adiantou. Em seis meses, ela se mudou com as duas filhas para a casa do namorado.

Ao contrário das expectativas, o rapaz se revelou um bom companheiro.

— Ele assumiu o papel de pai das meninas, ia buscar elas na escola, tomava as lições para saber se tinham estudado, não deixava faltar nada, dava o dinheiro das despesas na minha mão e mandava comprar o que precisasse. A única restrição é que Edinho da Honda só chegava em casa ao raiar do dia. Se Marta estranhava, ele respondia que não fizesse perguntas, quanto menos soubesse de sua vida, melhor para ela e as filhas.

Tiveram uma vida familiar harmoniosa durante quase três anos e mais uma gravidez. No sétimo mês de vida desse filho, as piores premonições da mãe de Marta se concretizaram: Edinho foi metralhado em cima da moto, ao fazer uma cobrança, em frente à porta de um bar.

Marta não se desesperou.

— Só Deus sabe quanto sofri, mas tinha quatro crianças e uma para nascer que só contavam comigo.

Depois da missa de sétimo dia, foi pedir ajuda ao dono da biqueira, que lhe apresentou as condolências pela perda do companheiro que não se cansava de elogiá-la. Prometeu que os assassinos não ficariam impunes por mais de uma semana:

— Sangue se paga com sangue.

Em seguida, disse que precisava de uma contadora de confiança. Trabalho em escritório, no horário noturno.

Poderia passar o dia com os filhos e contratar alguém para cuidar deles à noite. Dinheiro não seria problema.

Pelos serviços prestados, recebia 2 mil reais por semana, uma fortuna na época.

Marta foi presa em flagrante no escritório, junto com cinco vendedores. O dono foi deixado em liberdade, “para refletir”, conforme disseram.

— Nesse fim de semana nasceu minha neta.

— Neta? Quantos anos você tem?

— Vinte e oito, doutor.

— Vinte e oito?

— Tô ficando velha.

(Varella, 2017, p.48-49)

A mulher é discriminada por meio da dominância que as oprime, esta realidade pode ser vista na sociedade, mas também está refletida no sistema penal.

Mulheres sofrem dominação e opressão e isso se torna uma violência ao “converter uma diferença em uma relação hierárquica de desigualdade com a finalidade de oprimir e dominar também representa uma forma de violência. São atitudes que tratam o sujeito como ‘coisa’ (Chauí, 1985, p. 33).

Nas discriminações de raça, cor, gênero, classe, etnia, crença estão presentes a violência manifestada em opressão, dominação e exclusão. O sistema penal é androcêntrico, reproduz essa opressão e age como um repetidor dos padrões considerados relevantes no meio social em determinada época.

Apesar do implemento de inúmeras normativas de direitos humanos, as penitenciárias ainda se caracterizam pela sua repressão, muitas vezes mais intensas ao atingir mulheres, pois, assim como os homens, essas também seguem suportando inúmeras violações de direitos, sendo silenciadas e ignoradas.

O caráter formalista, estatal e monocultural da teoria tradicional de direitos humanos afronta a particularidade das mulheres e principalmente as que estão excluídas no cárcere. A prisão deixa essas mulheres invisíveis num ambiente que já é esquecido por todos. É preciso redeterminar os direitos humanos com base na teoria crítica, na busca de uma dimensão de resistência, ruptura, libertação e interculturalidade, e assim, socorrer essa população que tanto sofre (Nunes, 2023, p.145-146).

A formulação de normativas de direitos humanos deve considerar os marcadores sociais que carregam essa população sendo eles a raça, cor, classe, etnia e gênero. Caso não o faça, corre o risco de se tornar letra morta¹¹.

As mulheres sempre foram esquecidas, cresceram numa sociedade que a coloca em situação de inferioridade. Se os direitos não estão acessíveis para maioria do povo, imagina para as mulheres, pior que isso, imagina para a mulher presa. Estar no sistema prisional já é viver num ambiente violador de direitos, mais triste ainda, é quando quem está nesse ambiente é a mulher (Nunes, 2023, p.141).

Para além da denúncia das violações de direitos humanos, evidenciam-se normativas e novas medidas para a implementação de um sistema prisional que priorize a ressocialização, a educação e a reinserção social das mulheres encarceradas.

Neste diapasão, destacam-se as Regras de Bangkok, que se trata do mais importante documento internacional de direitos humanos em relação aos direitos das mulheres encarceradas.

As Regras de Bangkok, oficialmente conhecidas como Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, são um conjunto de diretrizes estabelecidas pelas Nações Unidas em 2010 para promover o tratamento justo e digno das mulheres presas e infratoras.

¹¹ Disposição ou preceito que não tem valor e não gera efeitos jurídicos.

São consideradas complementares às Regras de Mandela, que são as regras mínimas para o tratamento do preso, e à Regra de Tóquio, que são as regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade.

Importante frisar, ainda, que o Brasil é signatário das Regras de Bangkok, como também das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotadas pelo I Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas em 1957, reforçam, por exemplo, a vedação a quaisquer formas de discriminação – seja ela baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou em qualquer outra situação –, a necessidade de delimitação de espaços físicos específicos para mulheres e homens presos, bem como um enorme rol de normas que visam à proteção biopsicossocial daquele que se encontra privado de liberdade, tal como postulado pela Declaração Universal (Souza, 2021, p. 33).

As Regras de Bangkok foram adotadas pelo Brasil em 2011 e desde então vêm orientando a implementação de políticas públicas e reformas no sistema prisional feminino com os seguintes objetivos principais:

- a) Garantir os direitos humanos das mulheres privadas de liberdade: As Regras de Bangkok reforçam os direitos básicos das mulheres presas, como o direito à vida, à saúde, à segurança pessoal, à liberdade de religião e à igualdade de tratamento;
- b) Promover medidas alternativas ao encarceramento: As Regras incentivam o uso de medidas alternativas à prisão, como penas comunitárias, serviços sociais e programas de reabilitação, sempre que possível e apropriado;
- c) Atender às necessidades específicas das mulheres: As Regras reconhecem que as mulheres presas têm necessidades específicas, como acesso a cuidados de saúde reprodutiva, apoio à maternidade e proteção contra a violência;
- d) Promover a reintegração social das mulheres: As Regras visam auxiliar as mulheres presas em sua preparação para o retorno à sociedade, através de programas de educação, treinamento profissional e apoio à reintegração familiar

O autor, André de Carvalho Ramos (2018, p. 243-244), explica que as Regras de Bangkok são pautadas sobre os pressupostos das necessidades específicas das mulheres, ressaltando que essas se constituem como um grupo vulnerável, abrangendo a situação de gestação e maternidade e criando parâmetros para uma política de desencarceramento.

Essas regras são inspiradas por princípios em várias Convenções e na Declaração das Nações Unidas. São dirigidas às autoridades penitenciárias e agências de justiça criminal (CNJ, 2016).

A necessidade de internacionalização desses direitos surgiu para o estabelecimento de diretrizes para proporcionar atenção a esse segmento da sociedade. As regras de Bangkok vieram para acrescentar direitos fundamentais levando em consideração as mulheres no cárcere. Apesar de não possuir força vinculante para os Estados, é vetor de interpretação do alcance de normas nacionais e internacionais, bem como, conduz a orientação da produção normativa interna (Drzewinski, 2022, p. 73)

Essas normativas propõem um olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário (CNJ, 2016, p.10).

Referido documento contribuí para a construção de um sistema prisional mais humano e para a reintegração social das mulheres, tendo exercido grande influência nos âmbitos legislativo e judiciário. No entanto, as normas frequentemente não são concretizadas, evidenciando uma discrepância entre a teoria e a prática. O sistema penal ainda se mostra um violador de direitos, apresentando inúmeras deficiências, especialmente no que diz respeito à população feminina encarcerada.

Tais deficiências foram reconhecidas pelo Poder Judiciário no julgamento inovador do Habeas Corpus coletivo 143.641 SP, que teve como relator o Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em fevereiro de 2018, que concedeu a ordem, estendendo-a a todas as mulheres presas gestantes, puérperas ou mães de crianças e pessoas com deficiência, bem como às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas nas mesmas condições, estabelecendo parâmetros a serem observados pelos juízes na substituição da prisão preventiva pela domiciliar (Santos e Santos, 2020, p.9).

Nessa decisão, as Regras de Bangkok serviram como norte aos julgadores para seguirem um modelo de política criminal que prestigie as medidas alternativas à

prisão, ao passo que a prisão preventiva das mulheres foi substituída pela prisão domiciliar e reconheceu a possibilidade dos juízes de analisarem as outras medidas previstas na legislação processual penal em atenção às especificidades de cada caso (Santos e Santos, 2020, p.9).

A decisão em tela considerou o cenário em que crianças estão expostas as condições do cárcere no momento de maior dependência materna. Condições que são, em regra, precárias, insalubres e nocivas para a saúde física e psíquica da mãe e da criança. À vista da ausência de assistência profissional e técnica eficiente no sistema prisional feminino que dê amparo necessário, a fim de conferir um tratamento humanitário, digno, justo e adequado para essas mães, foi impetrado o Habeas Corpus Coletivo com pedido de medida cautelar pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos e da Defensoria Pública, visando alcançar mães presas preventivamente (Souza, 2021 p. 105).

Além das normativas de direitos humanos, destacam-se também iniciativas que visam promover direitos para as mulheres encarceradas. Neste sentido, ressalta-se o projeto "Combate à Pobreza Menstrual Encarcerada: Novo Ciclo", uma iniciativa de extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa em andamento no município de Ponta Grossa, Paraná. Esse aborda temas de extrema relevância na promoção de direitos humanos para essas mulheres. Ao identificar as violações de direitos humanos que elas suportam, é possível observar, entre inúmeras deficiências, a falta do fornecimento de absorventes, um item básico de saúde e higiene.

Itens de higiene se tornam mercadoria de troca para quem não tem visita. algumas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente, sabão e peças de roupa. no regime semiaberto, só recebem o kit aquelas que não têm visita. para evitar que as trocas gerem uma espécie de elite de cadeia, as penitenciárias limitam o número de produtos que as detentas podem trazer das "saidinhas" (Queiroz, 2015).

O problema é grave em razão de que pode desencadear no aparecimento de várias doenças, mas garantir absorventes para essas mulheres é garantir o mínimo de dignidade e respeito aos direitos humanos mais basilares, uma vez que:

Há relatos de que existem mulheres que utilizam para este fim miolos de pão, panos, papel higiênico entre outros itens. o uso do produto adequado seja ele um absorvente descartável, absorvente interno ob, coletor menstrual ou absorvente lavável são maneiras de inclusive evitar infecções e doenças (Queiroz, 2015).

A fotografia abaixo expõe modelos de absorventes femininos utilizados no contexto da prisão feito com miolo de pão:

Fotografia 1 – Comparação do absorvente íntimo OB com miolo de pão e o higiênico



Fonte: Vaz, 2021.

Esse item garante a higiene e saúde dessas mulheres para que não sejam obrigadas a conviver com a humilhação e a situação degradante de que são expostas pela falta de recursos.

A pobreza menstrual é algo notório em nosso país e não pode e nem deve ser realidade nos presídios.

Visando suprir essa deficiência foi proposta iniciativa de instalar dentro da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa, no Paraná, uma linha de produção de absorventes. Os absorventes serão produzidos pelas detentas por meio de uma máquina que será instalada na unidade.

As seguintes fotos exemplificam qual o tipo de máquina que foi adquirida e como os absorventes são produzidos:

Fotografia 2 - Equipe do Projeto com a máquina adquirida para utilização na Cadeia Pública Hildebrando de Souza de Ponta Grossa/PR



Fonte: Anexo G

Figura 3 - Logomarca do projeto e etiqueta para as embalagens dos absorventes



Fonte: Anexo G

Fotografia 3 - Visita técnica em dia 23 de fevereiro de 2024 na Cadeia Pública Hildebrando de Souza de Ponta Grossa -PR



Fonte: Anexo G.

Fotografia 4 - Modelos dos absorventes descartáveis produzidos pela máquina na Cadeia Pública de Ponta Grossa/PR



Fonte: Anexo G.

Um dos fundamentos da ideia é a possibilidade de empregar o tempo enclausurado em uma atividade útil caracterizada pelo labor terapia.

A laborterapia, é um instrumento de manutenção da ordem e da segurança da prisão, atenuando as consequências negativas da inatividade, como o consumo de drogas ou a violência, que como uma atividade de formação e qualificação profissionais. Daí, a importância da elaboração e materialização de políticas públicas destinadas a assegurar os direitos humanos ao trabalho, à educação e ao desenvolvimento da cidadania feminina.

Conforme o artigo 28 da Lei de Execução Penal descreve que “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (Brasil, 1984).

Uma das inúmeras formas de proporcionar um retorno à sociedade é por meio do trabalho, onde se aproveita o período de cumprimento de pena para oferecer a qualificação profissional à presa, de modo que, ao se tornar egressa do sistema prisional, possa encontrar um meio de buscar seu sustento e o de sua família por meio do trabalho lícito. Torna o tempo ocioso em útil.

A atividade visa contribuir então para a ressocialização de mulheres encarceradas, propondo medidas que possibilitam uma maior qualidade de vida, saúde e bem-estar, bem como a capacitação profissional estimulando a autoestima e empoderamento.

Trabalho e educação são direitos universais dos quais todos os seres humanos são titulares, estejam eles dentro ou fora das prisões. Sua importância relaciona-se diretamente com a realização da cidadania e o exercício da autonomia dos indivíduos. As pessoas tendem a buscar, por meio da educação e do trabalho, as condições necessárias para tornarem-se verdadeiramente livres, dispendo sobre os rumos de sua própria vida e buscando a maximização de seu bem-estar e de sua felicidade (Fidalgo & Fidalgo, 2017, p. 95).

As próprias presas produzirem absorventes trarão uma maior qualidade de vida para si, restabelecimento da dignidade por meio da obtenção e oferta de produtos adequados para o período menstrual, aumento da autoestima e, conseqüentemente, o sentimento de empoderamento.

Cabe ressaltar que noções básicas de gestão e empreendedorismo potencializarão esses benefícios, pois além de confeccionar o absorvente para uso próprio, poderão comercializá-lo, gerando renda. Os benefícios do projeto são inúmeros e considera-se de suma importância sua execução para a promoção de direitos humanos.

Trabalho e educação são direitos que podem repercutir positivamente na vida prisional. A sua realização bem orientada, de acordo com o que já preveem a legislação pátria e outros instrumentos normativos em âmbito internacional, influi na concretização da função ressocializadora da pena (Fidalgo & Fidalgo, 2017, p. 109).

Na data de 26/06/2024 foi inaugurada a fábrica de absorventes femininos na Cadeia Pública Hildebrando de Souza em parceria entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa, Conselho da Comunidade e Polícia Penal do Paraná.

A reportagem realizada na data revelou que se trata da maior cadeia do Paraná com cerca de 70 mulheres apenadas:

Dentre as quatro selecionadas para atuar na produção dos absorventes estava uma mulher que declarou “infinita importância. A partir do momento em que fui incluída neste projeto, passei a me sentir muito melhor no meu ambiente de reclusão”, agradece. Para ela, o trabalho é uma forma de minimizar a desigualdade social e os conflitos existenciais, além de ser uma nova chance de ajudar outras pessoas, mesmo estando privada de liberdade.

“Os olhos marejados denunciavam que quem vai trabalhar ali sabe bem a necessidade de novos ciclos. “Assim como muitas outras mulheres que estão aqui, eu passei por uma dificuldade, creio que por uma desigualdade social latente, e posso hoje estar mais uma vez voltando à própria autoestima que eu tinha, ao estar praticando ações em benefício de outras”.
[...]

Nós trabalhamos, dentro da Regional Administrativa de Ponta Grossa, sempre sob a perspectiva de oportunizar às pessoas privadas de liberdade opções para que sejam restauradas, para que possam mudar de vida efetivamente, para quando de seu reingresso social elas possam de alguma forma retornar melhor do que quando elas entraram aqui no sistema prisional”, comenta o diretor regional da Polícia Penal em Ponta Grossa, William Ribas.

“O objetivo é transformar as pessoas e criar um novo ciclo de vida para aquelas pessoas que estão aqui cumprindo as suas reprimendas judiciais, mas que são seres humanos e que precisam realmente de novas oportunidades, precisam estabelecer novos ciclos na vida deles, para que sejam inseridos efetivamente na sociedade”.

Essa é a primeira iniciativa de trabalho feminino para remição de pena dentro do Hildebrando de Souza. A cada três dias trabalhados, os reeducandos podem abater um dia de suas penas (UEPG, 2024).

A ideia está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial os de promoção à saúde, bem-estar, trabalho decente e crescimento econômico.

Projetos como esse e outras iniciativas exitosas são geralmente executadas pelo terceiro setor. Muitas vezes atuam de forma isolada e com recursos limitados. Por isso, para uma efetiva promoção de direitos humanos, devem se tornar políticas públicas.

A elaboração de políticas públicas, no mesmo sentido, ao serem pensadas, devem recepcionar as normativas de direitos humanos sob a perspectiva de marcadores sociais.

Existe uma latente discriminação, pois as políticas públicas acabam não abordando de maneira específica o gênero feminino resultando então em políticas públicas androcêntricas.

Política pública pode ser conceituada por:

Estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de tal dinâmica consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política (Saravia, 2006, p.28).

Os entes estatais devem priorizar a elaboração de políticas públicas para que se tenha êxito na promoção de direitos.

[...] a produção em matéria de políticas públicas busca analisar o modo de funcionamento da máquina estatal, tendo como ponto de partida a identificação das características das agências públicas 'fazedoras' de política; dos atores participantes desse processo de 'fazer' políticas; das inter-relações entre essas variáveis (agências e atores); e das variáveis externas que influenciam esse processo (Viana, 1996, p.5).

Nessa perspectiva, todos os atores são importantes e colaboram em ações públicas e o Estado não é sinônimo de assunto público.

Peter Spink (2016), defende uma abordagem policêntrica que entende como públicas não somente as ações governamentais, mas também as da sociedade, seja quando coloca pressão independente no governo, seja quando cria respostas coletivas alternativas a fim de atender suas próprias necessidades (Ventura, Mendonça e Brigadão, 2023).

Projetos e iniciativas que agem de forma isolada possuem as mesmas características de uma política pública sem ter o efeito de uma.

Thoenig considera que os elementos que podem caracterizar uma política são cinco:

[...] um conjunto de medidas concretas; decisões ou formas de alocação de recursos; ela esteja inserida em um 'quadro geral de ação'; tenha um público-alvo (ou vários públicos); apresente definição obrigatória de metas ou objetivos a serem atingidos, definidos em função de normas e de valores (Thoenig, 1985, p.7).

O Estado é entendido hoje, pela sua relação com a sociedade civil, como responsável pelas iniciativas para mudar uma realidade, reconstruir ou construir, sendo estas a origem das políticas públicas. Políticas públicas trazem uma maior segurança e confiabilidade na promoção de direitos humanos uma vez que se tornam algo permanente e empregam recursos financeiros para sua execução.

Portanto, conclui-se que o projeto em andamento, "Combate à Pobreza Menstrual Encarcerada: Novo Ciclo", atua como um importante instrumento para a garantia de direitos das apenadas e, diante disso, deve-se tornar uma política pública para maior efetividade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta jornada investigativa, mergulhei nas complexas realidades das mulheres encarceradas no Brasil, desvendando suas trajetórias de aprisionamento e luta por emancipação.

O tema escolhido é de relevância para os Direitos Humanos, em especial, ao tratar da questão do cárcere e principalmente da invisibilidade/vulnerabilidade das mulheres no contexto do cárcere. As pesquisas realizadas com populações vulneráveis, nesse caso as mulheres em contextos de privação de liberdade, apresentam diversas particularidades. Desvendar as histórias subterrâneas no mundo prisional feminino, de mulheres que sobrevivem nesse ambiente, solitárias, estigmatizadas – afastadas dos/as filhos/as e, na maioria das vezes, abandonadas pelos companheiros/familiares foi um grande desafio a partir do qual só foi possível por meio da leitura atenta e sensível de obras dos autores fontes Cadeia: relatos sobre mulheres – Débora Diniz; Prisioneiras – Drauzio Varela; Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras – Nana Queiroz.

Essas obras nos mostram através de relatos a dura realidade das mulheres encarceradas em um sistema penal que as marginaliza e as coloca em situação de vulnerabilidade ainda maior. A precariedade das condições carcerárias, a violência e a falta de acesso a oportunidades de ressocialização são apenas alguns dos desafios que elas enfrentam diariamente.

As violações de direitos são massivas e generalizadas. Os direitos humanos não devem ser vistos como utopia e como função simbólica (Drzewinski, 2022, p. 22).

O encarceramento representa um evento traumático que deixa marcas profundas na alma das mulheres são fatores que contribuem para o sofrimento e a fragilização emocional.

Os relatos das mulheres encarceradas nos inspiram e nos desafiam a repensar o sistema penal e buscar alternativas mais humanizadas e justas. Através de suas histórias, podemos identificar alguns fatores que as levam a entrarem para o sistema penal, são esses: fatores psicológicos e fatores financeiros.

Por isso ressalta-se que a emancipação feminina é importante para reduzir o encarceramento feminino, pois reduz a dependência de parceiros e familiares: Proporcionando independência financeira e emocional, diminui-se a necessidade de

as mulheres se envolverem em atividades criminosas influenciadas por terceiros. Fortalece a autonomia e o protagonismo: Mulheres empoderadas e educadas têm maior capacidade de tomar decisões informadas sobre suas vidas, evitando o envolvimento em crimes. E fomenta a implementação de políticas que considerem as particularidades femininas dentro e fora do sistema penal é essencial para a redução das taxas de reincidência e criminalidade entre mulheres.

A emancipação das mulheres encarceradas exige um esforço conjunto da sociedade civil, do Estado e das próprias mulheres. É fundamental investir em políticas públicas que promovam a ressocialização, a reinserção social e a autonomia das mulheres.

Ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir a plena emancipação das mulheres encarceradas no Brasil.

Ângela Davis escreveu que “você tem que agir como se fosse possível transformar radicalmente o mundo. E você tem que fazer isso o tempo todo.”

Pensando nesta premissa que o projeto "Combate à Pobreza Menstrual carcerária: Novo Ciclo" foi destacado neste trabalho devido à sua importância nas atividades desenvolvidas, uma vez que se caracteriza como uma afirmação dos direitos humanos das mulheres encarceradas, promovendo a emancipação destas mulheres por meio de uma atividade laboral que lhes traz dignidade.

Assim ressaltando a necessidade de iniciativas como esta se tornarem políticas públicas permanentes e efetivas para a promoção de direitos e emancipação das mulheres.

Por fim espera-se que, com este trabalho, levantado o debate e lançado luz a tantos aspectos relacionados à realidade das mulheres encarceradas, seja possível indicar um ponto de partida para a transformação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rodolfo; MARIANI, Daniel. Qual o perfil da população carcerária brasileira. **Jornal NEXO**, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/18/qual-o-perfil-da-populacao-carceraria-brasileira>. Acesso em: 21 fev. 2024.

ALVES, Branca Moreira Alves; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

ALVES, Isabela. 68% das mulheres encarceradas no Brasil são negras, aponta estudo. **Observatório do Terceiro Setor**, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/68-das-mulheres-encarceradas-no-brasil-sao-negras-aponta-estudo/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

ALVES, P. O. A. P. Evolução do Direito Penal e suas Penas no Brasil. **Jusbrasil – Artigos**. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-do-direito-penal-e-suas-penas-no-brasil/191264218>. Acesso em: 21 jan. 2024.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus**: O surgimento dos presídios no Brasil. 2011. 317 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade_VOrig.pdf. Acesso em: 21 jan. 2024.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema Penal e Cidadania Feminina: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *In*: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima**: códigos da violência na era da globalização, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003, p.124.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71–102, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em: 25 maio. 2024.

ARAÚJO, Igor Gustavo Bezerra. A Pena Privativa de Liberdade e suas Implicações na Ressocialização do Cidadão. **Revista jurídica da Toledo de Presidente Prudente-SP**, 2014, v. 13, n. 13 (2017). Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6490/6180>. Acesso em: 19 fev. 2024.

ARTUR, Angela Teixeira. "Presídio de Mulheres": as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. *In*: **XXV Simpósio Nacional de História - História e Ética - ANPUH**. Fortaleza - Ceará: Fortaleza, 2009. p. 323-323. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192_1635d32f7239cd3bcf643523baabdd02.pdf. Acesso em: 04 jul. 2024.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Edipro, 2015.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Direito penal democrático**. 1. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres**, 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2017a. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 15 set. 2023

_____. **Código Penal**. Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 31 maio. 2024.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI do sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

_____. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210, de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 set. 2023.

_____. Lei nº 9.714 de 25 de novembro de 1998. **Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9714.htm. Acesso em: 21 fev. 2024.

_____. Lei nº 11.343 de 23 de Outubro de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

_____. **Manda executar o Código Criminal**. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 21 fev. 2023

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN 2017**. Acesso em: 10. set. 2023.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias: Painel de Monitoramento – jul/dez. de 2019**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2>

ZhNTYzZDliliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ
9. Acesso em: 10 set. 2023.

_____. Ministério da Justiça. **Relatório Final do 1º Encontro do Projeto Mulheres/DEPEN**, 2011.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Educação de Medidas Socioeducativas. 1.Ed, Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. 80p. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

_____. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Brasília, outubro de 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/imagens-cnppc/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

_____. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Grupo de Trabalho Interministerial. Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em:
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_final_reorganizacao_prisional_feminino.pdf. Acesso em: 23 fev. 2024.

_____. Relatório Sobre Mulheres Encarceradas no Brasil. Org: **Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional**, CEJIL; Associação Juízes para a Democracia, AJD; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, ITCC et. al. Brasília, DF, 2007. Disponível em:
<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347 MC/DF**, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9.9.2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC 126.107 SP**. Brasília, rel. Min. Carmen Lúcia, julgado em 8.1.2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC 143.641 SP**. Brasília, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20.2.2018.

BRASIL ESCOLA. A História e as Idéias do Direito Penal. Brasil Escola, 2015. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-historia-as-ideias-direito-penal.htm>. Acesso em: 19 fev. 2024.

BONETI, L. W. Educação, cidadania e classes sociais. **Revista de Gestão e Avaliação Educacional**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 47–62, 2017. DOI: 10.5902/2318133829180. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/regae/article/view/29180>. Acesso em: 10. set. 2023.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kuhner – 11ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRUNO, Anibal. **Direito Penal**. Parte Geral - Tomo I. 5ª ed. São Paulo: Forense, 2005, 268p.

BUGLIONE, Samantha. **O Dividir da Execução Penal**: olhando mulheres, olhando diferenças. In: CARVALHO, Salo de (organizador). *Crítica à Execução Penal*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de; FEIX, Virgínia. Violência contra mulheres privadas de liberdade. **Jornal do Brasil**. Porto Alegre: Cladem, 28 jan. 2008. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/download/15095/11088/0>. Acesso em: 23 fev. 2024.

CAMURÇA, Sílvia; GOUVEIA, Taciana. **O que é gênero**. 4ed. Recife: SOS CORPO - Instituto Feminista para a Democracia, 2004. 40p. - (Cadernos SOS CORPO; v.1). 1.Gênero 2.Mulheres e sociedade I. GOUVEIA, Taciana II. Título CDU 396. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1345>. Acesso em: 10 set. 2023.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CERNEKA, R. Homens que menstruam: considerações acerca do Sistema Prisional às especificidades da mulher. **Veredas do Direito**, Brasília, 2009.

MAZZARDO, Luciane de Freitas; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Desafios Contemporâneos para uma Temática Recorrente: Emancipação da Mulher Enquanto Pressuposto da Cidadania. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 18, n. 28, 2015. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/1394>. Acesso em: 24 maio. 2024.

CARNEIRO, Beatriz. Brasil ultrapassa Rússia e se torna país com 3º maior número de mulheres presas. **CNN Brasil**, 25/10/2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/#:~:text=Com%2042.694%20mulheres%20e%20meninas,popula%C3%A7%C3%A3o%20feminina%20presa%2C%20com%20211.375>. Acesso em: 04 jul. 2024.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor Bandido**: As Teias Afetivas que Envolvem a Mulher no Tráfico de Drogas. Alagoas: EDUFAL, 2008, 163p.

COSTA, Maria Luíza da; GODINHO, Tatau. Para discutir uma política nacional de combate à violência contra a mulher. In: LIBARDONI, Marlene; LEOCÁDIO, Elcylene (Org.). **O desafio de construir Redes de Atenção às Mulheres em situação de violência**. Brasília: AGENDE, 2006.

CHERON, Cibele; SEVERO, Elena Erling. **Apanhar ou passar fome?** A difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre, RS. Porto Alegre, 2010.

Disponível em:

http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278279902_ARQUIVO_Charon_Severo.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 407, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2010000200007>. Acesso em: 24 fev. 2024.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DINIZ, Débora. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

D, OLIVEIRA, Heron Renato Fernandes. A história do direito penal brasileiro. **Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade** | v.5 | n.2. Disponível em: <https://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/410/367>. Acesso em: 21 fev. 2024.

DRZEWINSKI, Vivian Breus. Mulheres no Cárcere: Desafios da Implementação dos Direitos Fundamentais à Luz das Regras de Bangkok. **Atâtô - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 57–82, 2023. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/atatot/article/view/13583>. Acesso em: 4 jul. 2024.

DUARTE, Maércio Falcão. Evolução histórica do Direito Penal. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 4, n. -1431, 1 ago. 1999. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/932/evolucao-historica-do-direito-penal>. Acesso em: 21 jan. 2024.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. Leandro Konder. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1975. (1ª ed. 1891).

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Um Derecho para Dos: La Construcción Jurídica de Género, Sexo y Sexualidad**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara. **Sistema prisional: teoria e pesquisa**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. 441p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 11. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1998.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: Parte Geral**. 1ª ed. São Paulo: Forense, 2018, 585 p.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015, p. 120.

GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (Org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GURGEL, M.A.R.L. Mulheres e cárcere: a desconsideração da condição existencial feminina na formulação e implementação de políticas públicas prisionais. In: Liliana Lyra Jubilut; Fernanda de Magalhães Dias Frinhani; Rachel de Oliveira Lopes. (Org.). **Direitos Humanos e vulnerabilidade em políticas públicas**. 1ªed.Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2017, v., p. 09-261.

IAMAMOTO, M. V. Mundialização do Capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil; In **Revista em Pauta**, número 21. São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/8j7F236BNGDj5r58l1Ax.pdf>. Acesos em: 19 jan. 2024.

ILGENFRITZ, Iara; SOARES, Barbara Musumeci. **Prisioneiras**: Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002, 150p.

JAMILA, Eliza Batistela; AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. Breve histórico do sistema prisional. **Revista jurídica da Toledo de Presidente Prudente-SP**, 2014. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1662/1584>. Disponível em: 19 fev. 2024.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho. In: WEST, Robin. **Género y teoría del derecho**. Bogotá, Siglo del Hombre Editores, 2000.

JARDIM, Gabriela Gadeia Brito. Sistema Prisional Feminino e Políticas Públicas: um debate oportuno. **Caderno Virtual**, [S.l.], v. 1, n. 46, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/4161>. Acesso em: 23 fev. 2024.

JINKINGS, Isabella. **Sob o domínio do medo**: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo. 2007. 276p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciencias Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1605898>. Acesso em: 19 fev. 2024.

JOCENIR. **Diário de um detento**: o livro, 2.ed.. São Paulo: Labortexto, 2001.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino**. Rio de Janeiro: Imago, 1998.

LEAL, César Barros. **Prisão**: Crepúsculo de uma Era. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEWIS, Catherine. Treating incarcerated women: gender matters. **The Psychiatric Clinics of North America**, 29 (3), 773-789, 2006. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16904511/>. Acesso em: 24 maio 2024.

LISBOA, T. K. Gênero, feminismo e Serviço Social - encontros e desencontros ao longo da história da profissão. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 66-75, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/jrk/a/hHdq7R7vg7bsQvQ6gbNfz3h/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 fev. 2024.

LOPES, Nei Adecir Pinto; PAPALIA, Masséias Moreira; LOPES, Carina Deolinda da Silva; PAPALIA, Franceli Bianquin Grigoletto; MACHADO, Marcelo de Souza. Caminhando pela História Geral do Direito Penal. **Âmbito Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/caminhando-pela-historia-geral-do-direito-penal/>. Acesso em: 31 maio. 2024.

MAIA, Clarissa Nunes (Org.); SÁ NETO, Flávio de. (Org.); COSTA, Marcos P. P. (Org.); BRETAS, Marcos Luiz. (Org.). **História das Prisões no Brasil I**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: ROCCO, v. 02, 314p.

MEIRELLES, Cecília. **Poesia Completa**. 2ª Ed. São Paulo: Global Editora, 1956 p.

MELLO, Daniela Canazaro de. **Quem são as mulheres encarceradas?** 2008. 122 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/647?mode=full#preview-link0>. Acesso em: 23 fev. 2024.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Máximo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do Sistema Penitenciário (XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDES, L. A.. **Memórias de um Sobrevivente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MENEZES, Gabriela; LOPES, Violeta. Encarceramento feminino no Brasil e nos Estados Unidos: O que dois dos países que mais encarceram no mundo têm em comum?. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**. Dez. 2021. Disponível em: <https://ittc.org.br/encarceramento-feminino-eua-brasil/>. Acesso em: 04 jul. 2024.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise Textual Discursiva**. 3. ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2016.

MORETTI, Cheron Zanini; PLOIA, Hosana Hoelz; SIMON, Everton Luiz. Saberes, trabalho e alimentação para a liberdade: Práxis extensionista em um contexto prisional. **Revista Conexão UEPG**, Ponta Grossa, Paraná - Brasil. v. 17, e2118251, p. 01-19, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8163438>. Acesso em: 23 fev. 2024.

MULLEN, Paul; TYE, Christine S. Mental Disorders in Female prisoners. **Australian and New Zealand Journal of Psychiatry**, 40, 266-271. Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/j.1440-1614.2006.01784.x>. Acesso em: 24 maio 2024.

NUNES, Mateus Medeiros. **Direitos humanos e o cárcere feminino**: análise da situação das mulheres encarceradas. 2023. p.163. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Santa Catarina, 2023.

NUNES, Patrícia. A pena na antiguidade e nos dias atuais. **DireitoNet**. 2003. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1125/A-pena-na-antiguidade-e-nos-dias-atuais>. Acesso em: 15 jan. 2024.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávaro de; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de Gênero no Sistema Prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino**-Uberlândia-MG -v. 25, n. 1 -Jan./Jun. 2012. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/15095/11088>. Acesso em: 23 fev. 2024.

PEDROSO, Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, [S. l.], n. 136, p. 121-137, 1997. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.v0i136p121-137. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18816>. Acesso em: 23 fev. 2024.

PINTO, Sônia de Oliveira. **Espaços de morte, escritos de vida** – Visões literária e jornalística do cárcere brasileiro. PUC-Rio, 2007. 140p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

PIERANGELI, José Henrique. **Das Penas**: evolução, classificação, finalidade, individualização e suspensão condicional. 1ª Ed. Campinas: Editora Splendet, 2023, 109 p.

PITCH, Tamar. La violencia contra las mujeres y sus usos políticos. **Anales De La Cátedra Francisco Suárez**, 48, 19–29, 2014. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/2778>. Acesso em: 24 fev. 2024.

PREFEITURA DE MACAÉ. **A História de Motta Coqueiro**. Disponível em: <https://www.macaee.rj.gov.br/conteudo/leitura/titulo/a-historia-de-motta-coqueiro>. Acesso em: 21 fev. 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras, 5ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2016.
RAMOS, Hosmany. **Pavilhão 9**: Paixão e Morte no Carandiru, 2.ed. São Paulo: Geração Editorial, 2001.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RAMOS, Margarita Danielle. **Reflexões sobre o Processo Histórico-Discursivo do Uso da Legítima Defesa da Honra no Brasil e a Construção das Mulheres**. Florianópolis, 2012.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Mulher e Sistema penitenciário**: A institucionalização da violência de gênero. Sistema penal e gênero: tópicos para emancipação feminina. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2011. P. 202. Disponível em: . Acesso em: 20 out. 2023

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

SABADDEL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SAFFIOTE, H. I. B. Ja se mete a colher em briga de marido e mulher. **Perspectiva**, São Paulo, 1999, Vol. 13, n. 4, pp. 82-91. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/>. Acesso em: 19 fev. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Jessika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Revista Psicologia Política**. São Paulo, v. 19, n. 46, p. 459-474, dez. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300007&lng=pt&nrm=iso . Acesso em: 24 maio. 2024.

SANTOS, Lílian Mann dos. A situação econômica como fator agravante da violência doméstica: um estudo na Delegacia da Mulher de Florianópolis. **Revista Katálisis**, Florianópolis, n. 4, p. 113-121, jan. 1999. ISSN 1982-0259. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6263>. Acesso em: 24 out. 2023.

SANTOS, Thainá dos Santos; SANTOS, Elenice Ribeiro Nunes dos. O tratamento conferido às mulheres no sistema prisional e aplicação das regras de Bangkok para a proteção da maternidade. **Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 12, p. e132006, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/opara/article/view/10515>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (ORG). **Políticas públicas**. Coletânea. Brasília: ENAP, 2006.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e realidade**, vol. 20, n.2, jul/dez, Porto Alegre, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 19 fev. 2024.

SCHELSKY, Helmut. **Sociologia da Sexualidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

SILVA, Jose Geraldo da. **Direito Penal Brasileiro**. Minas Gerais: Editora LED, 1996,

SOARES, Vera. Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: GODINHO, Tatau e SILVEIRA, Maria Lúcia da (Orgs.). **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. Prefeitura Municipal de São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, São Paulo, 2004, p.113 -188.

SOUZA, Halem Roberto Alves de. **Regras de Bangkok**: a internacionalização das normas relativas ao encarceramento feminino e os aspectos de sua aplicação no Brasil. 2021. Dissertação (Pós- Graduação em Direito) - Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, [S. l.], 2021.

SOUZA, Simone Brandão. **Criminalidade Feminina**: Trajetórias e Confluências na fala das presas do Talavera Bruce. Dissertação de Mestrado - Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE/IBGE, Rio de Janeiro, 2005.

SPOSATO, Karyna Batista. Mulher e Cárcere: uma perspectiva criminológica. In: Miguel Reale Junior; Janaína Paschoal. (Org.). **Mulher e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007, v., p. 251-266.

STATON, Michele, LEUKEFELD, Carl; WEBSTER, J. Mathew. Substance Use, Health: Problems and Service Utilization Among Incarcerated Women. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, 47, (2), 224-239, 2003. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12710367/>. Acesso em: 24 maio 2024.

PORTAL STF. STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro. **Portal STF**, 04/10/2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>. Acesso em: 04 jul. 2024.

SUY, Ana. **A gente mira no amor e acerta na solidão**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2022. Epub.

THOENIG, Jean-Claude. L'analyse des politiques publiques. In: GRAWITZ, Madeleine; LÉCA, Jean. **Traité de science politique**. V. 4: Les politiques publiques. Paris: PUF, 1985. p. 7.

TRESTMAN, Robert L.; FORD, Julian; ZHANG, Wanli; WIESBROCK, Valerie. "Current and lifetime psychiatric illness among inmates not identified as acutely mentally ill at intake in Connecticut's jails." **Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law**, 35(4): 490-500, 2007. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/18086741/>. Acesso em: 24 maio 2024.

VARELLA, Drauzio Varella. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
WACQUANT, Loïc. 1999. **As Prisões da Miséria**. Paris: Raisons d'Agir. 190 pp
WACQUANT, L. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

VASQUEZ, Ana Carolina Brandão; FALCÃO, Ana Taisa da Silva. Os impactos do neoliberalismo sobre as mulheres trabalhadoras: a esfera do cuidado e a precarização do trabalho feminino. **O Social em Questão**. Ano XXII - nº 43 - Jan a Abr/2019, p. 371-392,

Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_43_art_SL2.pdf. Acesso em: 24 maio. 2024.

VENTURA, Yohana Wihby; MENDONÇA, Patrícia Maria Emerenciano de; BRIGADÃO, Jacqueline Isaac Machado. Frames de uma violência: uma leitura sobre as pressões para a inclusão da pauta da violência contra as mulheres nas políticas públicas brasileiras.

Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, RJ, v. 21, n. 2, p. e2022-0127, 2023. DOI: 10.1590/1679-395120220127. Disponível em:

<https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/88579>. Acesso em: 31 maio. 2024.

VIANA, Ana Luiza. Abordagens metodológicas em políticas públicas. **Revista de**

Administração Pública, v. 30, n. 2, p. 5-43, mar./abr. 1996. Disponível em:

<https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/8095>. Acesso em: 31 maio. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I**. São Paulo: Editora Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila, VALLADARES, Lola (Orgs.). **El género en el derecho**. Ensayos críticos. Quito: V&M, 2009.

ANEXO A – COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA



TÍTULO: COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta	COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA
Instituição/Sigla	Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
Coordenador	Prof. Rauli Gross Junior
E-mail	rgjunior@uepg.br
Telefones	(42) 99102-1656

DADOS DA EQUIPE DO PROJETO (COORDENADOR/EQUIPE)

NOME	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO
Rauli Gross Junior	Coordenador	UEPG
A definir	Servidor Técnico	OAB/PR
A definir	Acadêmico de Direito	UEPG
A definir	Acadêmico de Administração	UEPG
A definir	Acadêmico de Serviço Social	UEPG

OBJETIVO GERAL

Auxiliar a implantação da Unidade Prisional em Ponta Grossa, para confecção de fraldas e absorventes descartáveis para proporcionar capacitação e fonte de renda para mulheres encarceradas.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

Implementar uma Unidade para confecção de fraldas e absorventes descartáveis;

Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748, Campus Universitário em Uvaranas - PABX: 42 3220-3000 / 3220-3200
Fax: 42 3220-3233 - CEP: 84030-900 - Ponta Grossa - Paraná



Adequar os equipamentos e materiais para funcionamento;

Treinar as mulheres encarceradas da Unidade Prisional na manipulação do sistema de confecção;

Capacitar as mulheres encarceradas da Unidade Prisional em conceitos de empreendedorismo, higiene íntima e autoestima.

JUSTIFICATIVA

Em consonância com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) de promoção a saúde e bem-estar, trabalho decente e crescimento econômico esse projeto visa usar como objeto a confecção de absorventes íntimos descartáveis por mulheres encarceradas para propiciar higiene íntima, ocupação útil do tempo e noções de empreendedorismo através de potencial comercialização do excedente.

A atividade visa contribuir para a ressocialização de mulheres encarceradas, propondo medidas que possibilitam uma maior qualidade de vida, saúde e bem-estar, bem como a capacitação profissional estimulando a autoestima e empoderamento.

O referido projeto se justifica na previsão do artigo 82 da Lei de Execução Penal que garante que a mulher seja recolhida em estabelecimento prisional próprio e adequado à sua condição pessoal. Entretanto os estabelecimentos penais foram projetados para os homens. Segundo o levantamento realizado pelo INFOPEN em 2018, 74% dos presídios brasileiros eram masculinos, 7% exclusivamente femininos e 16% mistos.

Colombaroli (2011) ressalta que as políticas penitenciárias foram desenvolvidas por homens e para homens, e não atendem as reais necessidades das mulheres encarceradas. Não são capazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres e suas particularidades relacionadas ao gênero feminino. Fonte: INFOPEN MULHERES, 2018 P.22. As mulheres carcerárias são invisibilizadas e seus direitos ignorados, suas necessidades por muitas vezes não são atendidas, sua dignidade é constantemente violada.

Vale citar a famosa frase de Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional que em um artigo 2009 anunciou:

*Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748, Campus Universitário em Uvaranas - PABX: 42 3220-3000 / 3220-3200
Fax: 42 3220-3233 - CEP: 84030-900 - Ponta Grossa - Paraná*



"Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam".

A condição de extrema vulnerabilidade evidenciada pelo gênero uma vez que o corpo feminino possui necessidades diferentes e se comporta de forma distinta, mulheres menstruam e cada mulher tem o seu próprio ciclo menstrual. Fatos que são simplesmente ignorados pelo Estado.

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso. (Queiroz 2015)

Itens de higiene se tornam mercadoria de troca para quem não tem visita. Algumas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente, sabão e peças de roupa. No regime semiaberto, só recebem o kit aquelas que não têm visita. Para evitar que as trocas gerem uma espécie de elite de cadeia, as penitenciárias limitam o número de produtos que as detentas podem trazer das "saidinhas" (Queiroz 2015)

Garantir absorventes para essas mulheres é garantir o mínimo de dignidade e respeito aos direitos humanos mais basilares. É garantir o direito dessas mulheres em existirem e serem mulheres.

Há relatos de que existem mulheres que utilizam para este fim miolos de pão, panos, papel higiênico entre outros itens. O uso do produto adequado seja ele um absorvente descartável, absorvente interno OB, coletor menstrual ou absorvente lavável são maneiras de inclusive evitar infecções e doenças.

Garante a higiene dessas mulheres para que não sejam obrigadas a conviver com a humilhação e a situação degradante de que são expostas pela falta de recursos. A pobreza menstrual é algo notório em nosso país e não pode e nem deve ser realidade nos presídios.

Uma das inúmeras formas de proporcionar um retorno a sociedade é por meio do trabalho, onde, aproveita-se do período de cumprimento de pena para oferecer a qualificação profissional do preso, para que, no momento em que se tornar um



egresso do sistema prisional, possa encontrar um meio de buscar seu sustento e o de sua família por meio do trabalho lícito.

Além de tornar útil o tempo ocioso do preso, o trabalho pode ser uma forma de cortar gastos do poder público, tendo em vista que o próprio apenado pode desenvolver atividades dentro das penitenciárias a fim de evitar serviços terceirizados, o que seria uma grande solução para os gastos com o excesso de presidiários.

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 28 estabelece que, "Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá a finalidade educativa e produtiva" (BRASIL, 1984).

A laborterapia, instrumento de manutenção da ordem e da segurança da prisão, atenuando as consequências negativas da inatividade, como o consumo de drogas ou a violência, que como uma atividade de formação e qualificação profissionais.

A remissão da pena era vista pelos presos como um ponto positivo do trabalho, mas identificavam outros benefícios advindos dele, como se manter ocupado, matar o tempo e fugir do tédio das celas. O tempo livre para os que trabalhavam adquiria uma conotação negativa, pois os aproximavam da difícil realidade da prisão. Trabalhar, por favorecer a liberdade de circulação dentro do presídio (trabalho interno) ou fora dele (trabalho externo) também trazia uma maior proximidade ao sentimento de liberdade.

As próprias presas produzirem absorventes trarão uma maior qualidade de vida para si, restabelecimento da dignidade por meio da obtenção e oferta de produtos adequados para o período menstrual, aumento da autoestima e consequentemente o sentimento de empoderamento.

Cabe ressaltar que noções básicas de gestão e empreendedorismo potencializarão esses benefícios, pois além de confeccionar o absorvente para uso próprio poderão comercializá-lo gerando renda.

LOCAL PEPG

Penitenciária Estadual De Ponta Grossa

R. Batuíra S/N - Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa - PR, 84043-190

Telefone: (42) 3219-7400



RESULTADOS ESPERADOS

Capacitação para confecção de fraldas e absorventes;

Possibilidade de geração de renda;

Empoderamento das mulheres encarceradas;

Ressocialização e diminuição de índices de reincidência;

Diminuição dos comportamentos agressivos por meio da ocupação útil do tempo;

Divulgação da instituição envolvida através da publicação dos resultados obtidos;

Capacitação de recursos humanos em extensão, iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e estágios;

Promoção da dignidade humana.

PARCERIAS

SEBRAE;

Conselho da Comunidade;

SENAI

Escritório Social

RECURSOS HUMANOS

Estudante de Direito;

Estudante de Administração;

Estudante de Serviço Social;

Profissionais Técnicos.

METODOLOGIA

Agendamento de reuniões com a direção da PEPPG, para apresentação da proposta e solicitar apoio para operacionalizar o projeto.



Diagnostico do público alvo, levantamento de dados da infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos que farão parte da Unidade Produtora.

Apresentação do projeto para o público alvo e seleção das interessadas em fazer parte da iniciativa. Levantamento de dados das participantes traçando perfil por meio de preenchimento de formulário elaborado pela equipe.

Aquisição e instalação dos equipamentos e insumos, treinamento na manipulação e organização do sistema, elaboração do POP (Procedimento operacional padronizado) para sistematizar um protocolo de ação para confecção e embalagem dos absorventes.

Treinamento das encarceradas para início de produção.

Acompanhamento da produção através de preenchimento de formulários relacionando critérios quantitativos e qualitativos dos absorventes produzidos.

Oficinas para transmitir noções básicas de empreendedorismo, administração, controle financeiro entre outros conceitos relacionados.

Oficinas motivacionais e de noções de higiene pessoal e saúde.

ASPECTOS ÉTICOS E DE BIOSSEGURANÇA

Não se aplica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 2.848/ 1940. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 13 de jun. de 2022.

BRASIL. Lei 7.210/1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 13 de jun. De 2022.

QUEIROZ Nana. **Presos que menstruam**. Editora Record. 2015.

SILVA, Amanda Mendes da. **O trabalho como forma de ressocialização do preso**, Conteudo Jurídico, Brasília-DF: 12 jun 2017, 04:00. Disponível em:



<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50269/o-trabalho-como-forma-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 14 jun 2022.

Maria Nilce Leite Tavares e Tatiana A. de Carvalho Roberto Souza. **Encarceramento feminino violações silenciosas aos limites da pena**, Jus, Disponível em < https://jus.com.br/artigos/96109/encarceramento-feminino-violacoes-silenciosas-aos-limites-da-pena#_Toc17377536. Acesso em: 14 jun 2022.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	Sem22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Agô/23
Reunião e diagnóstico	X	X	X									
Apresentação da proposta para o público alvo		X	X	X								
Análises dos dados obtidos e elaboração de relatório parcial		X	X	X								
Implantação operacional			X	X	X							
Treinamento e oficinas					X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento da produção							X	X	X	X	X	X
Análises dos dados obtidos e elaboração do relatório final										X	X	X
Apresentação do Relatório final										X	X	X
Inscrição e submissão de trabalho em eventos										X	X	X
Prestação de contas										X	X	X



DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	Sem23	Out23	Nov23	Dez23	Jan24	Fev24	Mar24	Abr24	Mai24	Jun24	Jul24	Ago24
Reunião e diagnóstico	X	X	X									
Apresentação da proposta para o público alvo		X	X	X								
Análises dos dados obtidos e elaboração de relatório parcial		X	X	X								
Implantação operacional			X	X	X							
Treinamento e oficinas					X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento da produção							X	X	X	X	X	X
Análises dos dados obtidos e elaboração do relatório final										X	X	X
Apresentação do Relatório final										X	X	X
Inscrição e submissão de trabalho em eventos										X	X	X
Prestação de contas										X	X	X

1. ATIVIDADES DO PROJETO

Atividades (A-1):	Reuniões, diagnóstico, levantamento de dados e apresentação.			
Início: 01/08/2022		Duração: 3 meses		C. H. S.: 20
Membros:	Coordenador, bolsista profissional de Direito, bolsista graduando de administração, bolsista graduando de serviço social			
Atividades (A-2):	Implantação da estrutura operacional			
Início: 01/10/2022		Duração: 3 meses		C. H. S.: 20
Membros:	Toda equipe			
Atividades (A-3):	Treinamentos e oficinas			
Início: 06/01/2023		Duração: 1 ano		C. H. S.: 20
Membros:	Toda a equipe			
Atividades (A-4):	Acompanhamento da produção e gestão comercial			
Início: 06/03/2023		Duração: 1 ano		C. H. S.: 20
Membros:	Toda a equipe			
Atividades (A-5):	Avaliação final, elaboração de relatórios e documentos, e prestação de contas			
Início: 01/08/2023		Duração: 3 meses		C. H. S.: 20
Membros:	Toda equipe			

2. CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Metas e Atividades	Indicador físico da Execução	Duração Prevista	
			Início	Fim
1	Reunião e Capacitação	Atas das reuniões e planilha de dados	01/09/2022	30/09/2024
2	Operacionalização	Elaboração do Pop	01/10/2022	30/12/2022
3	Oficinas	Preenchimento de formulários	01/01/2023	30/09/2024
4	Produção	Produção em 18 meses – 60.000	01/01/2023	30/09/2024
5	Resultados e Diagnósticos	Elaboração de Trabalho com apresentação dos dados alcançados	01/06/2024	30/09/2024

3. CRONOGRAMA FINANCEIRO

METAS FINANCEIRAS		PERÍODO				
		Ano I		Ano II		TOTAL
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	
DESPESAS FINANCIÁVEIS						
1 Bolsa Apoio técnico	24 meses	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$12.000	R\$12.000,00	R\$ 48.000,00
1 Bolsa estudante de graduação	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00			R\$ 6.000,00
1 Bolsa estudante de graduação	12 meses			R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

4. PLANO DE METAS E ETAPAS

META 1	Descrição da meta: REUNIÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL	
	Esclarecimento sobre os objetivos do projeto e as necessidades de infraestrutura para implementação das atividades.	
	Unidade de medida: 2	Quantidade: 2
	Etapa/Fase nº 1	
	Período de realização: Início: 01/09/2022 - Término: 01/11/2022	Valor Previsto: SEM CUSTOS
META 2	Descrição da meta: DIAGNOSTICO DO PÚBLICO ALVO	
	Elaboração de formulário para captação de dados e informações das mulheres encarceradas	
	Unidade de medida: 2	Quantidade: 2
	Etapa/Fase nº 2	
	Descrição da Etapa/Fase	
	Período de realização: Início: 01/09/2022 - Término: 30/09/2024	Valor Previsto: SEM CUSTO
META 3	Descrição da meta: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
	Fazer levantamento de preços buscando vários orçamentos de materiais e insumos.	
	Unidade de medida:	Quantidade:
	Etapa/Fase nº 3	
	Descrição da Etapa/Fase	

1 Bolsa estudante de graduação	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00			R\$ 6.000,00
1 Bolsa estudante de graduação	12 meses			R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Máquina Compacta Fraldas Sênior Motorizada	X	R\$ 7.999,00	X	X	X	R\$ 7.999,00
Matéria prima	Cola. Manta. Fita decorativa. Fita reposicional. Embalagem plástica. Elástico. Filtrante. Polietileno	R\$ 4.646,50	X	R\$ 4.646,50	X	R\$ 9.293,00
Utensílios gerais	Recipientes, tesouras, régua e etiquetas adesivas	R\$ 500,00	X	X	X	R\$ 500,00
Máquina Compacta Fraldas Esterilizadora	X	R\$ 1.009,00	X	X	X	R\$ 1.009,00
Máquina Compacta Fraldas Seladora	X	R\$ 699,00	X	X	X	R\$ 699,00
Materiais para oficinas	Cartolinas, canetas coloridas e materiais impressos	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

	Período de realização: Início: 01/10/2022 - Término: 30/09/2024	Valor Previsto: SEM CUSTO
META 4	Descrição da meta: OFICINAS E TREINAMENTOS	
	Fazer avaliação do projeto, quantas presas foram atendidas, quantidade que foi produzido. Verificar formas de comercializar os absorventes em farmácias, hospitais e até mesmo para o Estado.	
	Unidade de medida:	Quantidade:
	Etapa/Fase nº 4	
	Descrição da Etapa/Fase	
	Período de realização: Início: 06/01/2023 – Término 06/05/2024	Valor Previsto: SEM CUSTO
META 5	Descrição da meta: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
	Fazer levantamento de preços buscando vários orçamentos e verificar especificações técnicas do equipamento para aquisição	
	Unidade de medida: 1	Quantidade: 1
	Etapa/Fase nº 5	
	Descrição da Etapa/Fase	
	Período de realização: Início: 01/09/2022 - Término: 01/10/2022	Valor Previsto: R\$ 9.707,00
META 6	Descrição da meta: INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA O USO DO EQUIPAMENTO	
	Unidade de medida: 1	Quantidade: 1
	Etapa/Fase nº 6	
	Descrição da Etapa/Fase	

	Período de realização: Início: 01/10/2022 - Término: 01/12/2022	Valor Previsto: SEM CUSTO
META 7	Descrição da meta: AQUISIÇÃO DOS INSUMOS INICIO DA PRODUÇÃO	
	Fazer levantamento de preços buscando vários orçamentos de materiais e insumos.	
	Unidade de medida:	Quantidade:
	Etapa/Fase nº 7	
	Descrição da Etapa/Fase	
	Período de realização: Início: 06/01/2023 - Término: 06/01/2024	Valor Previsto: R\$10.293,00
META 8	Descrição da meta: AVALIAÇÃO FINAL	
	Fazer avaliação do projeto, quantas presas foram atendidas, quantidade de produtos que foi produzido. Verificar formas de comercializar os absorventes em farmácias, hospitais e até mesmo para o Estado. Elaboração do relatório final.	
	Unidade de medida: 1	Quantidade: 1
	Etapa/Fase nº 8	
	Descrição da Etapa/Fase	
	Período de realização: Início: 06/01/2024 - Término: 06/08/2024	Valor Previsto: SEM CUSTO



Local e data: Ponta Grossa, 15 de junho de 2022.

Prof. Rauli Gross Junior

ANEXO B – EDITAL N° 01/2023



EDITAL n° 01/2023

Considerando a Chamada Pública nº 02/2022 da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (FA), torna-se público o presente Edital para seleção de bolsistas para atuação no Projeto de Extensão - **COMBATE A PROBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA**, aprovado no âmbito do **PROGRAMA EMPODERAMENTO E LIDERANÇA DAS MULHERES PARANAENSES**, nos termos a seguir estabelecidos:

1 OBJETIVOS

1.1 DO PROGRAMA

- I. Conceder apoio financeiro para implantação e desenvolvimento de ações voltadas à formação de lideranças e empoderamento de mulheres por meio de capacitação, curso de formação e divulgação de práticas inovadoras relacionadas ao tema em foco;
- II. Incentivar a construção de redes extensionistas de modo indissociável com a pesquisa, que fomentem ações de ampliação da capacidade de liderança de mulheres do campo e da cidade nas esferas: social, saúde, educação, política, econômica e cultural;
- III. Promover a aproximação de acadêmicos da graduação e da pós-graduação em atividades extensionistas, de modo indissociável com a pesquisa, voltadas para o fomento da liderança e empoderamento de mulheres, em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPIs) que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária ou que apontam aderência a algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia,

1.2 DO PROJETO DE EXTENSÃO

O Projeto "**COMBATE A PROBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA**" visa desenvolver ações articuladas para: auxiliar na implantação junto à Unidade Prisional Feminina de Ponta Grossa, de uma unidade de confecção de fraldas e absorventes descartáveis para atender a demanda local e proporcionar capacitação e fonte de renda para mulheres encarceradas.



2. DAS BOLSAS, MODALIDADES E CRITÉRIOS

2.1 Modalidade: 01 (uma) bolsa para Iniciação Extensionista, para estudante de graduação.

- a. **Habilitação:** Para realizar a inscrição o(a) acadêmico(a) deverá estar cursando a partir do 2º ano de um dos seguintes cursos da UEPG: Direito, Administração ou Serviço Social; deverá anexar comprovante de matrícula atualizado, e histórico escolar, juntamente com uma cópia do documento de identificação.
- b. **Remuneração:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais,
- c. **Período de contratação:** abril de 2023 a março de 2024
- d. **Carga Horária Semanal:** 20 horas
- e. **Atividades do(a) bolsista:** Acompanhamento das atividades realizadas pela coordenação e pelo Apoio Técnico; realização de estudos teóricos e práticos, assim como na produção, apresentação de relatórios relacionados aos resultados do projeto; auxiliar na prestação de assistência jurídica a ser realizada pela coordenação, quando dos pedidos de remição de pena decorrente das atividades executadas pelas apenadas; auxiliar na promoção do atendimento à população carcerária feminina de Ponta Grossa; atuação em grupo de estudos, projetos de pesquisa e organização de eventos; praticar a interdisciplinaridade juntamente com as demais áreas de conhecimento que envolvem o Sistema Prisional; colaborar com todas as atividades de natureza didático-pedagógica e administrativa, e em todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos do Projeto.

2.2 Modalidade: 01 (uma) bolsa para Apoio Técnico para profissional graduado(a);

- f. **Habilitação:** Para realizar a inscrição o(a) profissional deverá ser formado(a) em Bacharelado em Direito, com especialização lato sensu também na área do Direito. Deverá anexar Diploma de Graduação, e Certificado ou Declaração de Conclusão da Pós-graduação, assim como cópia do Currículo Lattes e do documento de identificação.
- g. **Remuneração:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;
- h. **Período de contratação:** abril de 2023 a maio de 2024
- i. **Carga Horária Semanal:** 20 horas
- j. **Atividades do(a) bolsista:** e cujos dados serão computados como hora de trabalho, utilizadas para remição de pena, cujos pedidos serão protocolados pelo coordenador do projeto. Acompanhamento das atividades realizadas pela coordenação; atendimento direto aos usuários do projeto; realização de atividades de capacitação das mulheres encarceradas para a confecção de absorventes e fraldas descartáveis; elaboração de relatórios qualitativos e quantitativos, visando a avaliação do projeto; auxiliar na



prestação de assistência jurídica voltada à pedidos de remição de pena; auxiliar na promoção do atendimento à população carcerária feminina de Ponta Grossa, com acolhimento, escuta qualificada e orientações jurídicas; elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos e organizar eventos; praticar a interdisciplinaridade juntamente com as demais áreas de conhecimento que envolvem o Sistema Prisional; realizar atividades de prevenção e enfrentamento à pobreza menstrual carcerária; e colaborar com todas as atividades de natureza didático-pedagógica e administrativa e em todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos do Projeto.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

3.1 Período de Inscrições: de 01/03 a 10/03/23. As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, via Internet, devendo ser encaminhados todos os documentos exigidos neste edital através de e-mail com o assunto “**Seleção Edital Programa Mulheres Paranaenses 2022**”, indicando a modalidade Estudante ou Profissional, para o endereço eletrônico rgjunior@uepg.br, no período de 01/03/2023 até às 23h59min do dia 10/03/2023.

3.2 – Confirmação da Inscrição - Em caso de ausência de confirmação do recebimento do e-mail até as 12h do dia 31/03/2023, por parte da Comissão de Seleção, é de inteira responsabilidade do candidato entrar em contato, no mesmo dia, pelo telefone (42) 99102-1656 (WhatsApp) no horário das 13h até às 18hrs para a confirmação da inscrição.

3.3 – Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.4 Etapas do Processo Seletivo:

3.4.1 - Para Estudantes de Graduação dos cursos de Direito, Administração ou Serviço Social da UEPG:

1ª Etapa - INSCRIÇÃO A PARTIR DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO (Direito, Administração ou Serviço Social) DA UEPG:

- enviar e-mail com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, Curso e Período em qual está matriculado, informações de contato: Telefone, e-mail e contato via WhatsApp.

- **ANEXAR:** a) Cópia dos documentos que contenham RG e CPF; b) Cópia de Comprovante de matrícula; c) Histórico escolar da graduação; d) *Currículo Lattes*



atualizado.

- Carta de intenção sobre motivação e habilidades relacionadas ao tema do projeto e de contribuição ao mesmo (máximo de 1 lauda).

2ª - Etapa - Divulgação de Edital de deferimento e cronograma de Entrevistas.

3ª - Etapa - Entrevista.

3.4.2 - Para Profissionais Graduados em Direito para o Apoio Técnico

1ª Etapa - INSCRIÇÃO A PARTIR DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS

- enviar e-mail com as seguintes informações: Nome completo, RG, CPF, informações de contato: Telefone, e-mail e contato via WhatsApp.

ANEXAR: a) Cópia dos documentos que contenham RG e CPF; b) Cópia de Comprovante de Conclusão da Graduação em Direito; c) Histórico escolar da graduação; d) Cópia do Comprovante de Conclusão da Pós-Graduação lato sensu em Direito; e) *Currículo Lattes* atualizado.

- Carta de intenção sobre motivação e habilidades relacionadas ao tema do projeto e de sua contribuição pessoal ao mesmo (até 2 laudas).

2ª - Etapa - Divulgação de Edital de deferimento e cronograma de Entrevistas.

3ª - Etapa – Entrevista.

3.5 Critérios de Seleção:

- 1) Experiência em extensão universitária preferencialmente na área do projeto;
- 2) Disponibilidade de carga horária para atuar no projeto;
- 3) Publicação de trabalhos sobre temas que envolvem o Projeto ou Políticas Públicas;
- 4) Conhecimento intermediário em editores de texto, planilhas eletrônicas, apresentação de slides, redes sociais;
- 5) Apresentação dos documentos solicitados na inscrição;
- 6) Análise curricular dos candidatos, segundo critérios estabelecidos na tabela do Anexo III.

- Na hipótese de igualdade/empate na nota final, terá preferência, o(a) candidato(a) que: tiver maior idade; tiver maior tempo de graduação à época da sua inscrição (profissional de Apoio Técnico); e tiver maior tempo na graduação à época da sua



inscrição (acadêmicos Bolsistas).

OBS: O(a) bolsista selecionado(a) não poderá ter no momento da contratação: qualquer tipo de vínculo empregatício; dispor de outra bolsa de estudo em vigor, de qualquer modalidade ou agência de fomento, nos termos Anexo II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU RECEBIMENTO DE QUALQUER TIPO DE BOLSA

4. DEVERES DO BOLSISTA

- I. Apresentar, obrigatoriamente, o trabalho desenvolvido em eventos anuais de extensão, promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX;
- II. Elaborar relatórios de apreciação para o(a) Professor(a) orientador(a), quando solicitado;
- III. Incluir o nome do(a) Orientador(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste(a);
- IV. Não ter vínculo empregatício ou acumular mais de uma bolsa;
- V. Para efeitos de indicação e permanência na condição de bolsista, o(a) estudante não poderá possuir inadimplência, relacionada ao descumprimento de participação obrigatória em eventos promovidos como bolsista junto à PROEX;
- VI. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da SETI e da Fundação Araucária como financiadoras do Programa Mulheres Paranaenses nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em quaisquer meios de divulgação;
- VII. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da UEPG e da PROEX como apoiadoras do Programa Mulheres Paranaenses nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em quaisquer meios de divulgação;
- VIII. Manter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;

5. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) Anexo I - Ficha de inscrição;
- b) Anexo II - Declaração de ausência de vínculo empregatício ou recebimento de qualquer tipo de bolsa;
- c) Anexo III - Tabela de pontuação de *Currículo Lattes*.



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	01/03/2023
Término das Inscrições às 23h59min	08/03/2023
Edital de deferimento e cronograma de entrevistas	09/03/2023
Análise dos Currículos Lattes	10/03/2023
Entrevistas (local e horário a designar)	13/03/2023
Edital de resultado	15/03/2023
Prazo Recursal*	Dias 16/03/2023 e 17/03/2023
Edital com Resultado Final	A partir do dia 20/03/2023

- Eventuais recursos deverão ser enviados no sistema SEI até a data prevista neste cronograma.

Ponta Grossa, 17 de fevereiro 2023.



Prof. Rauli Gross Junior
COORDENADOR DO PROJETO



ANEXO I

Edital de Seleção nº 01/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome _____

Candidato(a) à vaga de: _____

() Profissional Graduado em Direito

Data da Colação de Grau: _____

() Estudante de Graduação do Curso de Direito

Endereço Residencial: _____

Complemento/Ponto de Referência: _____

Cidade/Estado: _____ CEP: _____

Telefone de contato: _____

Telefone de recado (nome - telefone): _____

E-mail: _____

Declaro que li e estou de acordo com as normas e exigências contidas no Edital de Seleção nº 01/2023, do Projeto Combate à Pobreza Menstrual Carcerária.

Ponta Grossa, _____ de março de 2023.

Assinatura do candidato



ANEXO II - Edital de Seleção nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU RECEBIMENTO DE QUALQUER TIPO DE BOLSA

Eu, _____,
Portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, declaro(a)
estar ciente e preencher os requisitos expostos no edital no item 3.5 (não possuir
qualquer vínculo empregatício; Não receber qualquer tipo de bolsa), de acordo com
o disposto no Edital de Seleção de nº 01/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ponta Grossa, ____ de março de 2023.

Assinatura do candidato



ANEXO III – EDITAL nº 01/2023

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

Critério para avaliação do currículo dos Bolsistas

Candidato (a): _____

Critérios	Quantidade	Pontuação (Apresentada pelo candidato)	Pontuação (Conferida pela Comissão)
Estágio acadêmico comprovado na área sociojurídica ou na área de DIREITO (no caso dos acadêmicos inclui-se as áreas de Administração e Serviço Social) (0,2 ponto por mês - até 2,5 ponto)			
Participação em eventos, congressos e projetos de ensino, extensão e pesquisa, na área sociojurídica ou na área de DIREITO (no caso dos acadêmicos inclui-se as áreas de Administração e Serviço Social) (0,2 por projeto ou evento - até 2,5 pontos)			
Possuir pós-graduação e/ou cursar disciplinas em pós-graduação na área do Direito (só para profissional de Apoio Técnico) (0,5 pontos para cada disciplina - até 2,5 pontos).			
Publicações realizadas nos últimos 4 anos em Livros, Revistas, Anais, Periódicos, Congressos, e demais eventos científicos (0,5 pontos para cada publicação – até 2,5 pontos)			
TOTAL			

Assinatura do candidato

ANEXO C – ROTEIRO DESCRITIVO E TERMO DE COMPROMISSO DA PROPOSTA (ETAPA 3)



CHAMADA Nº 02/2022 - PROGRAMA
MULHERES PARANAENSES:
EMPODERAMENTO E LIDERANÇA

ANEXO III - ROTEIRO DESCRITIVO E TERMO DE COMPROMISSO DA PROPOSTA (ETAPA 3)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

<i>Título do Projeto</i>	Combate a Pobreza Menstrual Carcerária
<i>Instituição/Sigla</i>	Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
<i>Coordenador</i>	Prof. Rauli Gross Junior
<i>E-mail</i>	rjgjunior@uepg.br
<i>Telefones</i>	(42) 99102-1656 / (42) 3220-3232

2. DADOS DA EQUIPE DO PROJETO (COORDENADOR/EQUIPE)

<i>Nome</i>	<i>Função</i>	<i>Instituição</i>
Rauli Gross Junior	Coordenador	UEPG
A definir	Supervisor(a) Técnico(a)	OAB/PR
A definir	Acadêmico(a) de Direito	UEPG
A definir	Acadêmico(a) Serviço Social	UEPG

3. INFORMAÇÕES DO PROJETO

3.1 Título: Combate a Pobreza Menstrual Carcerária

3.2 Justificativa: Em consonância com os ODS (Objetivos de desenvolvimento Sustentável) de promoção a saúde e bem-estar, trabalho decente e crescimento econômico esse projeto visa usar como objeto a confecção de absorventes íntimos descartáveis por mulheres encarceradas para propiciar higiene íntima, ocupação útil do tempo e noções de empreendedorismo através de potencial comercialização do excedente.

- A atividade visa contribuir para a ressocialização de mulheres encarceradas, propondo medidas que possibilitam uma maior qualidade de vida, saúde e bem-estar, bem como a capacitação profissional estimulando a autoestima e empoderamento.

- O referido projeto se justifica na previsão do artigo 82 da Lei de Execução Penal que garante que a mulher seja recolhida em estabelecimento prisional próprio e adequado à sua condição pessoal. Entretanto os estabelecimentos penais foram projetados para os homens. Segundo o levantamento realizado



pelo INFOPEN em 2018, 74% dos presídios brasileiros eram masculinos, 7% exclusivamente femininos e 16% mistos. Colombaroli (2011) ressalta que as políticas penitenciárias foram desenvolvidas por homens e para homens, e não atendem as reais necessidades das mulheres encarceradas. Não são capazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres e suas particularidades relacionadas ao gênero feminino (Fonte: INFOPEN MULHERES, 2018, p.22).

3.3 Objetivos:

3.3.1 Geral: Auxiliar a implantação nas Unidades Prisionais em Ponta Grossa, uma oficina de confecção de fraldas e absorventes descartáveis para proporcionar capacitação e fonte de renda para mulheres encarceradas, assim como atender a demanda de uso de absorvente das Unidades.

3.3.2 Específicos:

- Implementar uma Unidade para confecção de fraldas e absorventes descartáveis;
- Adequar os equipamentos e materiais para funcionamento;
- Capacitar as apenadas para a confecção de fraldas e absorventes;
- Confeccionar absorventes para suprir a necessidade das unidades femininas locais;
- Capacitar as apenadas com conceitos de empreendedorismo, higiene íntima e autoestima.

3.4 Identificação e caracterização do problema:

- As mulheres encarceradas são invisíveis no sistema e seus direitos ignorados, suas necessidades por muitas vezes não são atendidas, sua dignidade é constantemente violada. Vale citar a famosa frase de Heidi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional que em um artigo 2009 anunciou: *"Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam"*.
- A condição de extrema vulnerabilidade evidenciada pelo gênero uma vez que o corpo feminino possui necessidades diferentes e se comporta de forma distinta, mulheres menstruam e cada mulher tem o seu próprio ciclo menstrual. Fatos que são simplesmente ignorados pelo Estado.
- Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso (Queiroz 2015). Itens de higiene se tornam mercadoria de troca para quem não tem visita. Algumas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente, sabão e peças de roupa.
- No regime semiaberto, só recebem o kit aquelas que não têm visita. Para evitar que as trocas gerem uma espécie de elite de cadeia, as penitenciárias limitam o número de produtos que as detentas podem trazer das "saidinhas" (Queiroz 2015). Garantir absorventes para essas mulheres é garantir o mínimo de dignidade e respeito aos direitos humanos mais basilares.
- É garantir o direito dessas mulheres em existirem e serem mulheres. Há relatos de que existem mulheres que utilizam para este fim miolos de pão, panos, papel higiênico entre outros itens. O uso do produto adequado seja ele um absorvente descartável, absorvente interno OB, coletor menstrual ou absorvente lavável são maneiras de inclusive evitar infecções e doenças. Garante a higiene dessas



mulheres para que não sejam obrigadas a conviver com a humilhação e a situação degradante de que são expostas pela falta de recursos.

- A pobreza menstrual é algo notório em nosso país e não pode e nem deve ser realidade nos presídios. Uma das inúmeras formas de proporcionar um retorno a sociedade é por meio do trabalho, onde, aproveita-se do período de cumprimento de pena para oferecer a qualificação profissional do preso, para que, no momento em que se tomar um egresso do sistema prisional, possa encontrar um meio de buscar seu sustento e o de sua família por meio do trabalho lícito.

- Além de tornar útil o tempo ocioso do preso, o trabalho pode ser uma forma de cortar gastos do poder público, tendo em vista que o próprio apenado pode desenvolver atividades dentro das penitenciárias a fim de evitar serviços terceirizados, o que seria uma grande solução para os gastos com o excesso de presidiários.

- A Lei de Execução Penal, em seu artigo 28 estabelece que, "Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá a finalidade educativa e produtiva" (BRASIL, 1984).

- A laborterapia, instrumento de manutenção da ordem e da segurança da prisão, atenuando as consequências negativas da inatividade, como o consumo de drogas ou a violência, que como uma atividade de formação e qualificação profissionais. A remissão da pena era vista pelos presos como um ponto positivo do trabalho, mas identificavam outros benefícios advindos dele, como se manter ocupado, matar o tempo e fugir do tédio das celas.

- O tempo livre para os que trabalhavam adquirir uma conotação negativa, pois os aproximavam da difícil realidade da prisão. Trabalhar, por favorecer a liberdade de circulação dentro do presídio (trabalho interno) ou fora dele (trabalho externo) também trazia uma maior proximidade ao sentimento de liberdade.

- As próprias presas produzirem absorventes trarão uma maior qualidade de vida para si, restabelecimento da dignidade por meio da obtenção e oferta de produtos adequados para o período menstrual, aumento da autoestima e consequentemente o sentimento de empoderamento. Cabe ressaltar que noções básicas de gestão e empreendedorismo potencializarão esses benefícios, pois além de confeccionar o absorvente para uso próprio poderão comercializá-lo gerando renda.

3.5 Metodologia:

- Agendamento de reuniões com a direção da PEPPG, para apresentação da proposta e solicitar apoio para operacionalizar o projeto. Diagnostico do público alvo, levantamento de dados da infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos que farão parte da Unidade Produtora.

- Discutir o projeto junto ao Conselho da Comunidade da cidade de Ponta Grossa, para buscar apoio para aquisição da máquina e compra de insumos para a fabricação de absorventes.

- Apresentação do projeto para o público alvo e seleção das interessadas em fazer parte da iniciativa. Levantamento de dados das participantes traçando perfil por meio de preenchimento de formulário elaborado pela equipe.

- Aquisição e instalação dos equipamentos e insumos, treinamento na manipulação e organização do sistema, elaboração do POP (Procedimento operacional padronizado) para sistematizar um protocolo de ação para



confeção e embalagem dos absorventes.

- Treinamento das encarceradas para início de produção.
- Acompanhamento da produção através de preenchimento de formulários relacionando critérios quantitativos e qualitativos dos absorventes produzidos. Oficinas para transmitir noções básicas de empreendedorismo, administração, controle financeiro entre outros conceitos relacionados. Oficinas motivacionais e de noções de higiene pessoal e saúde.

3.6 Resultados esperados:

- Capacitação para confecção de fraldas e absorventes;
- Possibilidade de geração de renda;
- Empoderamento das mulheres encarceradas;
- Ressocialização e diminuição de índices de reincidência;
- Diminuição dos comportamentos agressivos por meio da ocupação útil do tempo;
- Divulgação da instituição envolvida através da publicação dos resultados obtidos;
- Capacitação de recursos humanos em extensão, iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e estágios;
- Eliminar a ausência de absorventes nas unidades prisionais femininas;
- Promoção da dignidade humana.

3.7 Aspectos éticos e de biossegurança (quando aplicável): Não se Aplica

3.8 Referências Bibliográficas (listar as principais):

- BRASIL. Lei 2.848/ 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm > Acesso em: 13 de jun. de 2022.
- HAMMERSCHIDT, D.; SILVA, E. G.; GROSS JUNIOR, Rauli. Código Penal Comentado. 3. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2022. v. 01, 1439p
- BRASIL. Lei 7.210/1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm > Acesso em: 13 de jun. De 2022.
- QUEIROZ Nana. Presos que menstruam. Editora Record. 2015.
- SILVA, Amanda Mendes da. O trabalho como forma de ressocialização do preso, Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 12 jun 2017, 04:00. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50269/o-trabalho-como-forma-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 14 jun 2022.
- Maria Nilce Leite Tavares e Tatiana A. de Carvalho Roberto Souza. Encarceramento feminino violações silenciosas aos limites da pena, Jus, Disponível em < https://jus.com.br/artigos/96109/encarceramento-feminino-violacoes-silenciosas-aos-limites-da-pena#_Toc17377536 > Acesso em: 14 jun 2022



3.9 Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa e/ou empresas na área, quando houver:

- Conselho da Comunidade;
- Cadeia Pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza – CPHSPG
- Unidade de Progressão de Ponta Grossa – UP-DEPEN
- Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Ponta Grossa

4. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais para concessão de auxílio pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. 	Declaro que o presente projeto está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição. 
Coordenador do projeto Prof. Rauli Gross Junior	Miguel Sanches Neto Reitor – UEPG

ANEXO D – TERMO DE ANUÊNCIA DA ICTPR



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022- PROGRAMA MULHERES PARANAENSES: EMPODERAMENTO E LIDERANÇA

ANEXO IV - Termo de Anuência da ICTPR

Coordenador da Proposta: Prof. Rauli Gross Junior

Título do Projeto: COMBATE A PROBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA

Instituição - ICTPR: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Através deste termo, confirmo a anuência da Instituição para a realização do Projeto supracitado, inclusive com as contrapartidas listadas no mesmo, a ser submetido para financiamento pela Fundação Araucária no âmbito da "CHAMADA 02/2022".

A Direção da Instituição apoia totalmente o pedido do Coordenador e colocará à sua disposição a infraestrutura física e de pessoal da Instituição, visando o perfeito andamento de seu projeto.



MIGUEL SANCHES NETO
Reitor

**ANEXO E – REGISTRO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PROJETO DE
EXTENSÃO – COMBATE À POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

**REGISTRO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PROJETO DE EXTENSÃO –
COMBATE À POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA**

PONTA GROSSA

2024

INTRODUÇÃO

O projeto tem como objetivo desenvolver ações articuladas para auxiliar na implantação junto à Unidade Prisional Feminina de Ponta Grossa uma unidade de confecção de fraldas e absorventes descartáveis para atender a demanda local e proporcionar capacitação e fonte de renda para mulheres encarceradas. O presente projeto possui financiamento da SETI (Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e da FA (Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná). A equipe do projeto é formada por: 2 acadêmicas de Serviço Social, 1 Profissional de Direito para apoio técnico, 1 estagiária de Direito, o professor coordenador e 1 Assistente Social do Conselho da Comunidade. O período de vigência do projeto é de abril de 2023 a março de 2024.

DESENVOLVIMENTO

Para realização do início das atividades, foi realizada a compra pelo Conselho da Comunidade de uma máquina para produção de fraldas e absorventes da empresa Baby Ju do Brasil, a qual foi montada no dia 25 de agosto de 2023, junto de toda a equipe do projeto e também de duas acadêmicas de jornalismo, as quais estavam coletando informações para elaboração de seus Trabalhos de Conclusão de Curso.



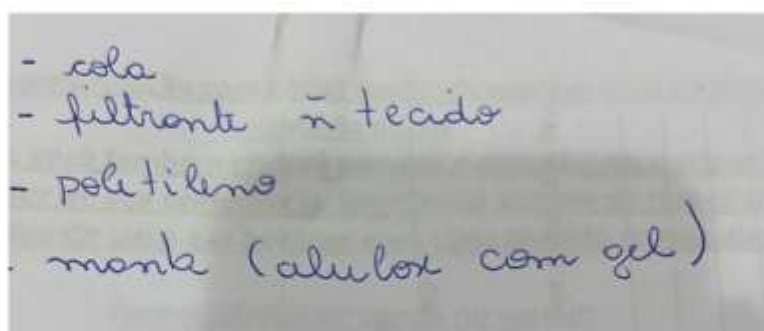
Foram realizadas 3 visitas com a equipe do projeto, em duas casas de fraldas e na cadeia pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza no dia 31 de agosto de 2023.



Nesta visita, conhecemos as instalações da cadeia pública de Ponta Grossa e a sala que estava sendo construída para a produção dos absorventes.

Após isso, fora designada a tarefa de procurar os fornecedores dos materiais necessários para a produção das fraldas e absorventes, e elaborar 3 orçamentos para que fosse feito o pedido para a Fundação Araucária e, posteriormente, a compra desses materiais. Segue a lista dos materiais e de um orçamento realizado com um dos fornecedores que entramos em contato:

[illegible]



A Assistente Social do projeto também solicitou a participação das extensionistas no curso de Economia Solidária da IESOL, no período de 18 a 22 de setembro de 2023. O intuito era conhecer a economia solidária visando trazê-la como uma possibilidade para as apenadas que irão participar da produção dos absorventes.

CURSO DE EXTENSÃO

NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

certificação de 12h

encontro presenciais

18, 19, 20, 22 de setembro

inscrições 20/08 a 14/09

local: UEPG campus

central, sala A 114



iesol

INSTITUTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

vagas limitadas!

link na bio



UEPG

Universidade Estadual do Paraná



Posteriormente fora marcada uma reunião (11 de outubro de 2023) no Conselho da Comunidade para o agendamento das visitas nas casas de fraldas, sendo uma dia 17 de outubro e a outra 18 de outubro de 2023. As visitas foram de extrema importância para aprendermos sobre a produção dos absorventes e sobre o funcionamento da máquina, a fim de conseguirmos realizar o treinamento para que fosse possível iniciarmos a produção com as apenas.



Visita dia 17/10/23 – Casa de Fraldas – Iniciativa do Rotary Club Ponta Grossa em parceria com a loja Maçônica Vila Velha.



Visita dia 18/10/23 - Comunidade Servos dos Pobres.

O projeto também realizou a criação de uma logo para tivéssemos uma imagem e para as embalagens dos absorventes quando ocorresse a produção. Foram feitas

duas opções pelas acadêmicas extensionistas e uma pela assessoria de comunicação



do projeto, sendo:



Artes feitas pelas extensionistas do projeto



Arte produzida pela assessoria de comunicação: "Pensamos em chamar o projeto de "Novo Ciclo", visando não reforçar a ideia da pobreza menstrual, e sim de demonstrar que o projeto visa trazer novas perspectivas para as mulheres. Consta em um dos lados a abreviatura de Conselho da Comunidade de Ponta Grossa = CCPG e do outro UEPG.

Foi realizada a compra dos materiais necessários para produção dos absorventes, sendo que o professor nos comunicou que estes estariam disponíveis dia 07 de fevereiro de 2024, sendo assim, marcamos uma visita para o dia 23 de fevereiro de 2024 à cadeia pública novamente para vermos como ficou a sala em que ocorrerá a produção dos absorventes, e assim iniciarmos os treinamentos. O orçamento final da compra dos materiais para o treinamento ficou em ..., sendo feita a compra pela UEPG com o fornecedor ...

Foto da visita realizada no dia 23 de fevereiro de 2024:



Neste dia, fora publicada uma nota sobre o projeto pelo Diretor da penitenciária: *"Mais uma parceria que iremos iniciar juntamente com o Conselho da Comunidade e UEPG. Hoje recebemos a visita de representantes da Assessoria de Comunicação da Coordenação Regional, Conselho e da UEPG, em virtude de verificação do espaço que será destinado à fábrica do PROJETO COMBATE A PROBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA em que serão confeccionadas fraldas e absorventes descartáveis. O projeto visa atender demanda das mulheres encarceradas de nossa regional administrativa, bem como, instituições externas, essas, conforme deliberação da Coordenação do projeto. Destacamos que na próxima semana os equipamentos e insumos serão entregues na unidade e o treinamento ocorrerá em data de 11/03. Inicialmente 05 pessoas privadas de liberdade serão implantadas no projeto, sendo 04 mulheres e 01 homem. Nesse sentido, formalizadas toda a parte de estrutura, seleção das PPLs e treinamento, faremos a inauguração do espaço em 19/03. Importante mencionar o empenho inicial do nosso Diretor Adjunto da Polícia Penal, Sr Mauricio Ferracini, para que o projeto saísse do papel. Por fim, mais uma ação de muita importância que vai ao encontro das diretrizes de nossa Coordenação e Direção do DEPPEN que nos propõe, também, buscas de parcerias para um tratamento penal mais digno, humanitário e de caráter profissionalizante, no ambiente prisional, além, é claro, da presteza desse Conselho, não só como órgão fiscalizador, mas também, atento às demandas que visam possibilidades de melhores condições à pessoa presa."*

Ademais, ficou acordado neste encontro que realizaríamos nosso 1º treinamento dia 13 de março de 2024, mas antes, realizamos uma reunião no conselho de comunidade para discutirmos acerca dos modelos e medidas dos absorventes, no dia 05 de março de 2024.

No dia 13 de março, a equipe do projeto realizou o primeiro treinamento via Skype com a empresa que compramos a máquina, na sede do Conselho da Comunidade, no período da tarde (13h às 15h30min). A atividade se deu de forma satisfatória e realizou-se a produção de alguns absorventes.







Ademais, neste dia foram realizados mais três orçamentos para a compra de mais materiais, sendo:

INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO:

- Inicialmente, 5 internos realizarão a confecção dos absorventes, sendo 4 mulheres e 1 homem;
- A confecção será realizada em uma sala construída na cadeia pública de Ponta Grossa.
- Nota fiscal da máquina:
- Nota fiscal dos materiais comprados para o treinamento do dia 13

ANEXO F – CERTIFICADO DE PROJETO DE EXTENSÃO “COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA – FUNDAÇÃO ARAUCARIA”

SEI/UEPG - 1995146 - Certificado Sumério

https://sumerio.apps.uepg.br/certificados/visualizar_certificado/136990

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS CULTURAIS



CERTIFICADO

Certificamos que

ISABELLA GODOY DANESI

participou do projeto de extensão “**COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA - FUNDAÇÃO ARAUCARIA**” na função de Coordenação, organização e execução, promovido pelo(a) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sob a coordenação de Rauli Gross Junior, no período de 10/04/2023 a 09/04/2024, com carga horária de 80 horas de atividade.

Ponta Grossa, 9 de maio de 2024.

Profª Beatriz Gomes Nadal
Pró-Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Gomes Nadal**, **Pró-reitora de Extensão e Assuntos Culturais**, em 09/05/2024, às 17:21, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1995146** e o código CRC **5F635075**.

24.900333895-6

199514601

ANEXO G – RELATÓRIO DO PROJETO COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS CULTURAIS - PROEX

RELATÓRIO

PROJETO COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O projeto teve durante esse primeiro ano, como principal objetivo, desenvolver ações articuladas com o Conselho da Comunidade da comarca de Ponta Grossa, para a implantação na Unidade Prisional Hildebrando de Souza, na ala feminina, de uma unidade de confecção de absorventes para atender a demanda local da apenadas e também da comunidade, além de proporcionar capacitação e fonte de renda para as mulheres.

O projeto possui financiamento da SETI (Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná) e da FA (Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná).

A equipe do projeto neste primeiro ano foi formada por duas acadêmicas do curso de Serviço Social, e de uma profissional da área de Direito, vinculada a Pós-Graduação do curso de Direito da UEPG, para apoio técnico, uma professora do curso de Direito da Faculdade UNICESUMAR, e uma Assistente Social do Conselho da Comunidade, além da participação do coordenador do projeto. O período de vigência deste primeiro relatório engloba o período de 10/04/2023 a 09/04/2024.

DESENVOLVIMENTO

Para realização do início das atividades, foi realizada a compra pelo Conselho da Comunidade de uma máquina para produção de fraldas e absorventes da empresa Baby Ju do Brasil, a qual foi montada no dia 25 de agosto de 2023, junto de toda a equipe do projeto e também de duas acadêmicas de jornalismo, as quais estavam coletando informações para elaboração de seus Trabalhos de Conclusão de Curso.



Foto da entrega da máquina na sede do Conselho da Comunidade



Foto do dia da montagem da máquina pelos Extensionistas na sede do Conselho da Comunidade

Foram realizadas 3 visitas com a equipe do projeto, em duas casas de fralda e na cadeia pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza no dia 31 de agosto de 2023. Durante a visita na cadeia pública, conhecemos as instalações da cadeia pública de Ponta Grossa e a sala que estava sendo construída para a produção dos absorventes.



Visita para avaliação do espaço para implantação do projeto no Hildebrando de Souza

Após, foi designada a tarefa de procurar os fornecedores dos materiais necessários para a produção das fraldas e absorventes, e elaborar 3 orçamentos para que fosse feito o pedido para a Fundação Araucária e, posteriormente, a compra desses materiais. Segue a lista dos materiais e de um orçamento realizado com um dos fornecedores que entramos em contato (baby lady).

A Assistente Social do projeto também solicitou a participação das extensionistas no curso de Economia Solidária da IESOL, no período de 18 a 22 de setembro de 2023. O intuito era conhecer a economia solidária visando trazê-la como uma possibilidade para as apenadas que irão participar da produção dos absorventes.

Posteriormente fora marcada uma reunião (11 de outubro de 2023) no Conselho da Comunidade para o agendamento das visitas nas casas de fraldas, sendo uma realizada no dia 17 de outubro e a outra no dia 18 de outubro de 2023. As visitas foram de extrema importância para aprendermos sobre a produção dos absorventes e sobre o funcionamento da máquina, a fim de realizar o treinamento para que fosse possível iniciar a produção com as apenadas.



Visita dia 17/10/23 - Casa de Fraldas - Iniciativa do Rotary Club Ponta Grossa em parceria com a loja Maçônica Vila Velha.



Visita dia 18/10/23 - Comunidade Servos dos Pobres.

O projeto também realizou a criação de uma logo, cuja imagem irá estampar as embalagens dos absorventes quando da distribuição da produção. Foram feitas duas opções pelas acadêmicas e uma pela assessoria de comunicação da UEPG, que participa do projeto, sendo:



Artes produzidas pelas extensionistas do projeto:
- Ana Helena Canareck e Alana Vitória da Silva.



**Arte produzida pela assessoria de comunicação - UEPG
- Luciane Pereira da Silva Navarro**

A arte produzida pela assessoria de comunicação: “Pensamos em chamar o projeto de “Novo Ciclo”, visando não reforçar a ideia da pobreza menstrual, e sim demonstrar que o projeto visa trazer novas perspectivas para as mulheres. Consta em um dos lados a abreviatura de Conselho da Comunidade de Ponta Grossa (CCPG) e do outro da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Foi realizada a compra dos materiais necessários para produção dos absorventes, sendo que o coordenador comunicou que estes estariam disponíveis no dia 07 de fevereiro de 2024, sendo assim, foi marcada uma visita para o dia 23 de fevereiro de 2024 à cadeia pública novamente para avaliar a sala onde ocorrerá a produção dos absorventes. O orçamento final da compra dos materiais para o treinamento ficou em R\$ 805,00 (Oitocentos e cinco Reais), sendo feita a compra pela FAUEPG, através de saldo do curso de Pós-Graduação do professor coordenador, tendo como fornecedora a empresa Baby Lady.



Foto da visita realizada no dia 23 de fevereiro de 2024.

Neste dia, fora publicada uma nota sobre o projeto pelo Diretor da unidade prisional:

“Mais uma parceria que iremos iniciar juntamente com o Conselho da Comunidade e UEPG. Hoje recebemos a visita de representantes da Assessoria de Comunicação da Coordenação Regional, Conselho e da UEPG, em virtude de verificação do espaço que será destinado à fábrica do **PROJETO COMBATE A PROBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA (NOVOCICLO)**, em que serão confeccionadas fraldas e absorventes descartáveis. O projeto visa atender demanda das mulheres encarceradas de nossa regional administrativa, bem como, instituições externas, essas, conforme deliberação da Coordenação do projeto. Destacamos que na próxima semana os equipamentos e insumos serão entregues na unidade e o treinamento ocorrerá no dia 11/03/24. Inicialmente 05 pessoas privadas de liberdade serão implantadas no projeto, sendo 04 mulheres e 01 homem. Nesse sentido, formalizadas toda a parte de estrutura, seleção das PPLs e treinamento, faremos a inauguração do espaço em 19/03. Importante mencionar o empenho inicial do nosso Diretor Adjunto da Polícia Penal, Sr Mauricio Ferracini, para que o projeto saísse do papel. Por fim, mais uma ação de muita importância que vai ao encontro das diretrizes de nossa Coordenação e Direção do DEPPEN que nos propõe, também, buscas de parcerias para um tratamento penal mais digno, humanitário e de caráter profissionalizante, no ambiente prisional, além, é claro, da presteza desse Conselho, não só como órgão fiscalizador, mas também, atento às demandas que visam possibilidades de melhores condições à pessoa presa”.

Ademais, ficou acordado a realização de uma reunião no conselho de comunidade para discutirmos acerca dos modelos e medidas dos absorventes, no dia 05 de março de 2024, e posteriormente, agendado o 1º treinamento no dia 12 de março de 2024.

No dia 12 de março, a equipe do projeto realizou o primeiro treinamento via Skype com a empresa que compramos a máquina, na sede do Conselho da Comunidade, no período da tarde (13h às 15h30min). A atividade se deu de forma satisfatória e realizou-se a produção dos primeiros absorventes.



Primeiro dia de treinamento com a máquina (12/03/24)



Primeiro dia de treinamento com a máquina (12/03/24)



Primeiro dia de treinamento com a máquina (12/03/24)

No dia 03 de abril, a equipe se reuniu no Conselho da Comunidade e foram realizadas as adaptações no modelo de absorvente que será produzido, sendo feitos os moldes e definidos os tamanhos, após realizada a primeira produção.



Atividade das acadêmicas bolsistas na sede do Conselho da Comunidade, para criação de moldes



Primeiros modelos

A equipe de extensionistas do projeto junto com a supervisora técnica se reuniram na sede do conselho da comunidade para definição dos modelos de embalagens dos absorventes, assim como para pesquisas gráficas que possam fazer a impressão das artes do projeto.

Ainda no mês de abril, a equipe do projeto chegou ao modelo final dos absorventes, com os materiais mais adequados para produção, com os moldes com e sem abas.



moldes



desenho dos absorventes nos filtrantes



modelo final dos absorventes



Modelo da embalagem: Pacote plástico leitoso 25x22cm – para 16 unidades

A previsão de implantação do projeto no Hildebrando de Souza, está programada para o dia 13 de maio de 2024, sendo que neste primeiro momento, a equipe de execução do Projeto participou de treinamentos, para que tal conhecimento possa ser repassado as PPL's (Pessoas Privadas de Liberdade) daquela unidade prisional a partir do próximo mês.

ATIVIDADES A SEREM FEITAS - A partir de 10/04:

- ☐ Contato com as gráficas - em andamento (16/04);
- ☒ desenvolvimento da arte;
- ☐ Mandar os moldes para reajuste dos tamanhos
- ☒ Compra das embalagens e definição dos tamanhos e materiais;
- ☐ Realizar 3 orçamentos para os adesivos (gráfica);
- ☒ Realizar 3 orçamentos para as embalagens.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- A confecção será realizada em uma sala construída na cadeia pública de Ponta Grossa, sendo inicialmente responsáveis pela produção 4 internas, com o auxílio da equipe do projeto.
- Orçamento e nota fiscal dos materiais comprados para o treinamento das PPL's no dia 13/05/2024, na Unidade Prisional Hildebrando de Souza.

RESULTADOS DA AÇÃO

Entre os principais resultados do projeto neste primeiro ano, está a aquisição da máquina, através do Conselho da Comunidade, assim como a compra de insumos para realização dos treinamentos, que foram realizados através de empresa habilitada, ações que irão possibilitar que o projeto passe para uma segunda fase no próximo período, que será a transferência do equipamento para a Unidade Prisional, dando início a produção e distribuição dos absorventes, assim como serão desenvolvidas ações relacionadas especificamente as mulheres encarceradas, visando o pós cárcere e o retorno ao meio social.

PRODUÇÃO: (Anexar cópias comprobatórias)

- Anexos com fotos e o passo a passo dos Treinamentos realizados.

ANEXO H – RELATÓRIO DE PROJETO – 2024



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
DIRETORIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



RELATÓRIO DE PROJETO - 2024

Data de envio: 07/05/2024

Identificação: 00071.23.04534.03

Nº identificador do relatório: 3963

DADOS DA PROPOSTA

1 TÍTULO: COMBATE A POBREZA MENSTRUAL CARCERARIA - FUNDAÇÃO ARAUCARIA
2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 10/04/2023 a 09/04/2025
3 PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DESTE RELATÓRIO: 10/04/2023 a 09/04/2024
4 VINCULADO A PROGRAMA: Não
5 ÁREA TEMÁTICA PRINCIPAL: Direitos Humanos e Justiça
6 PALAVRAS-CHAVE: EXECUÇÃO PENAL

7 POPULAÇÃO ATENDIDA:

Nº de Pessoas	Grupo Etário	Caracterização	Observações
8000	Adultos	Mulheres, Populações Vulneráveis	Expectativa de atendimento de 8000 pessoas por ano.

8 DADOS DO COORDENADOR:

Nome Completo: Rauli Gross Junior
Titulação: Doutorado Classe: Professor Cargo: Professor de Ensino Superior - Carreira
Email: rgjunior@uepg.br Telefone: (42)21021000
Telefone(s): (42)99102-1656 (42)99102-1656 (42)3220-3232 (42)3220-3232 (42)21021000 (42)21021000
Lotações: * Departamento de Direito Processual * Gabinete da Reitoria

Regime de Trabalho: 40 horas Linha Funcional: 1
Tipo de vínculo com a UEPG: Estatutário
CPF: 957.065.699-91

9 EQUIPE EXECUTORA:

9.1 DOCENTES:

	Nome	CPF	Período	Lotação	Função
1	Brunna Rabelo Santiago	05397109541	De 10/04/2023 a 09/04/2024	Departamento de Direito Processual	Supervisor(a)
2	Giovanna Paola Primor Ribas	04794647905	De 10/04/2023 a 09/04/2024	Departamento de Direito das Relações Sociais	Supervisor(a)

9.2 AGENTES UNIVERSITÁRIOS:

	Nome	CPF	Período	Lotação	Função
1	Luciane Pereira da Silva Navarro	02518138943	De 10/04/2023 a 09/04/2024	Coordenadoria de Comunicação Social/CCOM	Assessor(a)

9.3 DISCENTES:

	Nome	CPF	Carga Horária	Período	Curso / bolsa	Função
1	Alana Vitória da Silva	12588006914	80	De 10/04/2023 a 09/04/2024	Serviço Social	Acadêmico(a) extensionista/bolsista
2	Alice Rodrigues da Silveira	09942433910	80	De 10/04/2023 a 09/04/2024	Pós-Graduação em Processo Penal e Prática Forense Penal - 4ª Ed	Acadêmico(a) extensionista/bolsista
3	Amanda Weigert Martins	10614689929	12	De 01/04/2024 a 09/04/2024	Direito	Acadêmico(a) extensionista
4	Ana Clara Ribeiro de Andrade	09730911932	12	De 01/04/2024 a 09/04/2024	Direito	Acadêmico(a) extensionista
5	Ana Helena Canareck	00709141920	80	De 10/04/2023 a 09/04/2024	Serviço Social	Acadêmico(a) extensionista/bolsista
6	Barbara Louise Goldman	07915272985	80	De 10/04/2023 a 09/04/2024	Direito	Acadêmico(a) extensionista
7	Gabrieli Natali Ferrerira Borges	13201129941	12	De 01/04/2024 a 09/04/2024	Direito	Acadêmico(a) extensionista
8	Isis dos Santos Meza	11807825930	12	De 01/04/2024 a 09/04/2024	Direito	Acadêmico(a) extensionista
9	Rayssa Ingrid Martincoski	07678876971	12	De 01/04/2024 a 09/04/2024	Direito	Acadêmico(a) extensionista

Nº de acadêmicos de pós-graduação: 2

Nº de acadêmicos não bolsistas: 9

Nº de acadêmicos bolsistas/Fonte: 0

9.4 COLABORADORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES::

	Nome	CPF	Carga horária	Período	Instituição/Lotação	Função
1	Isabella Godoy Danesi	08881917904	80	De 10/04/2023 a 09/04/2024	UNICESUMAR - Professora do Curso de Direito	Coordenação, organização e execução

10 LOCAL DE EXECUCAO:

Estado	Cidade	CEP	Tipo de local	Local
PR	Ponta Grossa	84040-030	Comunidade	Conselho da Comunidade da comarca de Ponta Grossa
PR	Ponta Grossa	84046-070	Outros	Cadeia Pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza - CPHSPG
PR	Ponta Grossa	84010-330	Ensino Superior (acadêmicos, funcionários e alunos)	Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

11 ÓRGÃOS ENVOLVIDOS:

	NOME DO ÓRGÃO	OBSERVAÇÕES
1	Conselho da Comunidade da Comarca de Ponta Grossa	Instituição executora do projeto, auxiliando com a disponibilização de equipe multidisciplinar, além de auxílio financeiro para compra de equipamentos e insumos.
2	Cadeia Pública Hildebrando de Souza - CPHSPG	Local onde será implantado o projeto a partir do mês de maio de 2024, com a inclusão de apenadas e apenados no projeto de confecção de absorventes.
3	FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	Órgão de fomento estadual que financiou o projeto através do pagamento de bolsas para discentes e agentes técnicos.

12 ELEMENTOS TEXTUAIS DO RELATÓRIO:

<https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/b1d9d04d3a1a71a857b9a2e3adbcfeb7.pdf> (versão anexada em 03/05/2024 - 18:43:12)

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Nenhuma Informação Cadastrada.

14. ANEXOS:

ANEXO 1	
Nome Original do Arquivo	Carta de aceite Fábio Araújo Vieira.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:44:13
Descrição	Carta de Aceite de Fábio Araújo Vieira

https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/d5b2a54409d54a548bceeca28203a4c5.pdf

ANEXO 2	
Nome Original do Arquivo	Carta de Aceite Acadêmicas Rafael Gustavo Brigola.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:47:53
Descrição	Carta de Aceite do acadêmico Rafael Gustavo Brigola
https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/7cba94b470531524a4bf5c576a7516b6.pdf	

ANEXO 3	
Nome Original do Arquivo	Documento_de_Aline_Prado.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:49:23
Descrição	Carta de aceite da acadêmica Aline Prado
https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/e7cb060a60169ab56b9c30c99d74e4a4.pdf	

ANEXO 4	
Nome Original do Arquivo	Carta de Aceite Luciane Navarro.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:49:48
Descrição	Carta de aceite de Luciane Navarro
https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/795447400cbc460fe704ae4e604aec5a.pdf	

ANEXO 5	
Nome Original do Arquivo	Carta de Aceite Giovana Ribas.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:50:30
Descrição	Carta de aceite da professora Giovana Primor Ribas
https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/48bb2a2f2287c33a23a5532c61ad13b2.pdf	

ANEXO 6	
Nome Original do Arquivo	Carta de Aceite Angela Quadros.pdf

Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:51:28
Descrição	Carta de aceite da professora Ângela Quadros https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/7143d2704398e892ce25ef7a68074ea2.pdf

ANEXO 7	
Nome Original do Arquivo	Carta de Aceite Cyntia.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:52:04
Descrição	Carta de Aceite Cyntia Baptista Almeida https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/559ecf09cbcb25ca6e2f86bc993b309.pdf

ANEXO 8	
Nome Original do Arquivo	Carta de Aceite Acadêmica Pós Bolsista Alice.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:52:48
Descrição	Carta de Aceite Acadêmica Pós Bolsista Alice https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/d178ef64be439c69f0f85287603520f6.pdf

ANEXO 9	
Nome Original do Arquivo	Carta de Aceite Isabella.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:53:22
Descrição	Carta de Aceite professora da Unicesumar Isabella Godoy https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/923e3ccf7bebb0d89bc72cfa4fddfc72.pdf

ANEXO 10	
Nome Original do Arquivo	Avaliações do Conselho da Comunidade Ponta Grossa.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:54:27
Descrição	Avaliações do Conselho da Comunidade Ponta Grossa https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/24f0a40fe53e75999ad52c1399fe0308.pdf

ANEXO 11	
Nome Original do Arquivo	Avaliações Discente - Ana Helena.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:54:46
Descrição	Avaliações Discente - Ana Helena https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/procx/up/propostas/4534/4c22c4539296555c372171a4ebd5b6cd.pdf

ANEXO 12	
Nome Original do Arquivo	Avaliações Discente Pós Alice.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 17:55:22
Descrição	Avaliações Discente Pós Alice https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/procx/up/propostas/4534/6feb2d776a2654d391c2abd440c83476.pdf

ANEXO 13	
Nome Original do Arquivo	Anexo I - Projeto Novociclo.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 18:44:48
Descrição	Anexo de fotos e ações desenvolvidas pelos acadêmicos participantes do projeto https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/procx/up/propostas/4534/46ce31ae21944d17db380ecc50b3b479.pdf

ANEXO 14	
Nome Original do Arquivo	Edital seleção COMBATE À POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 18:56:18
Descrição	Edital seleção de acadêmicos Extensionistas no Projeto NOVOCICLO - COMBATE À POBREZA MENSTRUAL CARCERÁRIA https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/procx/up/propostas/4534/d0949ae84d520ad3d573ec8972b80261.pdf

ANEXO 15	
Nome Original do Arquivo	Edital de seleção bolsistas Projeto Combate a pobreza Menstrual Carcerária.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 18:57:55

Descrição	Edital de seleção bolsistas do Projeto Novociclo - Combate a pobreza Menstrual Carcerária
https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/55d16fccbb769a08c30ea50acff32667.pdf	

ANEXO 16	
Nome Original do Arquivo	AnexoIV - Fundação Araucária.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 18:59:11
Descrição	Anexo IV - Fundação Araucária - Termo de Anuência
https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/82c6a88dec3dd867148c32d062227b81.pdf	

ANEXO 17	
Nome Original do Arquivo	anexo-III Fundação Araucária.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 18:59:58
Descrição	anexo III - Fundação Araucária - Roteiro descritivo
https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/abd2056fc22cf47a735a78c3844d4172.pdf	

ANEXO 18	
Nome Original do Arquivo	Plano de trabalho 1.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 19:01:58
Descrição	Plano de trabalho Programa Mulheres Paranaenses
https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/8ccc565d45ef018af7a68a792bb480de.pdf	

ANEXO 19	
Nome Original do Arquivo	Carta de Aceite Acadêmica - Alana.pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 19:04:41
Descrição	Carta de aceite da Alana
https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/bcb23afbdc0455531eed9a8ae5b57563.pdf	

ANEXO 20	
----------	--

Nome Original do Arquivo	Avaliações Discente - Alana (1).pdf
Anexado por	Rauli Gross Junior
Data	03/05/2024 - 19:04:58
Descrição	Avaliações discente Alana
	https://sistemas.uepg.br/producao/pro-reitorias/proex/up/propostas/4534/7370d0f00578da33985ecd7b42965604.pdf